

EM BRANCO

Fls. 3235
Proc. 3433/97
Rubr. 8

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao (s) 15 de (s) do mês de outubro do ano de
dois mil e sete, faz-se presente Termo de Abertura do Volume XVI do
Processo nº 0001.003433/97-57 referente ao dessequestro
Ambiental do Parque BR 101 Sul, trecho Grammaípe/RS
- Osório/RS

o qual tem início contido no nº. 3235.

Tatiana Veit de Souza
Carimbo / Assinatura do Responsável pela Abertura

Tatiana Veit de Souza
Analista Ambiental
CORPUS MUNDICADAMA
Matrícula: 1319417

EM BRANCO

ris 3236
 Proc. 3433/03
 Rubr. *



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
 Tel.: (0xx) 61 316-1071 Fax: (0xx) 61 3225-0546 - URL: http://www.ibama.gov.br

Processo: 02001.003433/1997-57	Empreendimento BR-101-S - Lote 03 - RS
Destinatário: Angela Maria Barbosa Parente - Coordenadora de Meio Ambiente	CNPJ: 04.892.707/001-00
Nº de Fax: (61) 3315-4083	Data:
Nº de páginas incluindo esta: 03	

MENSAGEM/TEXTO

No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental das obras de duplicação da rodovia BR-101 trecho Florianópolis/SC a Osório/RS informo que a Lei nº9960 de 28 de janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à Autorização de Supressão de Vegetação para o local de implantação deste empreendimento, utilizando os boletos em anexo, conforme cálculo abaixo.

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	144,07	+	2.881,48	+	0,00

Onde:

- | | |
|--|---------------|
| A = Nº de Técnicos envolvidos na análise | 1 |
| B = Nº de horas/homem necessárias para análise | 30 |
| C = Valor em Reais da hora/homem + OS | 96,05 |
| Hora/homem | 52,00 |
| OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem) | 44,05 |
| D = Despesas com viagem | 0,00 |
| E = Nº de técnicos que viajaram | 0 |
| F = Nº de viagens necessárias | 0 |
| K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)]) | 144,07 |

Valor da Análise		3.025,55
Valor da ASV	área de APP (ha) = 43,94	133,00
Valor Total (Valor da Análise + Valor da ASV)		3.158,55

Técnico Responsável:
Géza de Faria Árbocz

Carimbo e Assinatura

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada

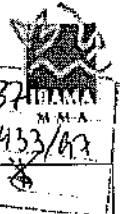
Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) das GRUs para esta Coordenação para a liberação da Autorização de Supressão de Vegetação.

Atenciosamente,

Roberto Messias Franco
 Diretor de Licenciamento Ambiental
 DILIC/IBAMA

Julio Henrichs de Azevedo
 Coordenador/CGTMO/DILIC/IBAMA

EM BRANCO



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 03/07/2007	Nº do documento	Nosso Número 00000000011319809	Banco 001	Data do Processamento 03/07/2007	Vencimento 02/08/2007
(=) Valor do documento 133,00	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa *****	(+) Outros acréscimos *****	(=) Valor cobrado 133,00
Nome: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00 Endereço: QUADRA 03, LOTE A, S/N, ED N DOS TRANSP 4 AND BRASILIA - DF CEP: 70040-902			Informações: Receita: 5035 - 0 - 958410 - Autorização p/supressão de vegetação em APP Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Ref. BR-101 - S - Lote 03 - RS		

Autenticação mecânica

		[001] 00199.58412 0000.00000 11319.809213 1 35860000013300			
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 02/08/2007
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA					Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0
Data do documento 03/07/2007	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento 03/07/2007	Nosso Número 00000000011319809
Nº da conta / Respons.	Carteira 18	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 133,00
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.					(-) Desconto / Abatimento *****
					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora / Multa *****
					(+) Outros acréscimos *****
					(=) Valor cobrado 133,00
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança					
Sacado Nome: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00 Endereço: QUADRA 03, LOTE A, S/N, ED N DOS TRANSP 4 AND BRASILIA - DF CEP: 70040-902					
Sacado / Avalista				Código de baixa	

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Superintendência do Ibama no Distrito Federal - DF/SUPES



Fls 3238
 Proc. 3433/02
 Rubr. *

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 03/07/2007	Nº do documento	Nosso Número 00000000011319773	Banco 001	Data do Processamento 03/07/2007	Vencimento 02/08/2007
(=) Valor do documento 3.025,55	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa *****	(+) Outros acréscimos *****	(=) Valor cobrado 3.025,55
Nome: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00 Endereço: QUADRA 03, LOTE A, S/N, ED N DOS TRANSP 4 AND BRASILIA - DF CEP: 70040-902			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Ref. BR-101 - S - Lote 03 - RS		

Autenticação mecânica

	[001]	00199.58412 0000.00000 11319.773211 5 35860000302555
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 02/08/2007
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA		Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0
Data do documento 03/07/2007	Nº do documento	Espécie DOC Aceite Data de processamento 03/07/2007
Nosso Número 00000000011319773		
Nº da conta / Respons. 18	Carteira 18	Espécie R\$
Quantidade		Valor
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.		(=) Valor do documento 3.025,55
		(-) Desconto / Abatimento *****
		(-) Outras deduções *****
		(+) Mora / Multa *****
		(+) Outros acréscimos *****
		(=) Valor cobrado 3.025,55
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança		
Sacado Nome: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00 Endereço: QUADRA 03, LOTE A, S/N, ED N DOS TRANSP 4 AND BRASILIA - DF CEP: 70040-902		
Sacado / Avalista		Código de baixa

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO
DEPARTAMENTO
DIRETORIA DE
TRANSPORTES
SAN, Quadra 03

ES
ESTRUTURA DE TRANSPORTES
UIVA
DEP 70040-902 Tel.: 3315-4165

Fis. 3239
Proc. 3433/07
Rubr. 8

Ofício n.º 673/2007/CGMAB/DI

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

N.º: 7.722

DATA: 20/06/07

RECEBIDO: F107

Brasília, de junho de 2007.

Ao Senhor Coordenador Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenação de Transporte (Cotra)
CGTMO/Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic)
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 176/2007 – COTRA/CGTMO/DILIQ/IBAMA.

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, vimos por meio deste, dando ciência ao Ofício n.º. 176/2007 – COTRA/CGTMO/DILIQ/IBAMA de 23 de maio de 2007, solicitar, junto a este Instituto, realização de reunião específica com a presença de representantes das empresas contratadas para execução dos serviços de Supervisão e Gerenciamento Ambiental das rodovias BR-101 NE e BR-101 Sul, visando prestar esclarecimentos, discutir sugestões e traçar planejamentos futuros para a otimização dos serviços propostos.

Atenciosamente,

ENG ANGELA PARENTE

Coordenador Geral de Meio Ambiente

Georges I. A. Filho

Eng.º Georges I. A. Filho
Coordenação-Geral de Meio Ambiente/CGMAB
Substituto - DOU: 22/10/2004

CS:699712

A CGTMO
em 20/06/07
y

RECEBIDO EM 21/6/07

HORA: 200

ASS: AMOTHC

Ao D- Titulo

Agendar.

Em, 18-7-2007

Joao Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Esportes,
Geração e Cidadania Cívica
CGTMO/DILIC/BAMA

A Analis e Tatiane
Ao Técnico Lucio,
Gerc e Alton

Para programar,
após realização da
visitação do dia 14 e
15/07

Em 8.8.07

J. Enrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/BAMA

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN Q.03 Lote A, Sala 1340, Brasília-DF, Brasil, CEP 70040-902. Tel.: (61) 3315-4185

Fla. 3240
Proc. 3433/07
Rubr. 8

Ofício Nº. 727/2007 – CGMAB/ DPP

Brasília, 27 de junho de 2007.

Ao Senhor
JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador de Transportes
Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Naturais Renováveis - IBAMA
Brasília - DF

Assunto: Autorização de Supressão de Vegetação para as obras de duplicação da BR-101, trecho Florianópolis /SC – Osório /RS.

Senhor Coordenador,

Venho por meio deste solicitar os préstimos de V. S^a. no sentido de proceder à emissão da Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, referente ao Lote 23/ SC para a implantação das obras de duplicação da BR-101, trecho Florianópolis /SC – Osório /RS.

Atenciosamente,

PROCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 8.295
DATA: 05/07/07
RECEBIDO:

Almeida

ENG. ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

CS-701596

A CATMO
6m 05/07/07
J

RECEBIDO EM 9/7/07

HORA: 100

ASS.: MICHEL

AO Dr Julio

avaliar o
pedido.

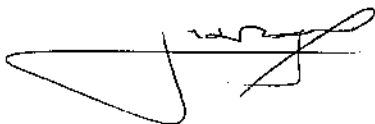
Em, 19-7-2007


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Civas
CGTMO/DILIC/BAMA

AO Técnico Especializado
Alber e a Analista
Tatiane;

Para providenciarmos
com o apoio dos
Eng. Agrônomo Gete
e Fábio.

Em 30.7.2007



Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/BAMA



Fls. 3241
Proc. 3433/07
RUBR. *[initials]*

Ofício nº 733 /2007/CGMAB

Brasília, 29 de junho de 2007.

Ao Senhor
Roberto Messias Franco
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 2 – Edifício Sede – Bloco C
Cep:70.818-900 – Brasília/DF.

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 8.294
DATA: 05/07/07
RECEBIDO:
[Signature]

Ref. BR-101 Sul/SC
Ass. Retomada das Obras – Lote 29/SC

Senhor Diretor,

Informamos a V.Sa. que a empresa Construtora Triunfo S.A assinou contrato com o DNIT, no valor de R\$ 107.149.308,66 assumindo as obras de duplicação no Lote 29 – BR-101 Sul/SC.

Os dados técnicos do Lote 29/SC são:

- Trecho: Rio Araranguá ao Rio da Laje (km 411 - km 437)
- Passarelas: 10
- Passagens inferiores: 8
- Pontes: 1
- Viadutos: 2
- Ruas laterais: 42.000 metros

Com isso, a duplicação da BR-101 Sul - Palhoça-Divisa SC/RS tem custo estimado de R\$ 1,2 bilhão e prazo de execução previsto para o final de 2008.

As obras estão abrangidas pela LI nº 181/2002 renovada pelo IBAMA e válida por dois anos a partir de 19/12/2006.

Atenciosamente,

Eng. Angela Parente
Coordenadora-Geral de Meio Ambiente

ESGA Supervisão Ambiental Ricardo Dutra – BR 101 Sul-Lote 29/SC – Ofício CGMAB p/DILIC/IBAMA – Retomada das obras lote 29/SC

[Signature]
Eng. Georges I. A. Filho
Coordenação Geral de Meio Ambiente/CGMAB
Substituto - DOU: 22/10/2004

A COUW
em 05/07/07
CS-701906

RECEBIDO EM 9/7/07
HORA: 9:00
ASS: MARCEL

AO DR JULIO

Para conhecimento.

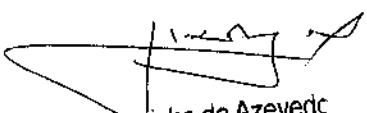
Em 19-7-2007

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Atividades
Mineração - Minas Gerais
CGTMO/DILIC/IBAMA

AO Tec Especializado A/100
AO Tec. Especializado L005
AO Analista:
Taticiana, Vilson e
Fébia.

Para conhecimento

Em 30.7.2007


Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN, Quadra 03, Lote A, sala 13.40, Brasília/DF, CEP 70.040-902 Tel.: (61) 3315-4185

Fis. 3242
Proc. 3433/07
Rubr. 8

Ofício nº 734 12007/CGMAB/DPP

Brasília, 29 de junho de 2007.

Ao Senhor
Roberto Messias Franco
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
Naturais Renováveis - IBAMA
Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2
Edifício Sede do IBAMA - Bloco "C" - 1º andar
CEP 70818-900 - Brasília/DF.

PROCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 8.293
DATA: 07/10/07
RECEBIDO:



Ref.: Rodovia BR-101 Sul - Lote 29/SC
Ass.: Alteração do nome da construtora
Anexo: Documentação

Senhor Diretor,

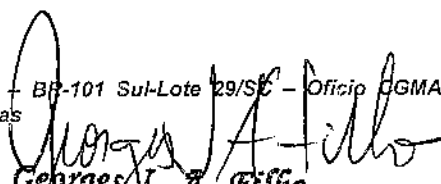
- 1 Tendo em vista a mudança de empresa construtora do lote 29 da BR-101/SC, solicitamos proceder à alteração nas Licenças de Operação das jazidas JS-01 - Mato Alto/Araranguá (fase de projeto), JS-02 - Sanga da Toca/Sombrio (LO nº 530/2006) e JS-03 - Guarita/S(LO nº 487/2005) em nome da empresa DM Construtora de Obras Ltda. para a empresa Construtora Triunfo, atual responsável pela obra, conforme atestam os documentos em anexo.
- 2 Solicitamos, dentro da maior brevidade possível, a solução da questão em causa, levando-se em conta que a manifestação desse Instituto é fundamental para a retomada normal da obra no referido lote da BR-101 Sul/SC.
- 3 Esta Coordenação se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eng. Angela Parente
Coordenadora-Geral de Meio Ambiente

A cargo
em 05/07/07
J.

ESGA Supervisão Ambiental Ricardo Dutra - BR-101 Sul-Lote 29/SC - Ofício CGMAB p/DILIC/IBAMA - Alteração da construtora - Licenças de Operação de Jazidas



Engº Georges J. A. Filho
Coordenação-Geral de Meio Ambiente/CGMAB
Substituto - DCU: 22/10/2004

CS-701905

RECEBIDO EM 9/7/07
HORA: 9:00
ASS: André

Do Dr Julio
Para avaliar e
verificar.

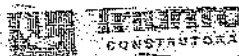
Em, 19-7-2007


Jorge Luiz Brito Cunha Neto
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/BAMA

Aos Tec. Especializados
Alber e Lucio
A Analista Tatiana
Para avaliar e
instruir.

Em 30.7.2007


Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/BAMA



 Fls. 3243

 Rec. 3433/93

 Rubr. 8

 Lote

Sombrio, SC, 16 de maio de 2007.

Ao
 IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 Coordenador de Licenciamento de Transporte
 COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA
 At. Sr. Júlio Henrichs de Azevedo

REF: Jazidas de Projeto, Araranguá-Sombrio, SC. JS-01 Mato Alto/Araranguá
 JS-02 Sanga da Toca/Sombrio
 JS-03 Guarita/Sombrio

Assunto: Solicita mudança do nome do Empreendedor

CONTRATO DNIT – TT – 105/2007-00
EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO, DUPLICAÇÃO E OBRAS DE
ARTE ESPECIAIS – RODOVIA BR 101 – LOTE 29/SC.
SEGMENTO – Km 411,00-Km 437- extensão 26,00Km

Prezado Senhor,

CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, com sede na Avenida Nove de julho, 4877 – 7º andar – Torre B – Jardim Paulista – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.955.532/0001-07, segunda colocada no processo licitatório do DNIT, referente ao Edital de Licitação nº. 003/2002-06 no Lote 29, cujo objeto é a execução das obras de restauração, duplicação e obras de arte especiais na rodovia BR-101 e que, em função da desistência da 1ª colocada DM-Contrutora de Obras Ltda., assinou contrato com o DNIT, sob o nº. DNIT-TT -105/2007-00, vem através desta solicitar que seja alterado o nome da empresa responsável pelas Licenças de Operação, expedidas por vossa senhoria, em nome da DM-Contrutora de Obras Ltda. para a nova detentora do contrato CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, conforme cópia de contrato em anexo, publicado no Diário Oficial da União, seção 3 – nº 85 sexta feira dia 4 de maio de 2007 (cópia anexa), para as seguintes jazidas:

- 1- JS-01 Mato Alto/Araranguá (Fase de Projeto);
- 2- JS-02 Sanga da Toca/Sombrio (Licença de Operação nº530/2006);
- 3- JS-03 Guarita/Sombrio (Licença de Operação nº487/2005).

Esclarecemos também que nestas 03 áreas acima referenciadas não houve por parte da empresa DM-Contrutora de Obras qualquer intervenção física (mineração).
 Solicitamos a transferência e liberação das jazidas em nome da Construtora Triunfo S/A o mais breve possível, visto que, o início dos serviços deste contrato depende única e

MMA - IBAMA
 Documento
 02001.000202/07-71
 PROTOCOLO
 Data: / / Prazo: /

COAIR/COSEG/CGEAD
 RECEBIDO
 Em: 16.05.07
 As: _____ Horas
 Assinatura

EM BRANCO

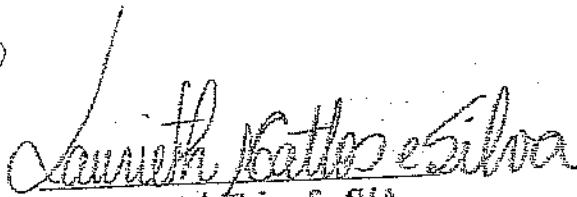
Fla. 3244
Proc. 3433/99
Rubr. 8

exclusivamente desta liberação, principalmente a JV G. Curitiba/Sombrio com L.O. n.º 530/2006, onde iremos iniciar os serviços.

É sabido que, com a desistência da 1ª colocada a obra ficou paralisada e, portanto, com um avanço físico do cronograma muito inferior ao planejado e, sobretudo com incontável defasagem em relação aos outros lotes da BR-101 em andamento.

Outro fato relevante é que este empreendimento faz parte do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), uma prioridade do governo do federal.

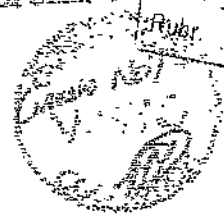
Nestes Termos,
Pede Especial Deferimento.


Construtora Triunfo S/A

EM BRANCO



Fls. 3245
3433/99
Rubr. 8



TT-105/2007-00

CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA - ESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A FIRMA, CONSTRUTORA TRIUNFO S.A, NA FORMA ABAIXO.

**PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

(1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA - ESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04892707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNT ou CONTRATANTE, representado pelo seu Diretor-Geral, Mauro Barbosa da Silva, "ex vi" art. 21, inciso III, da Estrutura Regimental do DNT, aprovado pelo Decreto nº 5765, de 27/04/2006, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na SQSW 305, bloco C, ap. 201, Setor Sudoeste, portador de Carteira de Identidade nº 1.337.355, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.290.291-00, e de outro lado, a firma: Construtora Triunfo S/A, com sede na Av. Nove de julho, 4877 - 7º andar - Torre B - Jardim Paulista - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.255.532/0001-07, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada por Luiz Eduardo Barros Manara, Responsável Técnico e Representante Legal, portador da carteira profissional nº 4211/D, expedida pelo CREA - MT.

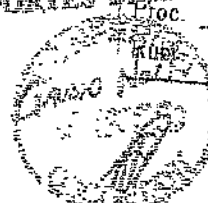
(2) DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução das Serviços Remanescentes do Contrato TT-204/2004-00, definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 19/12/2006, da Diretoria Colegiada do DNT, extraído no Processo Administrativo nº 00500-002033/2004-14.

(3) DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de dispensa de licitação nº 174/2006 (art. 24 inciso XI, da Lei nº 8.666/93), conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes no DNT.

(Handwritten signatures and initials)

EM BRANCO





TT-105/2007-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos na proposta do Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

- (1) RODOVIA - BR-101/SC
- (2) TRECHO - Div. SC/RS - FLORIANÓPOLIS
- (3) SEGMENTO - km 411,00 - km 437,00.
- (4) NATUREZA DOS SERVIÇOS - Execução de Obras e Serviços Remanescentes de Restauração, Duplicação e Obras de Arte Especiais.

Lote: 20/SC

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto a habilitação e qualificação da Contratada no certame licitatório, que será aferido por consulta on line no SICAF, antes dos pagamentos de medições, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e no que couber, nas **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** vigentes no DNIT e no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - As OBRAS contratadas serão executadas sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o Projeto e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendidas as especificações fornecidas pelo DNIT, devendo a Contratada alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO UNITÁRIO - Os preços correspondentes as obras são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas, integrantes deste instrumento, devidamente rubricadas pelos representantes das partes contratantes.

(1) - **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - DO REAJUSTAMENTO**. O DNIT pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução de(s) obra(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Edital e demais documentos de licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DNT

Fls 3247
Proc. 3433/07
Rubrica

TT-105/2007-00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Emílio o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina, a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada à Coordenação Gerente competente após devidamente atestada pela Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será observado o prazo de até 90 (nove) dias, para pagamento, contados a partir da data do aceite na nota fiscal ou da fatura, apresentada ao DNIT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa a atraso, pelos índices de variação de IPCA e IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regeadora da ordem econômica, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As parcelas dos preços contratuais, em Reais, serão reajustadas, para mais ou menos, de acordo com a variação dos índices utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTAÇÃO (1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a Preço Inicial, é de R\$ 107.149.308,66 (cento e sete milhões, cento e quarenta e nove mil, trezentos e oito reais e sessenta e seis centavos). (2) - **DO EMPENHO E DOTAÇÃO:** A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2006, Verbas: 26762023312080105 014630 0111000000 449051 393005 e 26762023312080042 00835 0111000000 449051 393005, conforme notas de empenhos nº 2006NE903624, emitida em data de 28/12/2006, no valor de R\$ 7.205.227,99 (sete milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais) e 2006NE903624, emitida em data de 21/12/2006, no valor de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), pela Coordenadoria de Finanças, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES: O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é de 408 (quatrocentos e oito), dias consecutivos, contados a partir da data de publicação do extrato do Contrato, exclusivo, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso I, §§ 1º e 2º da Lei 8.666 de 21/08/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 20 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, aceite por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Fls. 3248
Proc. 3432/92
Rubr. 8

Causo

TI-105/2007-00

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhos executados serão recebidos pelo DNIT em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** anteriormente citadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a **CONTRATADA** prestou caução, sob a modalidade de Fiança Bancária, no valor de R\$ 92.144.792,60 (novecentos e doze milhões, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), **CORRESPONDENTE A 30% (cinco) DO VALOR A PI DO CONTRATO**, conforme Guia de Recolhimento de número 729/2007, efetivada em data de 03/04/2007, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **fechado a preços iniciais e reajustamentos**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e no que couber, nas **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, vigentes no DNIT.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO DNIT - Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, vigentes no DNIT, que a **CONTRATADA** aceita e a elas se submete.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - A **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, nas "**NORMAS**" vigentes no DNIT, e as especificadas na Edital da Licitação que originou o presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DNIT poderá aplicar multa à **CONTRATADA** em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 85 e 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme a seguinte graduação:

- I - Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
- II - Em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo de responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- III - Em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor de etapa ou fase em atraso.

(Assinaturas manuscritas)

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT

Fls. 3249
Proc. 3433/97
Rubr. 86

Claudio Nery
2007

TI-105/2007-00

IV- Demais sanções administrativas, estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores nas "NORMAS" vigentes no DNIT.

CLÁUSULA UNDÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através da Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina, e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificadas nas "NORMAS" vigentes no DNIT, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO - o presente Contrato terá eficácia plena a partir da data de sua publicação, exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FÓRO - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro Federal da cidade de Brasília - Distrito Federal - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, de _____ de 2007.

[Signature]
Maurício Rodrigues da Silva
Diretor-Geral do DNIT

[Signature]
Mideraldo Luiz Carop
Diretor de Infra-Estrutura Rodoviária

[Signature]
Luiz Munhoz Prosel Júnior
Coordenador Geral de Construção Rodoviária

[Signature]
Luiz Eduardo Barros Manara
Representante Legal e
Responsável Técnico da
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

3250
Proc. 3433/07
Rubrica

TI-105/2007-00

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PARÁGRAFO
ÚNICO DO ART. 61 DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes/DNIT, representado pelo seu Diretor-Geral, Mauro Barbosa da Silva. CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, representada por Luiz Eduardo Barros Moreira, que atua como Representante Legal e Responsável Técnico. INSTRUMENTO: TT-105/2007-00. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada TT-105/2007-00. RESUMO DO OBJETO: Execução dos serviços remanescentes referentes a pavimentação na Rodovia BR-101/SC, trecho: Div. SC/RS - Florianópolis - Segmento: km 411,00 - km 437,00 - Lote 29/SC. FUNDAMENTO LEGAL: Esta adjudicação decorre de dispensa de licitação nº 174/2006 (art. 24 inciso XI, da Lei nº 8.666/93). VALOR: O valor do presente Contrato será de R\$ 107.149.308,66 (cento e sete milhões, oitenta e quatro e nove mil, trezentos e oito reais e sessenta e seis centavos). A despesa do Contrato consistirá por conta das Verbas: 26782023312080105 014630 0111000000 449051 393006 e 26782023312080042 006835 0111000000 449051 393006, conforme notas de empenhos nº 2006NE903822, emitida em 28/12/2006, no valor de R\$ 7.205.227,00 (sete milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais) e 2006NE903624, emitida em data de 21/12/2006, no valor de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), pela Coordenadoria de Finanças, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato. PRAZO - O prazo contratual, é de 408 (quatrocentos e oito) dias consecutivos. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, exclusivo, no DOU.

Processo nº 50600.002053/2004-14.

DATA DA ASSINATURA: / / 2007.

Publique-se em de de 2007

Mauro Barbosa da Silva
Diretor-Geral

J55 DEB 05 07

FRMA: Construtora Triunfo

GUIA Nº

VALOR R\$

EM BRANCO

(empresas) empregados e 03 (três) ônibus. VALOR: R\$ 121.475,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e quatro reais e 475/100) (dois) meses contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela COMINFRA. ENDEREÇO: BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, 13.042.007 ASSINAM: Washington de Oliveira Mota, Diretor-Previdência da COMINFRA e Sheila de Santana Braga e Tarciso César de Almeida Coutinho em sua representação de Ilmo Sr. Sr.

COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE CONTRATOS

Instrumento: Contrato C-SUPRIR Nº 0202/07. Caracterização: Nº 0202/07. Contratante: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRIJ. Contratado: Companhia Brasileira de Fabricação Lata. Objeto: fornecimento de lata de 18 litros, marca, modelo e especificações de acordo com o RFP nº 0202/07. Assinatura: CDRIJ Assinatura Carlos Soares Lima, Diretor-Previdência e pela Companhia Brasileira de Fabricação Lata. Carlos Alberto da Silva Soares e Carlos Roberto Cunha Mercado. Gerente do Departamento Industrial e Assessor de Recursos Humanos. Data de assinatura: 13/04/2007. Valor: R\$ 121.475,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e quatro reais e 475/100).

Instrumento e Contrato C-SUPRIR Nº 0202/07 em Contrato C-SUPRIR Nº 0202/07. Caracterização: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRIJ. Contratante: Companhia Brasileira de Fabricação Lata. Objeto: fornecimento de lata de 18 litros, marca, modelo e especificações de acordo com o RFP nº 0202/07. Assinatura: CDRIJ Assinatura Carlos Soares Lima, Diretor-Previdência e pela Companhia Brasileira de Fabricação Lata. Carlos Alberto da Silva Soares e Carlos Roberto Cunha Mercado. Gerente do Departamento Industrial e Assessor de Recursos Humanos. Data de assinatura: 13/04/2007. Valor: R\$ 121.475,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e quatro reais e 475/100).

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termo de Fomento de Uso C-SUPRIR Nº 0202/07. Contratante: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRIJ e Instituto Brasileiro de Agonecimento e Organização - IBAGO. Objeto: Apoio Técnico e Suporte, Incentivo e Implantação de Instalação de Canteis e de Organização de Apoio a Serviços de Interesse Comum a ambos os contratantes Assinatura: CDRIJ Assinatura Carlos Soares Lima - Diretor-Previdência e pelo Instituto Brasileiro de Agonecimento e Organização: Ronald Coimbra Tereza Diretor-Previdência. Data de assinatura: 03/04/2007. Valor: 12 meses.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo C-SUPRIR Nº 0202/07 em Contrato C-SUPRIR Nº 0202/07. Caracterização: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRIJ. Contratante: Companhia Brasileira de Fabricação Lata. Objeto: fornecimento de lata de 18 litros, marca, modelo e especificações de acordo com o RFP nº 0202/07. Assinatura: CDRIJ Assinatura Carlos Soares Lima, Diretor-Previdência e pela Companhia Brasileira de Fabricação Lata. Carlos Alberto da Silva Soares e Carlos Roberto Cunha Mercado. Gerente do Departamento Industrial e Assessor de Recursos Humanos. Data de assinatura: 03/04/2007.

COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MARACÁ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREÇO ELETRÔNICO Nº 0202/07

Processo nº 10571. Registro de Preços de Registro de Preços 1, 2 e 3. Gerenciador: Administração do Porto de Maracá - APMA. Objeto: 1) CLEDIR GUILHERME RODRIGUES DA SILVA - RNB; 2) SER. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAR. M.102 - M.103; 3) TRAVEL AUTOMÁTICA INDUSTRIAL LTDA - COTA: 02.054.1010001-00, respectivamente. Objeto Registro de Preços nº 0202/07. Assinatura: CDRIJ Assinatura Carlos Soares Lima, Diretor-Previdência e pela Companhia Brasileira de Fabricação Lata. Carlos Alberto da Silva Soares e Carlos Roberto Cunha Mercado. Gerente do Departamento Industrial e Assessor de Recursos Humanos. Data de assinatura: 03/04/2007.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ E AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0202/07

Instrumento de Contrato: 36022. Nº Processo: 00000000000000000000. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES CNPQ. Contratado: S&H1 ENGENHARIA LTDA - Objeto: Manutenção e reparação de pista por mais 125 dias consecutivos, visando a pista

de pavimentação para 125 dias consecutivos, visando a pista de asfalto de 12,5 x 7 m de largura e 12 metros de comprimento. Valor: R\$ 121.475,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e quatro reais e 475/100). Data de Assinatura: 22/04/2007.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0202/07

Instrumento de Contrato: 36022. Nº Processo: 00000000000000000000. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES CNPQ. Contratado: S&H1 ENGENHARIA LTDA - Objeto: Manutenção e reparação de pista por mais 125 dias consecutivos, visando a pista de asfalto de 12,5 x 7 m de largura e 12 metros de comprimento. Valor: R\$ 121.475,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e quatro reais e 475/100). Data de Assinatura: 22/04/2007.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0202/07

Instrumento de Contrato: 36022. Nº Processo: 00000000000000000000. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES CNPQ. Contratado: S&H1 ENGENHARIA LTDA - Objeto: Manutenção e reparação de pista por mais 125 dias consecutivos, visando a pista de asfalto de 12,5 x 7 m de largura e 12 metros de comprimento. Valor: R\$ 121.475,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e quatro reais e 475/100). Data de Assinatura: 22/04/2007.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0202/07

Instrumento de Contrato: 36022. Nº Processo: 00000000000000000000. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES CNPQ. Contratado: S&H1 ENGENHARIA LTDA - Objeto: Manutenção e reparação de pista por mais 125 dias consecutivos, visando a pista de asfalto de 12,5 x 7 m de largura e 12 metros de comprimento. Valor: R\$ 121.475,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e quatro reais e 475/100). Data de Assinatura: 22/04/2007.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0202/07

Instrumento de Contrato: 36022. Nº Processo: 00000000000000000000. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES CNPQ. Contratado: S&H1 ENGENHARIA LTDA - Objeto: Manutenção e reparação de pista por mais 125 dias consecutivos, visando a pista de asfalto de 12,5 x 7 m de largura e 12 metros de comprimento. Valor: R\$ 121.475,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e quatro reais e 475/100). Data de Assinatura: 22/04/2007.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0202/07

Instrumento de Contrato: 36022. Nº Processo: 00000000000000000000. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES CNPQ. Contratado: S&H1 ENGENHARIA LTDA - Objeto: Manutenção e reparação de pista por mais 125 dias consecutivos, visando a pista de asfalto de 12,5 x 7 m de largura e 12 metros de comprimento. Valor: R\$ 121.475,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e quatro reais e 475/100). Data de Assinatura: 22/04/2007.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0202/07

Instrumento de Contrato: 36022. Nº Processo: 00000000000000000000. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES CNPQ. Contratado: S&H1 ENGENHARIA LTDA - Objeto: Manutenção e reparação de pista por mais 125 dias consecutivos, visando a pista de asfalto de 12,5 x 7 m de largura e 12 metros de comprimento. Valor: R\$ 121.475,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e quatro reais e 475/100). Data de Assinatura: 22/04/2007.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 0202/07

Instrumento de Contrato: 36022. Nº Processo: 00000000000000000000. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES CNPQ. Contratado: S&H1 ENGENHARIA LTDA - Objeto: Manutenção e reparação de pista por mais 125 dias consecutivos, visando a pista de asfalto de 12,5 x 7 m de largura e 12 metros de comprimento. Valor: R\$ 121.475,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e quatro reais e 475/100). Data de Assinatura: 22/04/2007.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0202/07

Nº Processo: 00000000000000000000. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES CNPQ. Contratado: S&H1 ENGENHARIA LTDA - Objeto: Manutenção e reparação de pista por mais 125 dias consecutivos, visando a pista de asfalto de 12,5 x 7 m de largura e 12 metros de comprimento. Valor: R\$ 121.475,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e quatro reais e 475/100). Data de Assinatura: 22/04/2007.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO Nº 1202/07

Comunicamos que o Edital de Licitação supra citado, publicado no DOU de 04/05/2007 sob o nº 0202/07, tem como objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de pista por mais 125 dias consecutivos, visando a pista de asfalto de 12,5 x 7 m de largura e 12 metros de comprimento. Valor: R\$ 121.475,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e quatro reais e 475/100). Data de Assinatura: 22/04/2007.

RICARDO DOS SANTOS
Superintendente-Regional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0202/07

Nº Processo: 00000000000000000000. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES CNPQ. Contratado: S&H1 ENGENHARIA LTDA - Objeto: Manutenção e reparação de pista por mais 125 dias consecutivos, visando a pista de asfalto de 12,5 x 7 m de largura e 12 metros de comprimento. Valor: R\$ 121.475,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e quatro reais e 475/100). Data de Assinatura: 22/04/2007.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo C-SUPRIR Nº 0202/07 em Contrato C-SUPRIR Nº 0202/07. Caracterização: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRIJ. Contratante: Companhia Brasileira de Fabricação Lata. Objeto: fornecimento de lata de 18 litros, marca, modelo e especificações de acordo com o RFP nº 0202/07. Assinatura: CDRIJ Assinatura Carlos Soares Lima, Diretor-Previdência e pela Companhia Brasileira de Fabricação Lata. Carlos Alberto da Silva Soares e Carlos Roberto Cunha Mercado. Gerente do Departamento Industrial e Assessor de Recursos Humanos. Data de assinatura: 03/04/2007.

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES

AVISO DE CONVOCACÃO
EDITAL Nº 0202/07-02 - CONCORRÊNCIA

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Coordenação Geral de Cadastro e Licitação, torna público o Edital nº 0202/07-02, para contratação de serviços de manutenção e reparação de pista por mais 125 dias consecutivos, visando a pista de asfalto de 12,5 x 7 m de largura e 12 metros de comprimento. Valor: R\$ 121.475,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e quatro reais e 475/100). Data de Assinatura: 22/04/2007.

Brasília, 3 de maio de 2007.
MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

AVISO DE CONVOCACÃO
EDITAL Nº 0202/07-03 - CONCORRÊNCIA

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Coordenação Geral de Cadastro e Licitação, torna público o Edital nº 0202/07-03, para contratação de serviços de manutenção e reparação de pista por mais 125 dias consecutivos, visando a pista de asfalto de 12,5 x 7 m de largura e 12 metros de comprimento. Valor: R\$ 121.475,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e quatro reais e 475/100). Data de Assinatura: 22/04/2007.

Brasília, 3 de maio de 2007.
MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Coordenador-Geral

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

3252
3437/07
8

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 8.685
DATA: 16/07/07
RECEBIDO: F/07

Ofício n.º 779/2007/CGMAB/DPP

Brasília, 13 de julho de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor
JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador de Licenciamento de Transportes

**Assunto: Renovação de Autorizações de Supressão da Vegetação das
Abrs de Ampliação da Capacidade e Modernização da BR 101
Sul, Trecho Florianópolis/SC – Osório/RS**

Senhor Coordenador,

Tendo em vista a necessidade de dar início às atividades de implantação do Contorno da cidade de Araranguá, nos Lotes 28 e 29/SC, venho por meio deste solicitar a renovação da ASV 06/2005, correspondente ao Lote 29/SC, expedida originalmente em 13/01/2005 e renovada, pela primeira vez, em 03/02/2006.

Atenciosamente,


ANGELA RARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente


CS: 703798

À COPIA
Em 16/07/07

RECEBIDO EM 19/11/17
FOLHA: 900
ASS: MICHEL


AO Sr. Tullio
avaliar.

Em 20-7-2007


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA


AO Eng. Alberto
AO Analista Vilroy
Taticuna / Fátima
AO Eng. Agr. Bete


Para avaliação
Em 31.7.07


Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE 1
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

Fls. 3253
Proc. 3433/02
Rubr. 

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 8.686
DATA: 10/07/07
RECEBIDO: 

Ofício n.º 778/2007/CGMAB/DPP

Brasília, 12 de julho de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor
JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador de Licenciamento de Transportes

**Assunto: Renovação de Autorizações de Supressão da Vegetação das
Abrás de Ampliação da Capacidade e Modernização da BR 101
Sul, Trecho Florianópolis/SC – Osório/RS**

Senhor Coordenador,

Tendo em vista a necessidade de dar início às atividades de construção do Túnel do Morro Agudo, no Lote 23/SC, venho por meio deste solicitar a renovação da ASV 03/2005, correspondente a este Lote de obras, expedida originalmente em 13/01/2005 e renovada, pela primeira vez, em 03/02/2006.

A ASV em questão expirou em 13/01/2007 e a Coordenação Geral de Meio Ambiente necessitou aguardar decisão da área de projetos do DNIT, quanto à manutenção ou não do projeto original, a fim de solicitar a renovação da ASV 03/2005 ou solicitar nova autorização, caso houvesse alteração de traçado.

Atenciosamente,


ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente


CS: 703796

À COPIA
em 10/07/07
J.

RECEBIDO EM 19/11/07
HORA: 9:00
ASS: JUDIEL

AO Dr Julio
avaliat.

Em, 20-7-2007


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/BAMA

AO Tec. Especializado Albei e L.
AOs Analistas:
- Fábio
- Tatiana

AO Tec. Especializado Brea

para avaliação

Em 31.7.2007


Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/BAMA

so foi feito p/ EICAO.

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

Fls.	3254
Proc.	3433/07
Rubr.	08

Ofício n.º 789/2007/CGMAB/DPP

Brasília, 16 de julho de 2007.

Ao Senhor
JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador de Licenciamento de Transportes

**Assunto: Autorizações de Supressão da Vegetação das Abras de
Ampliação da Capacidade e Modernização da BR 101 Sul,
Trecho Florianópolis/SC – Osório/RS**

Senhor Coordenador,

Tendo em vista a necessidade de dar continuidade a obras de arte especiais no Lote 26, que demandarão movimentação de pessoal em áreas de preservação permanente cuja supressão de vegetação já foi realizada, e dar início às atividades no Contorno de Araranguá, nos Lotes 28 e 29, solicito manifestação deste Instituto quanto à validade das ASV's 29/2005 e 20/2005, referentes aos Lotes 26 e 28, respectivamente. Informo que o DNIT solicitou a renovação de ambas em 06/02/2006.

Atenciosamente,


ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

PROCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 8.938
DATA: 20/07/07
RECEBIDO:



CS: 704082

A COMO
em 20/07/07

✓

RECEBIDO EM 23/1/17


HORA: 1400

ASS.: Auditor

Ao Dr. Tullio

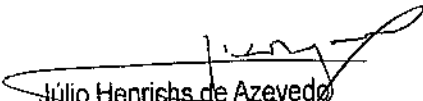
Verificar

Em, 23-7-2007


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

A Anelise Tatiana
Para avaliação em
conjunto com o
tec. Geza.

Em 8.8.2007


Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

Fis.	3255
Proc.	3433/07
Rubr.	8

Ofício n.º 800/2007/CGMAB/DPP

Brasília, 19 de julho de 2007.

Ao Senhor

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Setor de Clubes Norte, Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA
70.800-900-Brasília-DF


Assunto: Envio de Relatório Semestral de Andamento do Plano Básico Ambiental das Obras de Ampliação da Capacidade e Modernização da BR 101 Sul, Trecho Florianópolis/SC - Osório/RS

Senhor Diretor,

Venho por meio deste encaminhar duas vias do Relatório Semestral de Acompanhamento do Plano Básico Ambiental, relativo às Obras de Ampliação da Capacidade e Modernização da BR 101 Sul, Trecho Florianópolis/SC - Osório/RS.

Atenciosamente,


ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

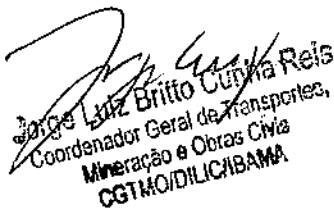
PROCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 8.937
DATA: 20/07/07
RECEBIDO 

A OSTMO
6m 20/07/07

RECEBIDO EM 23/7/4
HORA: 1400
ASS: ANOTAR

Ao D. Tício
Para levantamento
e avaliação.

Em, 27-7-2007

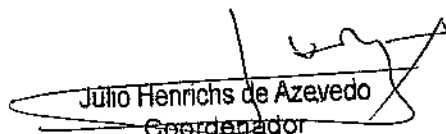

Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

A Analista Taticum ^{08/08}
Aos Analistas Vilson ^{09/08}
Fabrício

Res. Técnicos Especialistas
Zander Lucio e
Alhey

Para avaliação

Em 8.8.07


Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

Fis.	3256
Proc.	3433/09
Rubr.	98

Ofício n.º 816 /2007/CGMAB/DPP

Brasília, 20 de julho de 2007.

Ao Senhor

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Setor de Clubes Norte, Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA

70.800-900-Brasília-DF

Assunto: Repasse de Recursos relativos à Compensação Ambiental do Projeto de Ampliação e Modernização da BR 101 Sul

Senhor Diretor,

Encaminhamos, para seu conhecimento, comprovação do repasse de recursos referentes à Compensação Ambiental das Obras de Ampliação da Capacidade e Modernização da BR 101 Sul, Trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, a serem aplicados em Unidades de Conservação Federais, no valor de R\$ 1.617.828,00 (hum milhão, seiscentos e dezessete mil e oitocentos e vinte e oito Reais)..

O presente repasse, somado aos repasses realizados no ano de 2006, no valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil Reais) quita as obrigações deste Departamento perante o IBAMA, relativamente à Compensação Ambiental.

O restante dos recursos, no montante de R\$ 2.658.647,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete Reais), serão repassados aos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, e aos municípios de Osório/RS, Terra de Areia/RS, Maracajá/SC e Palhoça/SC, por meio de convênios, já em andamento, conforme orientação da Câmara de Compensação Ambiental deste Instituto.

Atenciosamente,

ANGELA PARENTE

Coordenadora Geral de Meio Ambiente

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 9.239

DATA: 26/07/07

RECEBIDO: FLOR

CS-705435

CGTMO
31-07-07

Paula Marcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

RECEBIDO EM 31/7/07
HORA: 16:00
ASS.: Andreia

AO D. TULIO
para conhecimento.
Em, 31-7-2007

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Civas
CGTMO/DILIC/IBAMA

A Andriete Tatiane
Aos Analistas Vilson
e Fábio

Aos Tec Especializados
Lucio, Bete e Alky

Para ciência

Em 10.8.07

Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

Fazer MEMO e enviar cópia do
documento à SECEX/COA, pelo TULIO

Fls. 3257
Proc. 3433/07
Rubr. ~~8~~



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
Setor de Aularquias Norte - Quadra 03 - Lote A - 4º
Brasília - DF - Brasil - Cep. 70.040 - 902

SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

SUPLEMENTAÇÃO: x CANCELAMENTO

Nº 058 ✓ DATA: 17/07/07 ✓
UNIDADE GESTORA /UGR CEDENTE: CÓDIGO SIAFI: 393005 SIGLA: DPP
UNIDADE GESTORA/UGR BENEFICIADA: CÓDIGO SIAFI: 193034 ✓ SIGLA: IBAMA ✓
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 26.782.0233.1208.0042
TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE: ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO -
PALHOÇA - DIV. SC/RS - OSÓRIO/RS - NO
ESTADO DE SANTA CATARINA
(PAC / PPI)
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.61.EN ✓
FONTE DE RECURSOS: 0111000000 ✓
VALOR (R\$): 1.617.828,00 (INFORMAR O VALOR EM R\$ 1.00)
IDOC: 9999 PTRES : 006835 ✓
OBJETIVO DA MOVIMENTAÇÃO (PROVISIONAMENTO):

ATENDER AO IBAMA, REF. CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA DUPL. DA
ROD.BR-101-FLORIANÓPOLIS/SC - OSÓRIO/RS, DESTINADA P/APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO
DAS UNID.DE CONSERV.FED.,ESTAD.E MUNICIPAIS. PROC.50600.003021/02-66.
*** OBS.: consta do aviso interministerial 159/MP/MF

OBS.: Em caso de solicitação de cancelamento parcial ou total de movimentação efetuada anteriormente, indicar no "OBJETIVO DA MOVIMENTAÇÃO" o nº da solicitação inicial e, se possível, o nº e data da Nota de movimentação de Crédito - NC (provisão).

MAURO BARBOSA DA SILVA
Diretor Geral - DNIT

LUZIEL REGINALDO DE SOUZA
Diretor de Planejamento e Pesquisa



ND 2396
NC 2342

Recebido na CGOF/DAF
Data: 19/07/07
Horário: 10:50
Ass.: Ana

Engº Helderildo Luiz Caror
Assessor do Diretor de Planejamento e Pesquisa

EM BRANCO

19/07/07 18:26

USUARIO: LUZIEL

DATA EMISSAO : 19Jul07 VALORIZACAO : 19Jul07 NUMERO : 2007NC002345
UG EMITENTE : 393003 - DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRA
GESTAO EMITENTE : 39252 - DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
UG/GESTAO FAVORECIDA : 193034 / 19211 - IBAMA - MATRIZ-SEDE

OBSERVACAO

ATENDER AO IBAMA REF.CUMPRIM.DA COMPES.AMBIENT.PELA DUPLIC.DA RODOV.BR-101-FLC
RIANOPOLIS/SC-OSORIO/RS,DEST.P/APOIAR A IMPLM.DAS UNID.DE CONSERV./FED.ESTAD.
E MUNICIP.PROC.50600.003021/02-66,CONF.SMCO 058 DE 17.07.2007,DA DPP.

NUM.ORIGINAL CV/CR/TP:

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300007	1	006835	0111000000	449061	EN			1.617.828,00

Fls	3258
Proc.	3433/07
Rubr.	8

LANCADO POR : 47150777104 - VIEIRA
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 393003 19Jul07 14:18

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

Fls.	3259
Proc.	3433/07
Rubr.	8

Ofício n.º 826/2007/CGMAB/DPP

Brasília, 27 de julho de 2007.

Ao Senhor

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA

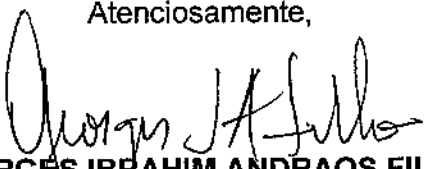
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Setor de Clubes Norte, Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA
70.800-900-Brasília-DF

**Assunto: Solicitação de Exclusão da Condicionante 2.10 da LI 181/2002
Referente às Obras de Ampliação da Capacidade e
Modernização da BR 101 Sul, Trecho Florianópolis/SC –
Osório/RS**

Senhor Diretor,

Vimos por meio deste encaminhar Nota Técnica "*Análise com vistas à
avaliação da Condicionante 2.10 DA LI 181/2002 - SAÍDA DO TUNEL
DO MORRO AGUDO*", para apreciação deste Instituto, com vistas à
exclusão da Condicionante 2.10 da LI 181/2002, referente às Obras de
Ampliação da Capacidade e Modernização da BR 101 Sul, Trecho
Florianópolis/SC – Osório/RS.

Atenciosamente,


GEORGES IBRAHIM ANDRAOS FILHO
Coordenador Geral de Meio Ambiente
Substituto

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 9.371
DATA: 30/07/07
RECEBIDO: FIOR

CS-705875

CGTMS
01.08.07

Paula
Paula Márcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

RECEBIDO EM 02/08/07
HORA: 9:00
ASS: Auditor

Ao Dr. Talles
Para avaliar.
Em 2-8-2007

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

A Analista Taliane
Ao Analista Wilson
Aos Técnicos Especializados
Alhey / Gêo. / Leão
Para avaliar e instruir
Em 10.8.07

Júlio Henrichs de Azevedo
Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Ar. e. a
BR-101
processo
Fls. 3260
Proc. 3433/07
Rubr. 8

Memorando nº 223/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 01 de agosto de 2007.

Ao Núcleo de Licenciamento Ambiental da
Superintendência do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul – RS
Dr^a Carmen Zotz Herkenhoff

Assunto: Vistorias Técnicas à BR-101 e Rota do Sol.

Dando andamento ao processo de licenciamento ambiental da rodovia BR-101/Sul, trecho Florianópolis/SC - Osório/RS e da rodovia Rota do Sol, comunicamos que no período compreendido entre os dias 13 e 17 de agosto próximo serão realizadas vistorias técnicas nos referidos empreendimentos.

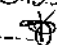
Sendo assim convidamos esse NLA, para participar dos eventos em tela buscando seguir a seguinte minuta de programação:

- 13/08 – Deslocamento da equipe de Brasília para Florianópolis/SC;
- 14/08 – Vistoria ao longo do trecho, encontrando o pessoal do NLA/RS na divisa entre os estados;
- 15/08 – Finalização da vistoria da BR-101 Sul;
- 16/08 – Vistoria da Rota do Sol;
- 17/08 – Realização de reuniões técnicas para avaliar os trabalhos realizados.

No mais, informamos que estamos tentando viabilizar a verba solicitada por esse NLA/RS, para a realização de vistorias técnicas e outras necessidades administrativas e ainda, solicitamos que seja providenciado um apoio logístico para a realização dos eventos em tela. Comunicamos que a equipe técnica do IBAMA/SEDE, será composta de 02 técnicos para a vistoria da BR-101/Sul e 03 técnicos para a vistoria da rodovia Rota do Sol.

Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador Transporte

EM BRANCO

Fia 3261
Proc. 3433/07
Rubr. 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -
IBAMA

Ofício nº 19/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 01 de agosto de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora
Ângela Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente - DNIT
SAN Q 03 lote A sala 1318
CEP: 70.040-902 – Brasília/DF
Fone/Fax: (61) 3315-4185/3315-4336

Assunto: Vistoria Técnica BR-101/Sul.


Senhora Coordenadora Geral,


Dando andamento ao processo de licenciamento ambiental da BR-101/Sul, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, comunicamos que será realizada vistoria técnica ao referido empreendimento no período compreendido entre os dias 13 e 16 de agosto próximo.

Comunicamos ainda que o evento em tela terá seu início na cidade de Florianópolis/SC (13/08) e prosseguirá no sentido de Osório/RS, até o dia 16/08, com o objetivo de verificar o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais emitidas, tanto para o empreendimento quanto para as áreas de apoio.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,


Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador de Transporte

Recebido em: 31/8/07
Hora: _____
Por: 

EM BRANCO



Fls.	3262
Proc.	3433/07
Rubr.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Memorando nº 237/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

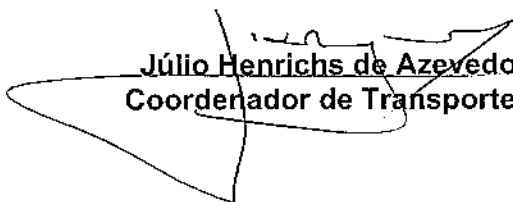
Brasília 07 de agosto de 2007.

Ao Núcleo de Licenciamento Ambiental da
Superintendência do IBAMA no Estado de Santa Catarina – SC

Assunto: Vistoria Técnica na BR-101 Sul.

Conforme contato telefônico estamos confirmando a vistoria técnica para a rodovia BR – 101/Sul no dia 13/08, próximo. Sendo assim, convidamos esse NLA/SC, para participar do evento em tela e ainda, se possível providenciar apoio logístico para a realização do evento em tela.

Comunicamos que a equipe técnica do IBAMA/SEDE será composta de 02 técnicos e que o deslocamento dos mesmos ocorrerá no dia 13/08 pela manhã (09:30 horas), onde a vistoria deverá terminar na cidade de Torres/RS.


Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador de Transportes

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO - GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN, Quadra 03, Lote A, sala 13.40, Brasília/DF, CEP 70040-902 Tel.: (61) 3315-4185

Fls. 3263
Proc. 3133/07
Rubr. 8
PROTÓCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 9.884
DATA: 02/08/07
RECEBIDO:

Mina

Ofício nº 88J /2007/CGMAB/DPP.

Brasília, 07 de agosto de 2007.

Ao Senhor Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador/CGTMO/Diretoria de Licenciamento Ambiental do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Setor de Clubes Norte, Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Bloco "C"-1º andar
Brasília,DF CEP 70.818-900

Assunto: Comprovação de pagamento de Autorização de Supressão de Vegetação referente ao Licenciamento Ambiental na BR-101 Sul.

Senhor Coordenador – Geral,

Visando comprovar o pagamento de Autorização de Supressão de Vegetação- ASV, referente ao Licenciamento Ambiental das obras de duplicação da BR-101/Florianópolis/SC – Osório/RS, Lotes 01/RS, 02/RS e 03/RS, encaminho em anexo “Consulta de Guia de Recolhimento da União”.

Coloco-me à disposição de V. Sa. Para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Augusto de Souza Louchard
Engº Carlos Augusto de Souza Louchard

Coordenador de Meio Ambiente Terrestre/DPP/DNIT

CS - 707120

A CARMO
em 02/08/07
Y.

RECEBIDO EM 8/8/07


HORA: 9:00

ASS.: Andressa

As Diretrizes

para acompanhamento.

Em 8-8-2007


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

- A Analista Tatiane


- Ao Tec Especializado

Geza

para verificações e

providências

Em 10.8.07


Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

03/08/07 16:53

USUARIO : MARIO

DATA EMISSAO : 27Jul07 TIPO : 1 - PAGAMENTO NUMERO : 2007GR900348

UG/GESTAO EMITENTE : 393003 / 39252 - DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST

UG/GESTAO FAVORECIDA : 193034 / 19211 - IBAMA - INST.BRASILEIRO MEIO AMBIENTE

RECOLHEDOR : 393003 GESTAO : 39252

CODIGO RECOLHIMENTO : 70053 - 3 COMPETENCIA: JUL07 VENCIMENTO:

DOC. ORIGEM: 393003 / 39252 / 2007NP000806 PROCESSO : 50600006206200737

RECURSO : 3 GRUPO DESPESA : 3 FONTE RECURSO : 0100000000 VINC. PGTO : 400

(=) VALOR DOCUMENTO : 9.475,65 EMPENHO PRINCIPAL :

(-) DESCONTO/ABATIMENTO :

(-) OUTRAS DEDUCOES :

(+) MORA/MULTA/JUROS : EMPENHO MULTA/JUROS :

(+) JUROS/ENCARGOS :

(+) OUTROS ACRESCIMOS :

(=) VALOR TOTAL : 9.475,65

NOSSE NUMERO/NUMERO REFERENCIA : 00000000000011293625


CODIGO DE BARRAS : 89640000094 0 75650001010 0 95523127005 4 30364440000 2

OBSERVACAO

PAGAMENTO PARA AUTORIZACAO DE SUPRESSAO DE VEGETACAO - ASV REFERENTE AO LICENC
IAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE DUPLICACAO DA BR-101/FLORIANOPOLIS/SC PROC

LANCADO POR : 65267109053 - LAERCIO UG : 393003 27Jul2007 18:09

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Fls 3264
Proc. 3433/07
Rubr. 



EM BRANCO



Fls. 3265
Proc. 3433/07
Rubr.

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 08/2005
(RENOVAÇÃO)**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 97, de 02 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002,

RESOLVE:

Autorizar o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, CNPJ 04.892.707/001-00, sediado no SAN, Qd. 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 1318, CEP: 70040-902, Brasília (DF), a proceder à supressão de vegetação necessária à implantação do Lote 02/RS, Estado do Rio Grande do Sul, das obras de duplicação da rodovia BR-101, trecho Palhoça/SC – Osório/RS, conforme Processo IBAMA 02001.003433/1997-57.

A supressão autorizada refere-se à faixa de domínio da BR-101, entre os kms 25,6 e 52,0, declarada de utilidade pública através da Portaria DNER nº 203, de 03/04/2001, totalizando as áreas apresentadas na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma. Esta Autorização está vinculada à Licença de Instalação - LI Nº 181/2002, emitida em 25/11/2002.

A validade desta Autorização é de dois anos, contados a partir desta data.

Brasília-DF, 07 AGO 2007

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO
Presidente do IBAMA
Substituto

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 08/2005 (RENOVAÇÃO)

1. Condições gerais

- 1.1 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - graves riscos ambientais e de saúde e,
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.3 O DNIT é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.4 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.5 Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF, junto a Superintendência do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.6 Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para eliminação de restos de vegetação.
- 1.7 Não será permitido o abate de animais.
- 1.8 Os procedimentos para remoção das coberturas vegetais especificadas nesta Autorização deverão ser aqueles recomendados no Projeto Básico Ambiental – PBA (item 5 – Programa de Conservação e Revegetação).
- 1.9 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização Especial, bem como dos registros no IBAMA das moto-serras utilizadas na supressão da vegetação. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários.

2. Condições Específicas

- 2.1 Proceder à supressão da vegetação estritamente nas áreas e locais discriminados no quadro abaixo, conforme o mapeamento e quantificação constantes no projeto executivo aprovado pelo IBAMA:

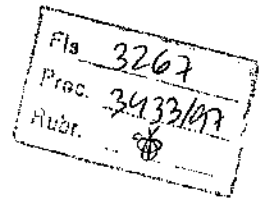
"Classe mapeada"	Vegetação natural (ha)	em APP (ha)
FOD – estágio avançado	-	-
FOD – estágio médio	4,897	0,553
FOD – estágio inicial	5,552	0,887
Restinga	-	(NI)
Restinga alterada	-	(NI)
Arborização com Sub-bosque	0,148	0,147
Sub-Total (florestal)	10,597	1,587
Campo com Árvores Isoladas	17,017	0,286
Arborização Plantada	1,584	0,029
Outros	-	13,751
	29,198	15,653
TOTAL	Formações florestais:	10,597 ha (1,587 em APP)
	Outra cobertura/uso:	18,601 ha (14,066 em APP)

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 08/2005
(RENOVAÇÃO)**

- 2.2 Comunicar ao IBAMA-Sede e ao IBAMA-RS, o início da atividade com pelo menos 7 dias de antecedência.
- 2.3 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão de todo o lote, apresentado relatório final em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma, incluindo relatório fotográfico e descritivo, com a quantificação do material lenhoso gerado e discriminação da destinação dada ao mesmo detalhando-se os receptores deste material e suas respectivas quantificações.
- 2.4 Apresentar em 60 (sessenta) dias, projeto de plantio compensatório às intervenções em APP e em fragmentos florestais totalizando no mínimo 15.653 ha a serem somadas ainda as mudas correspondentes à compensação pelo corte das espécies protegidas, indicando local de plantio, cronograma de implantação e demais recomendações técnicas.
- 2.5 Deverão ser detalhadas em 30 (trinta) dias, as medidas já implementadas referentes ao resgate/transplante/preservação das epífitas e resgate de germoplasma (plantas de todos os hábitos).
- 2.6 Apresentar em 30 dias após o término dos trabalhos de implantação do plantio compensatório, relatório mostrando como e onde foi feito o trabalho (incluindo apresentação de plantas topográficas georreferenciadas). A partir deste relatório, o DNIT deverá entregar semestralmente durante 3 anos relatório de monitoramento dos plantios efetuados assegurando o sucesso dos mesmos.
- 2.7 Continuar por mais dois anos o monitoramento dos indivíduos transplantados, apresentando relatórios semestrais ao IBAMA, informando as condições fitossanitárias e o desenvolvimento de cada árvore transplantada.



EM BRANCO



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº167/2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 97, de 02 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 23 de junho de 2003, e art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002;

RESOLVE:

Autorizar o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, CNPJ 04.892.707/001-00, sediado no SAN, Qd. 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 1318, CEP: 70040-902, Brasília (DF), proceder à supressão de vegetação necessária à implantação do Lote 01/RS, Estado do Rio Grande do Sul, das obras de duplicação da rodovia BR-101, trecho Palhoça/SC – Osório/RS, conforme Processo IBAMA 02001.003433/1997-57.

A supressão autorizada refere-se à faixa de domínio da BR-101, entre os kms 0 e 25,6, declarada de utilidade pública através da Portaria DNER nº 203, de 03/04/2001, totalizando as áreas apresentadas na Condição Específica 2.1 desta Autorização, incluindo o trecho correspondente à variante da Gruta (entre kms 13+480 e 15+800).

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma. Esta Autorização está vinculada à Licença de Instalação - LI Nº 181/2002, emitida em 25/11/2002.

A validade desta Autorização é de dois anos, contados a partir desta data.

Brasília-DF, 07 AGO 2007

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO
Presidente do IBAMA
Substituto

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº167/2007

1. Condições gerais

- 1.1 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - graves riscos ambientais e de saúde e,
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.3 O DNIT é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.4 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.5 Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF, junto a Superintendência do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.6 Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para eliminação de restos de vegetação.
- 1.7 Não será permitido o abate de animais.
- 1.8 Os procedimentos para remoção das coberturas vegetais especificadas nesta Autorização deverão ser aqueles recomendados no Projeto Básico Ambiental – PBA (item 5 – Programa de Conservação e Revegetação).
- 1.9 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização Especial, bem como dos registros no IBAMA das moto-serras utilizadas na supressão da vegetação. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários.

2. Condições Específicas

- 2.1 Proceder à supressão da vegetação estritamente nas áreas e locais discriminados no quadro abaixo:

“Classe mapeada”	fora APP (ha)	em APP (ha)	Total (ha)
Floresta Ombrófila – estágio médio	5,411	1,669	7,280
Floresta Ombrófila – estágio inicial	2,293	0,027	2,320
Mata Paludosa – estágio médio	0,000	1,240	1,240
Arborização com Sub-bosque	1,142	0,158	1,300
Sub-Total (florestal)	8,846	3,094	11,940
Campo com Árvores Isoladas	34,109	6,241	40,350
Campo e Pastagem	12,610	0,320	12,930
Arborização Plantada	2,941	0,049	2,990
Bambuzal	0,00	0,100	0,100
Área inundável	0	0,216	0,216
Outros	0	12,583	12,583
TOTAL	42,696	22,603	91,109

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº167/2007

Fls.	3268
Proc.	3433/07
Rubr.	

- 2.2 Comunicar ao IBAMA-Sede e ao IBAMA-RS, o início da atividade com pelo menos 7 dias de antecedência.
- 2.3 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão de todo o lote, apresentado relatório final em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma, incluindo relatório fotográfico e descritivo, com a quantificação do material lenhoso gerado e discriminação da destinação dada ao mesmo detalhando-se os receptores deste material e suas respectivas quantificações.
- 2.4 Deverá ser apresentado, em 60 (sessenta) dias, projeto de reflorestamento de 315 mudas como compensação ao corte das espécies protegidas conforme relatório da Consultora Etel, Estudos Técnicos Ltda.
- 2.5 Apresentar em 60 (sessenta) dias, projeto de plantio compensatório às intervenções em APP e em fragmentos florestais totalizando no mínimo 30,307 ha, indicando local de plantio, cronograma de implantação e demais recomendações técnicas.
- 2.6 Deverão ser detalhadas em 30 (trinta) dias, as medidas já implementadas referentes ao resgate/transplântio/preservação das espécies epífitas.
- 2.7 Demonstrar a alteração no projeto executivo da obra de forma a contemplar o aumento de uma passagem de fauna para o trecho correspondente à travessia da mata paludosa (na variante da gruta), enviando cópia do projeto executivo já com a alteração exigida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 2.8 Apresentar em 30 dias após o término dos trabalhos de implantação do plantio compensatório, relatório mostrando como e onde foi feito o trabalho (incluindo apresentação de plantas topográficas georreferenciadas). A partir deste relatório, o DNIT deverá entregar semestralmente durante 3 anos relatório de monitoramento dos plantios efetuados assegurando o sucesso dos mesmos.
- 2.9 Continuar por mais dois anos o monitoramento dos indivíduos transplantados, apresentando relatórios semestrais ao IBAMA, informando as condições fitossanitárias e o desenvolvimento de cada árvore transplantada.

EM BRANCO



Fls. 3269
Proc. 3433/07
Rubr.

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº168/2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 97, de 02 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 23 de junho de 2003, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no D.O.U de 21 de junho de 2002,

RESOLVE:

Autorizar o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, CNPJ 04.892.707/001-00, sediado no SAN, Qd. 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 1318, CEP: 70040-902, Brasília (DF), a proceder à supressão de vegetação necessária à implantação do Lote 03/RS, Estado do Rio Grande do Sul, das obras de duplicação da rodovia BR-101, trecho Palhoça/SC – Osório/RS, conforme Processo IBAMA 02001.003433/1997-57.

A supressão autorizada refere-se à faixa de domínio da BR-101, entre os kms 52,0 e 83,07, declarada de utilidade pública através da Portaria DNER nº 203, de 03/04/2001, totalizando as áreas apresentadas na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma. Esta Autorização está vinculada à Licença de Instalação - LI Nº 181/2002, emitida em 07/11/2002.

A validade desta Autorização é de dois anos, contados a partir desta data.

Brasília-DF, 07 AGO 2007

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO
Presidente do IBAMA
Substituto

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 168/2007

1. Condições gerais

- 1.1 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - graves riscos ambientais e de saúde e,
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.3 O DNIT é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.4 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.5 Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF, junto a Superintendência do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.6 Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para eliminação de restos de vegetação.
- 1.7 Não será permitido o abate de animais.
- 1.8 Os procedimentos para remoção das coberturas vegetais especificadas nesta Autorização deverão ser aqueles recomendados no Projeto Básico Ambiental – PBA (item 5 – Programa de Conservação e Revegetação).
- 1.9 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização Especial, bem como dos registros no IBAMA das moto-serras utilizadas na supressão da vegetação. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários.

2. Condições Específicas

- 2.1 Proceder à supressão da vegetação estritamente na faixa de domínio conforme os quantitativos discriminados no quadro abaixo:

VEGETAÇÃO	ÁREA FORA APP - ha	ÁREA EM APP - ha	TOTAL - ha
Vegetação antrópica e pioneira	6,08	4,68	10,76
Formação Ciliar	0,20	1,05	1,25
Floresta secundária estágio inicial	5,11	1,33	6,44
Floresta secundária estágio médio	0,61	0,00	0,61
Formações florestais trecho S do emboque do túnel	3,37	2,84	6,21
Área agrícola	1,63	0,00	1,63
Campo	2,77	0,91	3,68
Taquara	0,03	0,01	0,04
Outros tipos no emboque S do túnel	16,70	33,12	49,82
TOTAL	36,50	43,94	80,44

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº168/2007

Fls.	3220
Proc.	3433/07
Rubr.	8

- 2.2 Comunicar ao IBAMA-Sede e ao IBAMA-RS, o início da atividade com pelo menos 7 dias de antecedência.
- 2.3 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão de todo o lote, apresentado relatório final em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma, incluindo relatório fotográfico e descritivo, com a quantificação do material lenhoso gerado e discriminação da destinação dada ao mesmo detalhando-se os receptores deste material e suas respectivas quantificações.
- 2.4 Apresentar em 60 (sessenta) dias, projeto de plantio compensatório ao corte de exemplares de espécies protegidas, às intervenções em APP e em fragmentos florestais totalizando no mínimo 43,939 ha (área a ser somada à reposição das árvores de espécies protegidas), indicando local de plantio, cronograma de implantação e demais recomendações técnicas.
- 2.5 Deverão ser detalhadas, em 30 (trinta) dias, as medidas já implementadas referentes ao resgate/transplante/preservação das espécies epífitas e resgate de germoplasma (plantas de todos os hábitos).
- 2.6 Apresentar em 30 dias após o término dos trabalhos de implantação do plantio compensatório, relatório mostrando como e onde foi feito o trabalho (incluindo apresentação de plantas topográficas georreferenciadas). A partir deste relatório, o DNIT deverá entregar semestralmente durante 3 anos relatório de monitoramento dos plantios efetuados assegurando o sucesso dos mesmos.
- 2.7 Continuar por mais dois anos o monitoramento dos indivíduos transplantados, apresentando relatórios semestrais ao IBAMA, informando as condições fitossanitárias e o desenvolvimento de cada árvore transplantada.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls. 3271
Proc. 3433/07
Rubr.

Ofício nº 208/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 07 de agosto de 2007

A Eng.^a
Ângela Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
SAN Q.03 Lote A, sala 1340
70040-902 – Brasília/DF
Fone: (61) 3315.4185

Assunto: **Autorizações de Supressão de Vegetação – BR101 Sul.**

Senhora Coordenadora,

1. Comunico o recebimento dos comprovantes de pagamento referente à renovação das Autorizações de Supressão de Vegetação dos lotes 01, 02 e 03 das obras de duplicação da rodovia BR-101 no Estado do Rio Grande do Sul.
2. Dessa forma encaminho em anexo as referidas ASV's autorizando o prosseguindo dos trabalhos de limpeza da faixa de domínio da citada rodovia.

Atenciosamente,

~~JULIO HENRICHS DE AZEVEDO~~
Coordenador de Licenciamento de Transportes

Recebido em: 07, 08, 2007
Hora: 14:30
Por: Ricardo Dutra

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 Gerência Executiva no Rio Grande do Sul
 Núcleo de Licenciamento Ambiental

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 15 / 08 / 07 Local: ASLA / RS

Assunto: BR-101 - Florianópolis / SC - Osório / RS

Participantes	Instituição	Fone / e-mail
LUCO LIMA DA MOTA	IBAMA	(61) 3316-1295
JOSE ANTONIO PALMEIRO GUBOLCE	IBAMA / RS	51 3226-1301
CARMEN ZOTZ HECKENHOFF	IBAMA / RS	051-3226-1301
Jerzymba Buelhinton	DNIT / RS	051 3221 8030
Tatiana Veil de Souza	IBAMA / RS	(61) 3316-1320
RICARDO DE CASTRO OUTRA	ESGA-SC/RS	(48) 8824.0101
LUIZ RODRIGUES	ESGA / RS	(48) 8818 9979
SILVIO A. TANEZE	IBAMA-NIA - RS	(51) 3226-1301

- O IBAMA observou uma redução do ritmo dos obras nos lotes 01, 02 e 03 no Estado Rio Grande do Sul. Ressaltou-se a preocupação de uma possível paralisação no cumprimento dos condicionantes da Jazidas já licenciadas;

- O IBAMA exige o cumprimento dos condicionantes das licenças ambientais emitidas e explicação do motivo para os condicionantes ainda não atendidos (jazidas e áreas de apoio);

- Em relação às (20) estruturas provisórias da parte do rio Maniputuba, o DNIT informou que elas serão utilizadas e recuperadas para a continuidade ^{de} das atividades construtivas (pelo empresa Construcap);

- Em relação ao processo erosivo do km 12, constatado na vistoria anterior (19 e 20 de julho), foi implantado dispositivo de controle que deverá ser acompanhado pelo IBAMA e Gestão Ambiental do empreendimento;

- Em relação às atividades exercidas na obra, foi observada uma deficiência na sinalização dos obras e ainda foi levantada a (~~necessária~~) necessidade de verificar no projeto executivo o tipo de proteção / defensas a serem instalados no lote 04

- Foi solicitado ao DNIT/ESGIA uma apresentação da situação atual dos processos de remação / higienização de cada lote de construção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0445 - URL: http://www.ibama.gov.br

Recebido em: 21 / 08 / 07

Hora: 10:30

Por: [Assinatura]

Fls. 3273
Proc. 3433/07
Rubr. [Assinatura]

Ofício nº 382/2007 - CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 17 de agosto de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora
Ângela Maria Barbosa Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
SAN - Quadra 03 - Bloco N/O - 4º andar
70.040-902, Brasília-DF
Fax (61) 3315-4083

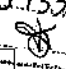
Assunto: **Vistoria da Rodovia BR-101 - Trecho Florianópolis/Osório**

Senhora Coordenadora,

Em resposta ao Ofício nº 404/2007/CGMAB/DPP, relaciono na tabela abaixo as informações solicitadas no citado documento, referentes às Jazidas de Projeto da Construtora Queiroz Galvão para os Lotes da BR 101 Sul, trecho Florianópolis/SC - Osório/RS desenvolvidos no Estado do Rio Grande do Sul:

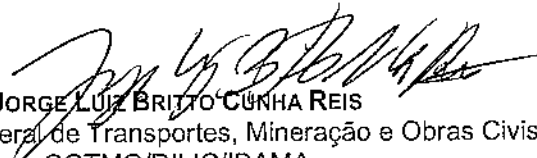
Jazida	Situação
CQG 01 - KM 2+500	Tem parecer favorável do IBAMA e da FEPAM, porém não foi requerida a Licença.
CQG 02 - KM 2+500	Tem parecer favorável do IBAMA e da FEPAM, porém não foi requerida a Licença.
CQG 06 - KM 9+400	Parecer negativo do IBAMA e FEPAM e não foi requerida a Licença.
CQG 07 - KM 9+400	LO 460/2005.
CQG 09 - KM 11+200	A Licença foi indeferida pelo IBAMA.
CQG 10 - KM 11+520	Indeferida até a atualização da ZEE, quando poderá passar por nova análise.
CQG 12 - KM 13+400	Tem LO da FEPAM autorizando extração artesanal. Licença indeferida pelo IBAMA.
CQG 14 - KM 19+750	Tem parecer favorável do IBAMA e da FEPAM, porém não foi requerida a Licença.
CQG 15 - KM 19+500	Indeferida pelo IBAMA.
CQG 19 - KM 24+500	Tem parecer favorável do IBAMA e da FEPAM, porém não foi requerida a Licença.

EM BRANCO

Fls 3274
Proc. 3433/93
Rubr. 

CQG 21 – KM 26+500	Tem parecer favorável do IBAMA e da FEPAM, porém não foi requerida a Licença.
CQG 23 – KM 33+400	Com LO nº 461/2005 em processo de renovação para conclusão de trabalhos de recuperação da área.
CQG 24 – KM 39+560	LO nº 481/2005.
CQG 25 – KM 42+400	Tem parecer favorável do IBAMA e da FEPAM, porém não foi requerida a Licença.
CQG 29A - KM 46+700	LO nº 567/2006.
CQG 30 – KM 46+620	A Licença foi indeferida pelo IBAMA.
CQG 32 A/B – KM 51+100	A Licença foi indeferida pelo IBAMA.
CQG 33 – KM 52+000	Tem parecer favorável do IBAMA e da FEPAM, porém não foi requerida a Licença.
CQG 38 – KM 64+450	Tem parecer favorável do IBAMA e negativo da FEPAM, porém não foi requerida a Licença.
CQG 39 - KM 64+450	Tem parecer favorável do IBAMA e negativo da FEPAM, porém não foi requerida a Licença.
CQG 41 – KM 71+900	Não passou por análise e não foi requerida a Licença.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ BRITO CUNHA REIS
Coordenador Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis
CGTMO/DILIC/IBAMA

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
IBAMA

Fls 3275
Proc. 3433/97
Rubr. 8

PARECER TÉCNICO Nº 61/2007

Ao: Coordenador de Licenciamento de Transportes - COTRA
Julio Henrichs de Azevedo

Assunto: Renovação da Autorização de Supressão Vegetação para obras da BR-101, trecho Florianópolis / Osório, lote 23 em SC.

Data: 20 de agosto de 2007

I - HISTÓRICO

Em 05/07/07 o DNIT, através do ofício n.º 727/2007/CGMAB/DPP, solicitou ao IBAMA a renovação da ASV do lotes 23/SC (n.º 03/05 – vencimento 03/02/07).

Em 30/07/07 o DNIT através do ofício n.º 826/2007/CGMAB/DPP, encaminhou relatório técnico solicitando reavaliação da condicionante 2.10 da LI 181/02 que determinava a implantação de viaduto na saída sul do túnel do Morro Agudo.

II - OBJETIVOS

O presente Parecer Técnico tem por objetivos analisar a renovação da ASV para o referido lote de obras com base no relatório de atendimento das condicionantes da ASV's emitida, além de apresentar a análise da alteração de projeto proposta pelo DNIT sobre a saída sul do túnel sob o Morro Agudo.

III – RENOVAÇÃO DA ASV DO LOTE 23-SC E SUPRESSÃO A SER FEITA

O DNIT até a presente data não entregou nenhum relatório sobre os trabalhos de supressão de vegetação do lote 23 especificamente, sendo que essas atividades são relatadas de modo geral nos relatórios da gestão ambiental.

No entanto, neste lote em particular ainda resta área a ser suprimida correspondente ao trecho situado entre o emboque sul do túnel sob o Morro Agudo e a junção com a pista atual da BR-101.

Esta área a ser suprimida já havia sido contabilizada por ocasião da emissão da ASV em 2005 pois o desenho da intervenção pretendida se refere ao mesmo constante no projeto executivo inicialmente aprovado para emissão da LI 181/02.

O detalhamento do levantamento florístico executado recentemente na faixa de domínio apontou a presença de 431 indivíduos de 42 espécies, sendo uma exótica e 3 não

EM BRANCO

Fls. 3276
Proc. 3433/92
Rubr. ~~8~~

identificadas. Desses 431 indivíduos, 299 deverão ser cortados em função das obras da rodovia.

A princípio (desconsiderando-se as 3 não identificadas) não se encontrou nenhuma espécie considerada como rara, endêmica ou ameaçada de extinção na ADA do empreendimento.

CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE 2.10 DA LI 181/02

O documento enviado pelo DNIT apresenta como justificativa principal para a não execução de viaduto, na saída sul do túnel do Morro Agudo, continuando, assim, com o projeto aprovado por esse Instituto, em aterro, devido ao custo desse segmento, de aproximadamente 440m (estacas de projeto 653 a 675), onerando o projeto em aproximadamente 13,2 vezes.

Essa equipe técnica salienta que sempre a alternativa por elevado, sob o ponto de vista ambiental, é melhor, porém em relação a esse segmento propriamente dito, em nada iria contribuir ambientalmente uma vez que devido à altura do viaduto o DNIT necessitaria de suprimir a vegetação existente devido a copa das árvores ultrapassar a geratriz inferior do viaduto considerado tendo ainda contribuído, para a alternativa de aterro, que a vegetação existente na área caracterizada na documentação objeto deste Parecer Técnico não representa nenhum obstáculo para a execução de aterro na saída sul do emboque do túnel.

Em relação ao movimento de terra, o material escavado no túnel deverá servir para aterro, evitando assim novas áreas para bota-fora. Salienta-se porém que, analisando o projeto encaminhado, uma atenção especial deva ser dada para a drenagem devido a localização dos bueiros.

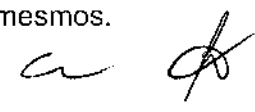
CONCLUSÃO

Em relação ao projeto de ligação em aterro entre a rodovia e o acesso sul do túnel sob o Morro Agudo, consideramos o mesmo adequado e desde já autorizado a ser implantado uma vez que a condicionante 2.10 da LI 181/02 pode ser considerada como cumprida.

Do ponto de vista da supressão da vegetação não há óbices à execução do projeto apresentado pelo DNIT para a execução do emboque sul do túnel sob o Morro Agudo.

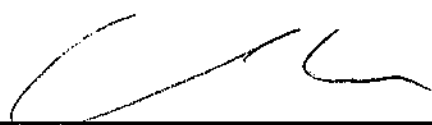
Outrossim concluímos favoravelmente pela renovação da ASV 03/05 referente às obras de duplicação da rodovia BR-101, no lote 23 de SC, desde que vinculada ao cumprimento das seguintes condicionantes específicas:

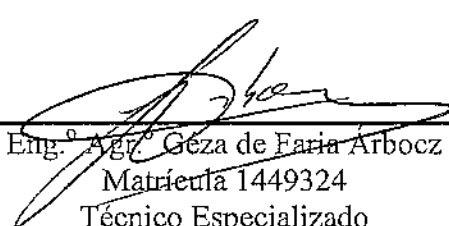
- a) Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentado relatório final em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma, incluindo relatório fotográfico e descritivo, bem como os volumes de materiais lenhosos gerados e o destino dado aos mesmos.



EM BRANCO

- b) Deverá ser apresentado em 60 dias projeto de reflorestamento em área equivalente a de preservação permanente e a dos trechos florestados impactados.
- c) Deverão ser detalhadas, em 60 (sessenta) dias, as medidas implementadas para o resgate/transplante/preservação das espécies protegidas (incluindo espécies arbóreas, epífitas, bromeliáceas e orquídeas), bem como para a mitigação dos impactos sobre a fauna silvestre.
- d) Apresentar em 30 dias após o término dos trabalhos de implantação do plantio compensatório, relatório mostrando como foi feito o trabalho. A partir deste relatório, a o DNIT deverá entregar semestralmente durante 3 (três) anos relatório de monitoramento dos plantios efetuados assegurando o sucesso dos mesmos.


Eng.º Civil Alber Furtado de Vasconcelos
Neto
Matrícula
Técnico Especializado


Eng.º Agr.º Geza de Faria Arbocz
Matrícula 1449324
Técnico Especializado

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

Fis. 3278
Proc. 3433/07
Rubr. *

Ofício n.º 1002/2007/CGMAB/DPP

Brasília, 28 de agosto de 2007.

Ao Senhor

JULIO HENRICHS DE AZEVEDO

Coordenador de Licenciamento de Transportes

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Setor de Clubes Norte, Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA

70.800-900-Brasília-DF

Assunto: Intervenção em APP's no âmbito das Obras de Ampliação da Capacidade e Modernização da BR 101 Sul, Trecho Florianópolis/SC – Osório/RS

Senhor Coordenador,

Tendo em vista atrasos ocorridos no início das obras-de-arte especiais no âmbito das Obras de Ampliação da Capacidade e Modernização da BR 101 Sul, Trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, venho por meio deste realizar consulta junto a esse Instituto quanto à necessidade de renovação das Autorizações de Supressão da Vegetação dos lotes no Estado de Santa Catarina, para realização das intervenções necessárias em Áreas de Preservação Permanente.

Informo que toda a atividade de supressão da vegetação nas referidas áreas já foi concluída, sendo necessário, para continuidade das obras-de-arte serão necessárias intervenções tais como movimentação de máquinas e funcionários.

Atenciosamente,

ANGELA PARENTE

Coordenadora Geral de Meio Ambiente

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 11.050

DATA: 28/08/07

RECEBIDO:



cs: 710214

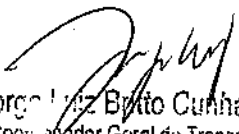
À CGTMO
06/28/08/07
A

RECEBIDO EM 29/8/14
HORA: 300
ASS: Audinet.

Ao Dr Tício

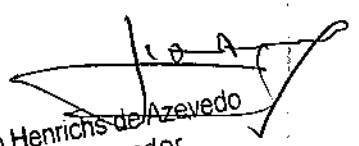
Analisar o pedido.

Em, 29-8-2007


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

A Analista Tefiane
Aos técnicos Especializados
Alby / Geza
para avaliar

Em 31.8.07


Paulo Henrichs de Azevedo
Coordenador
DTMO/DILIC/IBAMA



Fls. 3279
Proc. 3433/07
Rubr. *

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 11.088
DATA: 29/08/07
RECEBIDO: FIO

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS REI
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Memorando Nº 055/2007-NLA-SUPES-IBAMA/RS

Porto Alegre, 22 de agosto de 2007.

Ao
Sr. Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador de Transportes-COTRA/CGTMO/DILIC

Assunto: **Vistoria nas obras da BR-101/RS**

Senhor Coordenador,

Estamos encaminhando, em anexo, Relatório de Vistoria nas Obras de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR 101/RS, realizada pelos técnicos deste Núcleo de Licenciamento Ambiental do IBAMA/RS em 19 e 20.07.2007, para análise e providências cabíveis no que se refere às sugestões constantes no mesmo, uma vez que o processo relativo a este assunto encontra-se nessa DILIC.

Atenciosamente,


Carmen Zotz Herkenhoff
Coordenadora

Núcleo de Licenciamento Ambiental
IBAMA/SUPES/RS

A cargo
bm 29/08/07
J

RECEBIDO EM 30/8/07

HO: 900

ASS.: André

Ao Dr. Tullio

Para convencimento.

Em, 30-8-2007

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/BAMA

A Analista

Tatiana

Ass. Tec. Especializadas

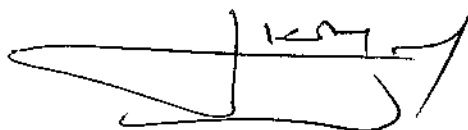
Alber / Geza

Ao Analista

Wilson

Para convencimento

Em 6.9.07



Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/BAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul
 Núcleo de Licenciamento Ambiental

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 14/2007 - NLA - SUPES - IBAMA/RS

Dos Analistas Ambientais:	Geólogo José Antônio Palmeiro Gudolle - NLA/RS Biólogo Mozart da Silva Lauxen - NLA/RS Engº Civil Sílvio Alberto Faneze - NLA/RS
À	Bióloga Carmen Zotz Herkenhoff - Coordenadora do NLA/RS
Assunto:	Obras de modernização e ampliação da capacidade rodoviária da BR 101/RS
Data:	19 e 20 de julho de 2007

INTRODUÇÃO

Em 19 e 20 de julho do corrente ano foi realizada vistoria visando ao acompanhamento das atividades nas obras de modernização e ampliação da capacidade rodoviária da BR 101/RS, incluindo jazidas e bota-foras licenciados pelo Ibama (BF01, BF65B, BF82, CQG23, CQG24, CQG50, CQG52 e CQG60) e três pequenas áreas junto à rodovia, que foram liberadas pelo NLA/RS para a Construtora Queiroz Galvão no início das obras da BR 101, para servirem de bota-esperas enquanto a empresa providenciava a documentação necessária para o licenciamento dos bota-foras definitivos. Ao final, foi realizada reunião de avaliação e encaminhamentos com representantes da Construtora Queiroz Galvão e ESGA/RS.

ANÁLISE E COMENTÁRIOS

O ritmo de obras é variável ao longo dos lotes, estando em fase final no lote 4 e em estágios diversos nos demais. Além de trechos em processo de drenagem, pendências referentes a desapropriações persistem em pontos localizados, as quais estão sendo intermediadas pela Justiça Federal (ver convocação em anexo).

As escavações no emboque Sul dos túneis do Morro Alto foram iniciadas a poucos dias, tendo alcançado cerca de 4 metros de extensão, enquanto no emboque Norte já ultrapassam os 1.000 metros.

Ao longo do trecho vistoriado foram identificados problemas referentes a processos erosivos junto ao km 12+500, lado direito, e necessidade de remoção de estruturas provisórias utilizadas na construção dos pilares da nova ponte sobre o Rio Mampituba, visto que se encontram em decomposição, ocasionando acúmulo de detritos carregados pelo rio e podendo eles mesmo serem arrastados pela correnteza.

Devido às intensas chuvas registradas nos últimos meses, alguns taludes em processo de estabilização e revegetação apresentam desmoronamentos. Em todos aqueles identificados, estavam sendo realizadas operações de manutenção, readequação de drenagem e novo enfileiramento.

Dos três bota-esperas liberados, aqueles localizados nos kms 53 e 66 já estão recuperados, apresentando vegetação bem desenvolvida e conformação topográfica semelhante às áreas adjacentes. A área do bota espera do km 55,74 também apresenta topografia semelhante às áreas adjacentes, entretanto o local está sendo utilizado como depósito de resíduos originados das atividades de conservação da rodovia.

Quanto às jazidas e bota-foras vistoriados, foram elaborados pareceres individuais, já inclusos nos respectivos processos. Não foram detectados problemas graves, sendo a responsabilidade pela condução e monitoramento dos plantios florestais o aspecto mais controverso, pois a Construtora Queiroz Galvão questiona a responsabilidade e viabilidade de sua interferência após a conclusão das atividades previstas nos cronogramas dos PRADs, as quais se estendem por aproximadamente 3 meses, encerrando com o replantio das mudas mortas. Já os proprietários, freqüentemente não demonstram interesse na manutenção de maciços florestais, optando pela introdução de pastagens ou campos agrícolas.

Página 1 de 1

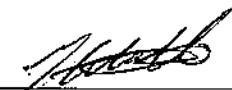
EM BRANCO

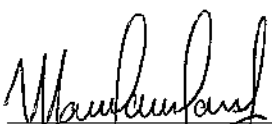
CONCLUSÃO

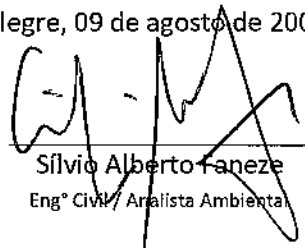
Em reunião ao término da vistoria (ata em anexo), foram encaminhadas ações visando à solução dos problemas detectados, tais como a remoção das estruturas provisórias no Rio Mampituba; implantação dos dispositivos de controle dos processos erosivos no km 12+500; agendamento de reuniões envolvendo os proprietários das áreas, IBAMA e empreendedor, para definição de responsabilidades na conclusão dos PRADs, especialmente quanto aos tratos culturais e proteção das áreas revegetadas com essências florestais; e alteração dos Termos de Referência referentes às jazidas e bota-foras, com a incorporação aos cronogramas dos PRADs das medidas de manutenção e proteção dos plantios compensatórios, assim como da definição de responsabilidades entre empreendedor e proprietário.

Como os locais dos três bota-espereas estão conformados de acordo com os aspectos topográficos das respectivas regiões, sugerimos que os mesmos sejam considerados definitivos, pois qualquer remoção dos solos que já se encontram estabilizados ocasionará desníveis topográficos, os quais poderão gerar processos erosivos. Apenas o bota-espera do km 55,74 necessita recuperação, com a retirada dos materiais de obras ali existente e revegetação por meio de hidrossemeadura ou enleivamento de gramíneas.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2007.


José Antônio Palmeiro Gudolle
Geólogo / Analista Ambiental


Mozart da Silva Lauxen
Biólogo / Analista Ambiental


Sílvio Alberto Faneze
Eng° Civil / Analista Ambiental

ANEXO FOTOGRÁFICO

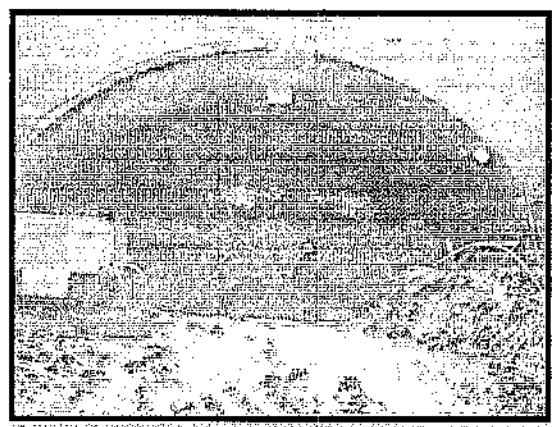


Foto 1. Emboque Sul, túnel do Morro Alto.
Coord. UTM: 576360 E, 6709705 N, zona 22J

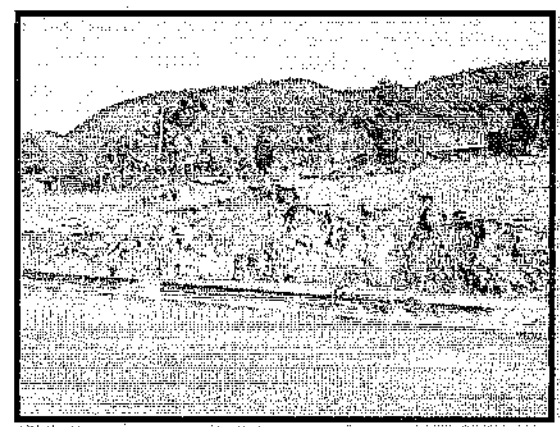


Foto 2. Talude km 92, em recuperação.
Coord. UTM: 572812 E, 6699102 N, zona 22J

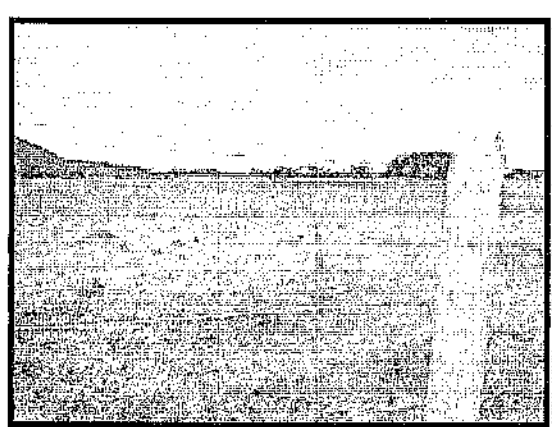


Foto 3. Bota-espera, km 66.
Coord. UTM: 577698 E, 6713377 N, zona 22J

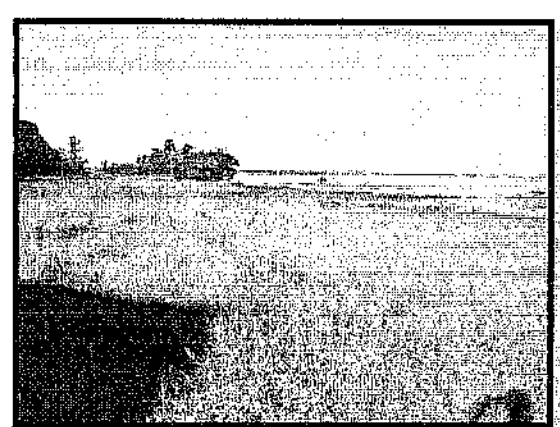


Foto 4. Bota-espera, km 53.
Coord. UTM: 586307 E, 6720409 N, zona 22J



EM BRANCO



Foto 5. Bota-espera km 55,74, a recuperar.
Coord. UTM: 585189 E, 6719442 N, zona 22J

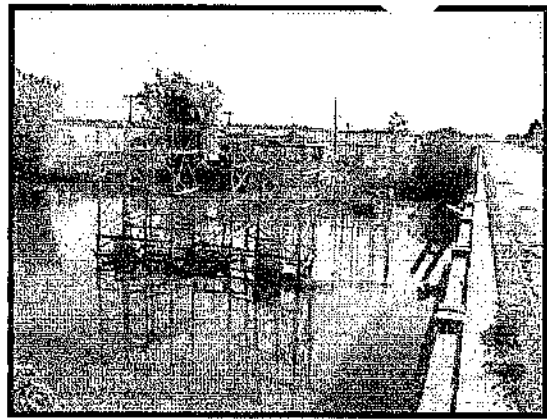


Foto 6. Estruturas provisórias no Rio Mampituba.
Coord. UTM: 619469 E, 6758197 N, zona 22J

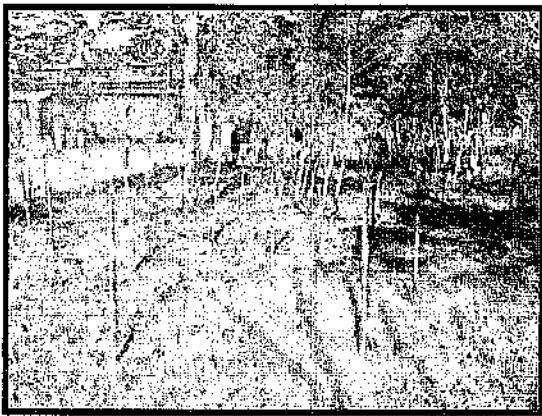


Foto 7. Bota-fora 01, plantio compensatório.
Coord. UTM: 578773 E, 6714814 N, zona 22J



Foto 8. Bota-fora km 65, em recuperação.
Coord. UTM: 578054 E, 6714986 N, zona 22J



Foto 9. Bota-fora km 82, em atividade.
Coord. UTM: 576356 E, 6708278 N, zona 22J

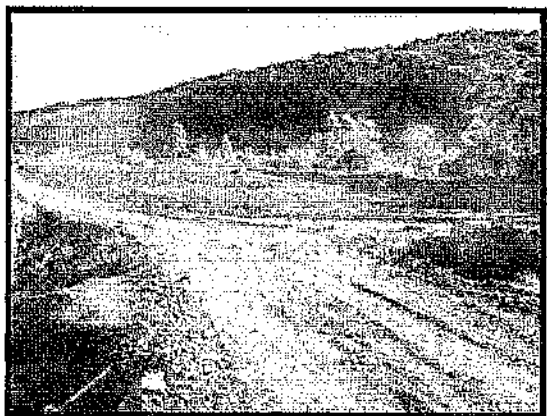


Foto 10. Jazida CQG23, em recuperação.
Coord. UTM: 598169 E, 6735276 N, zona 22J

EM BRANCO

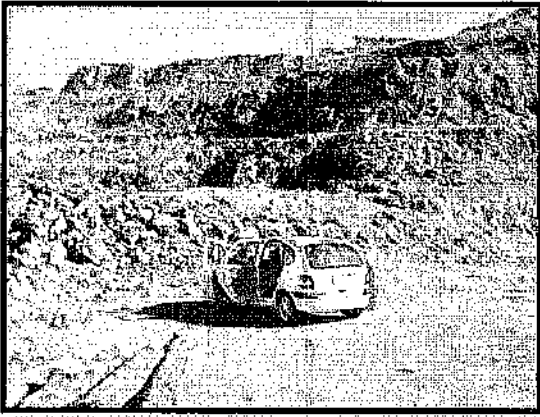


Foto 11. Jazida CQG24, paralisada.
Coord. UTM: 594303 E, 6732422 N, zona 22J



Foto 12. Jazida CQG50, em recuperação.
Coord. UTM: 588479 E, 6724662 N, zona 22J

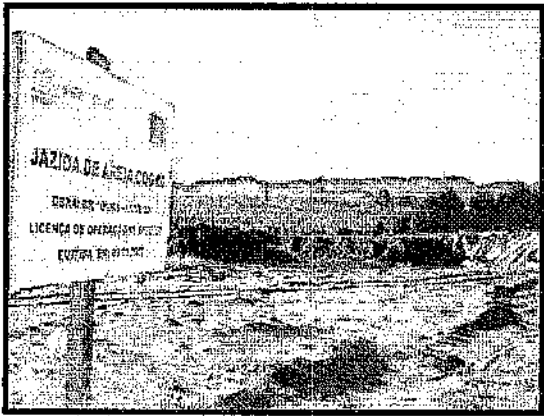


Foto 13. Jazida CQG60, em atividade.
Coord. UTM: 587941 E, 6724494 N, zona 22J

EM BRANCO

Desapropriação BR 101

Audiência de Conciliação

Informações Úteis

A Justiça Federal vai realizar audiências de conciliação entre o DNIT e os donos das terras que estão sendo desapropriadas para a duplicação da BR-101, no trecho entre Osório e Torres, no Rio Grande do Sul.

As conciliações acontecerão no Centro Municipal de Cultura e Artesanato, antiga SAPT, em Torres. Para as pessoas que não têm condições de contratar advogado, a Defensoria Pública da União estará no local. Nos dias das audiências, um ônibus da Polícia Rodoviária Federal vai passar na estrada para buscar as pessoas e levar até a SAPT.

Audiências	30 e 31 de julho, 01 e 02 de agosto
Horários	9 às 12 horas e 14 às 18 horas
Local	Rua José Picral nº 171 (antiga SAPT)

A Justiça Federal aconselha os donos dos imóveis a levar os seguintes documentos:

- * CPF
- * Carteira de Identidade
- * Matrícula do imóvel desapropriado.
- * qualquer documento que comprove a propriedade ou a posse das terras desapropriadas, em nome do proprietário, do ex-proprietário, do possuidor, do ocupante ou dos herdeiros.
- * Comprovante de residência.
- * Comprovante do pagamento do Imposto Territorial.
- * Fotos de construções ou melhorias realizadas na área que está sendo desapropriada;
- * Número da conta bancária onde quer que seja depositado o valor da indenização.

Mesmo que não tenha todos os documentos acima, a pessoa deve comparecer às audiências de conciliação.

EM BRANCO



ATA DE REUNIÃO

CONFRATADO	DATA	HORA	DURACAO
30.000.000	20/07/97	14:00	

PARTICIPANTES / RUBRICA [Handwritten names and signatures]	PARTICIPANTES / RUBRICA [Handwritten names and signatures]
---	---

CAUTA DA REUNIÃO

Transferência da reunião de 11/20 de julho
 - Análise dos encaminhamentos resultante da reunião
 - Encaminhamento dos pendências constatadas.

PENDÊNCIAS DE ATENÇÃO *Encaminhamentos*

ITEM	ASSUNTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Admissão para dias e horas de apoio no setor 6.2, 6.4 e 6.5, Bata para		
2	Elaboração de requisição dos dias e meias de filtro, ambiental, silvo para		
3	Despesas com encaminhamentos para o		
4	Despesas com encaminhamentos de		

DECISÕES ACORDADAS

ITEM	ASSUNTO	PRAZO
1	Realizar reunião de trabalho com	
2	Encaminhamento dos pendências	
3	Realizar reunião de trabalho com	
4	Realizar reunião de trabalho com	
5	Realizar reunião de trabalho com	

EM BRANCO

EM BRANCO

Fls. 3687
Proc. 34.33/07
Rubr. 8



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN, Quadra 03, Lote A, sala 13.40, Brasília/DF, CEP 70.040-902 Tel.: (61) 3315-4185

Brasília, 6 de setembro de 2007.

Ofício nº 022/2007/CGMAB/DPP

Ao Senhor Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador – Geral de Transporte, Mineração e Obras Civas da
Diretoria de Licenciamento Ambiental do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2
Edifício Sede do IBAMA, Bloco “C”- 1º andar
CEP 70818 – 900 Brasília/DF.

Referência: BR-101/RS – lotes 1, 2 e 3

Assunto: Cumprimento de Condicionantes Ambientais - ASV

Anexo: Relatório Geral das Espécies de Epífitos Resgatadas

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 11.372
DATA: 05/09/07
RECEBIDO: J. M. M.

Senhor Coordenador,

Encaminhamos para conhecimento e manifestação, uma via do relatório em epígrafe, que aborda os trabalhos executados até o mês de agosto/2007.

O relatório visa atender as condicionantes das Autorizações de Supressão de Vegetação – ASV, concedidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para os lotes 1, 2 e 3 da BR-101/RS, sob responsabilidade de construção da Construtora Queiroz Galvão.

Conforme previsto nas ASV, o prazo de entrega do relatório é de 30 (trinta) dias, o qual vencerá no dia 7 de setembro de 2007.

A CGTMO
em 05/09/07

RECEBIDO EM 06/09/07
HORA: 10:00
ASS.: Patrícia

CG- 711423

URGENTE

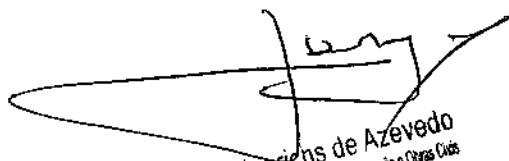
A Analista
Tatiana

Ao Analista
Fábio

Ao Tec. Especializado
Beca

Para avaliação

Em 10.9.07



Júlio Henriks de Azevedo
Coordenador Geral de Transportes, Alcegação e Obras Cíveis
Substituto
CSTMO/CRUC/IBAMA

Fls.	3288
Proc.	3433/09
Rubr.	8

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN, Quadra 03, Lote A, sala 13.40, Brasília/DF, CEP 70.040-902 Tel.: (61) 3315-4185

Sendo o que se apresenta no momento, colocamo-nos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente



Eng. Angela Parente
Coordenadora-Geral de Meio Ambiente

EM BRANCO



Fls.	3289
Proc.	3433/07
Rubr.	8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Relatório de Vistoria N° 37 - COTRA/CGTMO/DILIC

Ao Coordenador de Licenciamento de Transportes
Julio Henrichs de Azevedo

Vistoria técnica à rodovia BR-101 Sul, trecho Florianópolis/SC - Osório/RS, realizada no período de 13 a 15 de agosto de 2007.

INTRODUÇÃO

1. Em continuidade ao acompanhamento técnico do licenciamento ambiental da rodovia BR-101 Sul, trecho Florianópolis-SC/Osório-RS, foi realizada vistoria ao empreendimento com o objetivo de avaliar o andamento das obras e verificar o cumprimento das condicionantes da LI N° 181/2002.
2. No trecho desenvolvido no Estado de Santa Catarina, a vistoria contou com o acompanhamento da Empresa de Supervisão e Gestão Ambiental, contratada pelo DNIT.
3. No trecho desenvolvido no Estado do Rio Grande do Sul contou-se com o acompanhamento de técnicos do NLA/RS, de representantes da Empresa de Supervisão e Gestão Ambiental contratada pelo DNIT, técnicos do DNIT, bem como de responsáveis técnicos da Construtora Queiroz Galvão.

OBJETIVOS


4. O objetivo principal da vistoria foi avaliar o andamento geral das obras nos dois Estados, bem como verificar a correção de desvios diagnosticados em vistorias anteriores.

DA VISTORIA

5. A vistoria teve início no trecho desenvolvido no Estado de Santa Catarina, onde as obras estão com andamento normal. Foi entregue ao IBAMA, pela equipe de supervisão ambiental das obras, um documento com os resultados das ações desenvolvidas pela empresa, no período de março de 2005 a junho de 2007.
6. No Lote 22/SC, as obras vêm sendo executadas normalmente (Foto 01). O Canteiro de Obras do Consórcio SIM foi visitado, observando-se que as irregularidades no acondicionamento do tanque de combustível, diagnosticadas pelo IBAMA em vistoria anterior, estão sendo corrigidas (Fotos 02, 03 e 04). Foram vistos tambores depositados de maneira inadequada no canteiro; o Consórcio foi orientado a depositá-los em local apropriado, evitando-se possíveis contaminações na área. Nesta oportunidade, foi solicitada a apresentação, junto ao

JM
8

EM BRANCO

Fls	3290
Proc	3433/07
Ass	

IBAMA, de cópias das licenças ambientais concedidas pela FATMA para as jazidas e botas-foras em exploração pelo Consórcio SIM.

7. As obras de construção da Ponte sobre o Rio na divisa entre os Lotes 22 e 23/SC, não apresentam irregularidades visíveis: observou-se que as barreiras de contenção instaladas estão sendo eficazes, não permitindo espalhar material carreado à água, impedindo assim que o índice de turbidez fosse alterado; presença de banheiro químico no local; local apropriado para refeição dos operários. (Fotos 05 e 06)

8. Foi observado que a passagem de fauna no Lote 23/SC está sendo utilizada por terceiros. O IBAMA orientou à empresa que o material descartado indevidamente (lixo) presente nesses locais, tais como tonéis, caixas de madeira, marmitas, etc, deveria ser retirado e lhe dada a devida destinação. (Foto 07)

9. Verificou-se, também no Lote 23/SC, o processo de recuperação vegetal satisfatório da Jazida Sorocaba, explorada pela IVAÍ (Fotos 08 e 09). O Canteiro de Obras Sede da empresa, local onde houve emissão de auto de infração, também foi recuperado (Foto 10), observando-se a instalação de dissipador de energia para evitar processos erosivos no local (Foto 11). Destaca-se que a instalação do referido dissipador ocorreu devido à solicitação do IBAMA, efetuada em vistoria anterior. Sendo assim, em atenção à Correspondência GETMA-2007/004, de 13/07/07, protocolada no IBAMA sob o nº 8.854 em 19/07/07, entende-se que as recomendações realizadas foram plenamente atendidas e que a recuperação da área em questão é satisfatória, continuando a mesma sendo objeto de vistorias futuras para monitoramento do processo.

10. Em visita à saída sul do Morro Agudo (Foto 12), o engenheiro responsável pela empresa demonstrou sua preocupação quanto à liberação do IBAMA para o início das atividades de abertura do túnel. Foi-lhe informado que a mesma está condicionada à análise, em andamento no IBAMA, dos estudos que consideram a construção de viaduto no local, conforme condicionante 2.10 da LI nº 181/02. A região objeto de análise e de instalação futura de aterro ou viaduto pode ser vista na Foto 13.

11. Dois sítios arqueológicos foram visitados (Fotos 14 e 15) e (Fotos 16 e 17), este último denominado Rio Cubículo, onde já foram encontrados mais de 40 sepultamentos com idades superiores a 5.000 anos, com isso pôde-se observar que as ações inerentes ao programa de resgate e monitoramento do patrimônio arqueológico estão sendo atendidas.

12. Após realização de vistoria observou-se no Lote 28/SC que as atividades de exploração da Jazida EC-4 foram terminadas, necessitando apenas a realização de atividades de reconformação e retaludamento do terreno, buscando assim iniciar o processo de recuperação da mesma (Foto 18).

13. Ainda no Lote 28/SC, visitou-se a Jazida EC-8 (Foto 19), para a qual foi pedida sua renovação. No entanto, após a vistoria e análise de documentação técnica apresentada, observa-se que a área pretendida para a expansão da atividade minerária é bem superior à licenciada, devendo assim o empreendedor apresentar documento técnico (RCA/PCA) que contemple em seu escopo dados atualizados da área realmente pleiteada. O documento técnico deve ser subsidiado por Termo de Referência já emitido pelo IBAMA, para licenciamento de outras jazidas da BR-101/Sul, devendo necessariamente apresentar: planta atualizada da área, situação/diagnóstico ambiental atualizado (considerando a área explorada), Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD (considerando novo quantitativo de material a ser explorado), anuência do proprietário para efetuar tal exploração e execução do PRAD, dentre outros aspectos técnicos relativos ao empreendimento.

Jm

A

EM BRANCO

14. Após apresentação do referido RCA/PCA, o IBAMA decidirá se o empreendedor deverá efetuar novo pedido de licenciamento ou se a licença emitida poderá ser renovada considerando os novos aspectos técnicos apresentados.
15. Constatou-se um processo erosivo instalado na estaca 276, km 442, no Lote 30/SC, sendo necessária a recuperação do local pelo Consórcio Contrucap (Foto 20).
16. Ainda no Lote 30/SC, visitou-se a Jazida J-3 em exploração pelo Consórcio Constran. (Foto 21)
17. Durante todo o trajeto no Estado de Santa Catarina, a sinalização da obra mostrou-se deficiente, apresentando risco de acidentes, principalmente durante a noite, devendo assim a equipe de gestão ambiental atuar junto aos responsáveis para que sejam tomadas as devidas providências.
18. Nos Lotes 01, 02 e 03/RS, sob responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão, observou-se grande morosidade nas obras, fato esse que foi questionado em campo e relatado que era devido às atividades de desapropriação. Foi solicitado ao DNIT que apresentasse um relatório de andamento dessas atividades, para que se pudesse identificar o verdadeiro motivo da morosidade das obras.
19. Foi informado ao IBAMA que durante o processo de exploração de basalto, na Jazida CQG 12 (Licença de Operação concedida pela FEPAM), localizada no município de D. Pedro de Alcântara, um bloco de rocha, de tamanho considerável, foi projetado até as proximidades da comunidade local. Tal fato mobilizou as equipes de gestão ambiental e do IBAMA a orientarem o direcionamento das atividades de explosão, sendo atendidas pelos responsáveis pela exploração. Ressalta-se que, apesar do IBAMA ter concedido Licença de Instalação para a construção do Canteiro Industrial para beneficiamento do material retirado na CQG 12, a Construtora Queiroz Galvão ainda não iniciou as obras para instalação do mesmo.
20. Em visita à Jazida sob responsabilidade da Queiroz Galvão, observou-se a ausência de proteção em sua entrada, o que facilita a entrada e utilização inadequada por terceiros, podendo-se intensificar o processo de degradação da região. O local não está sendo mais explorado, contudo a recuperação vegetal ainda não foi iniciada. Alguns drenos foram construídos para evitar o carreamento de material para local inapropriado, quando da ocorrência de chuvas. Ressalta-se que as devidas advertências foram efetuadas pelos técnicos do Núcleo de Licenciamento do Rio Grande do Sul.
21. Pôde-se acompanhar o avanço das obras no túnel, nas proximidades do canteiro de obras da Queiroz Galvão, onde, dos seus 1,8 Km de extensão, 1,2 Km já foram abertos pela parte norte, ao passo que, na porção sul, está em fase inicial apresentando alto índice de instabilidade no local de perfuração.
22. No Lote 04/RS as obras encontram-se em estágio avançado, sendo o trecho percorrido, quase que na totalidade, com a pista duplicada. Ressalta-se a necessidade de se verificar no projeto executivo o tipo de proteção/defensas a ser instalado para garantir a segurança na rodovia, fato este observado quando do deslocamento da equipe técnica, onde em alguns trechos causou desconforto no aspecto de dirigibilidade.
23. A sinalização, em praticamente todo o trecho no Estado do Rio Grande do Sul, também se mostrou deficiente.

Jm

EM BRANCO

CONCLUSÕES

24. Pela vistoria realizada pode-se verificar que as obras vêm sendo executadas em ritmo normal no Estado de Santa Catarina e que pouco se avançou no Rio Grande do Sul. Ressalta-se que a supervisão ambiental deve ser mais intensa no acompanhamento das obras, analisando os reais motivos da morosidade apresentada, de forma a garantir o cumprimento do cronograma estabelecido e das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais concedidas.

25. Após análise do Relatório de Acompanhamento do Plano Básico Ambiental – PBA BR-101 Sul, protocolado neste IBAMA, verificou-se que algumas não conformidades foram identificadas, situações estas que deverão ser foco de maior atenção por parte das empresas construtoras no sentido de atender às orientações efetuadas pela Gestora Ambiental.

26. Algumas demandas foram geradas em decorrência da vistoria realizada, a saber:

Estado de Santa Catarina:

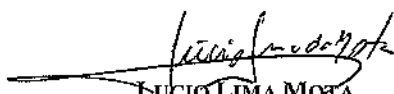
- Apresentação das licenças ambientais concedidas pela FATMA, no Estado de Santa Catarina;
- Destinação adequada de resíduos/lixo encontrados em locais impróprios;
- Ressaltou-se a importância de uma supervisão ambiental mais efetiva, no que se refere a(o): atendimento ao cronograma de obras estabelecido; acompanhamento do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais concedidas; assegurar a conformidade das ações implementadas, adotando providências corretivas quando da verificação de não-conformidades;
- Implantação de dispositivos de sinalização mais eficientes na rodovia;
- Verificar se o volume em exploração da Jazida EC-8, no Lote 28/SC, condiz com o autorizado pelo órgão competente e licenciado por este IBAMA, devendo o empreendedor apresentar documento técnico (RCA/PCA) que contemple em seu escopo dados atualizados da área realmente pleiteada.;
- Recuperação de áreas degradadas.

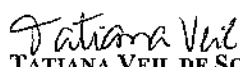
Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com reunião realizada entre IBAMA, NLA/RS, DNIT e ESGA:

- Cumprimento das condicionantes das licenças ambientais emitidas;
- Explicação do motivo para as condicionantes ainda não atendidas (jazidas e áreas de apoio) e apresentação de relatório de andamento das atividades, para que se possa identificar o verdadeiro motivo da morosidade das obras;
- Acompanhamento do dispositivo de controle instalado para conter o processo erosivo no Km 12;
- Implantação de dispositivos de sinalização mais eficientes na rodovia;
- Verificar no projeto executivo o tipo de proteção/defensas a serem instalados no Lote 04/RS, e garantir que sejam implementados o mais breve possível;
- Apresentação, por parte do DNIT/ESGA, da situação atual dos processos de remoção/ indenização de cada lote de construção.

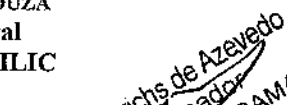
À consideração superior,

Em 10 de setembro de 2007.


LUCIO LIMA MOTA
Técnico Especializado – Geólogo
COTRA/CGTMO/DILIC


TATIANA VEIL DE SOUZA
Analista Ambiental
COTRA/CGTMO/DILIC

*Ciente em 18.9.2007.
solicito providências encaminhamento
ao DNIT, bem como determinar soluções
das pendências*


Jilma Henriks de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

EM BRANCO

Fls. 3203
Proc. 3433/97
Rubr. 8

Anexo Fotográfico

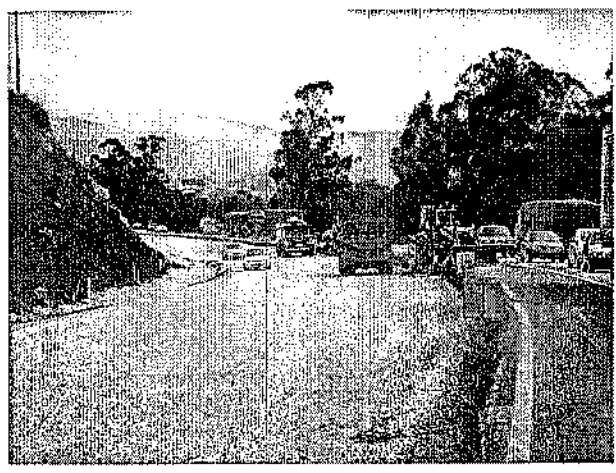


Foto 01: Obras na da Rodovia – Lote 22/SC – Consórcio SIM

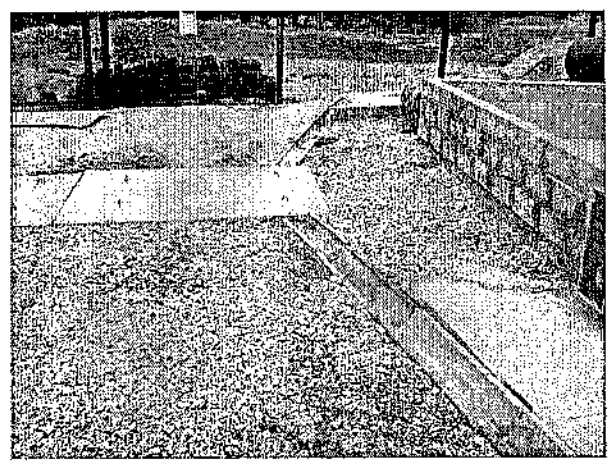


Foto 02: Lote 22/SC – Canteiro de obras; Tanque de Combustível - Consórcio SIM

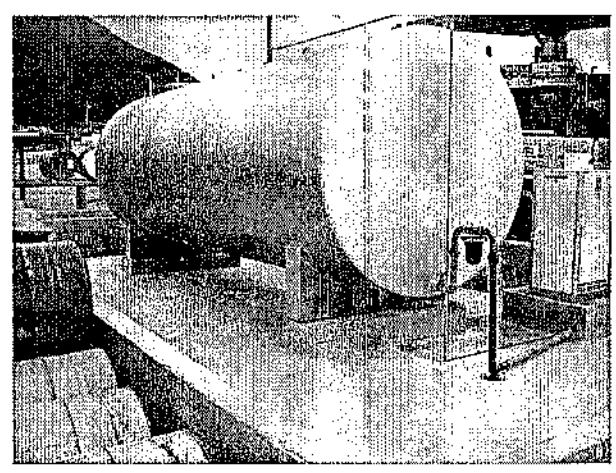


Foto 03: Lote 22/SC – Canteiro de Obras; Tanque de Combustível - Consórcio SIM

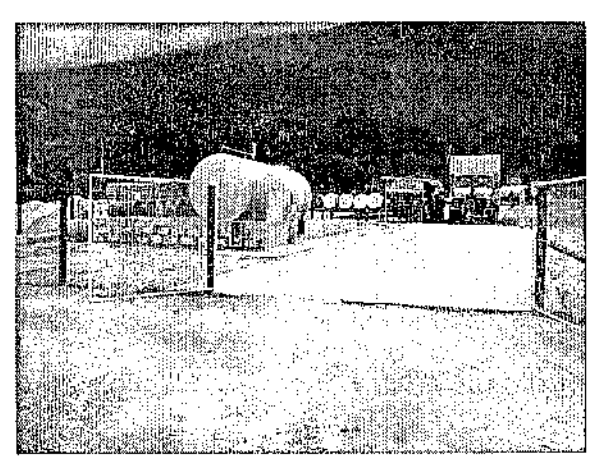


Foto 04: Lote 22/SC – Canteiro de Obras; Tanque de Combustível - Consórcio SIM

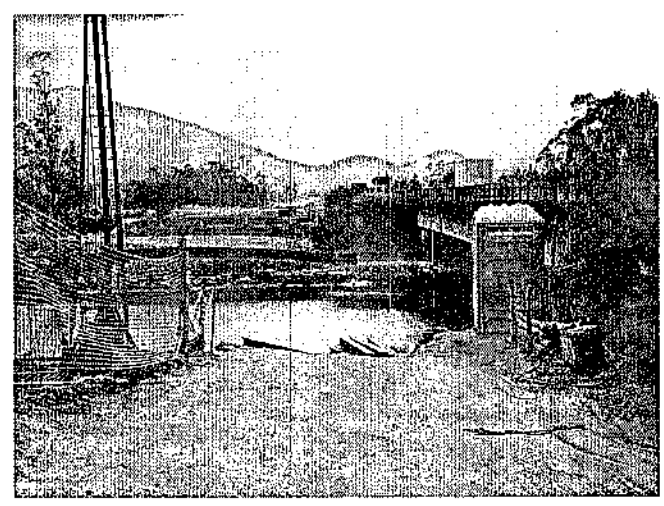


Foto 05: Ponte sobre o Rio da Madre, divisa dos Lotes 22 e 23/SC

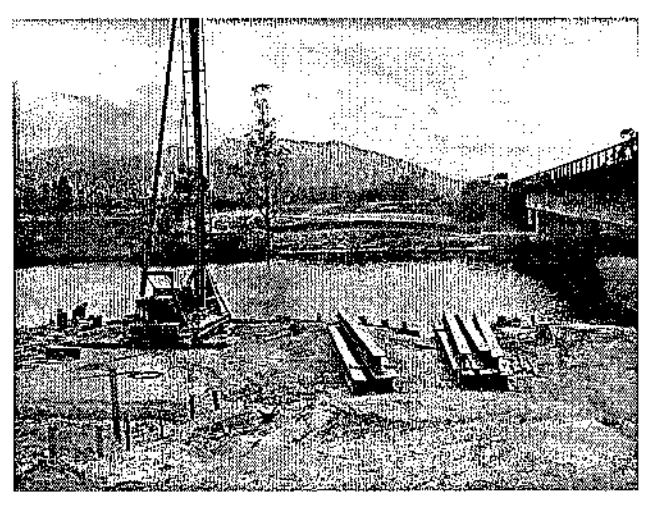


Foto 06: Ponte sobre o Rio da Madre, divisa dos Lotes 22 e 23/SC

[Handwritten signature]
8

EM BRANCO

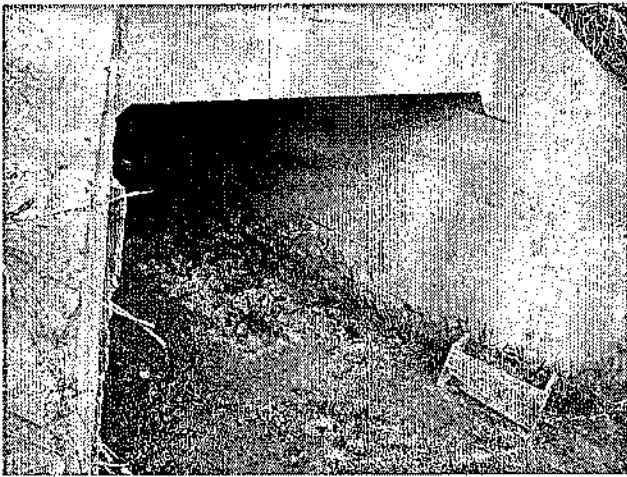


Foto 07: Lote 23/SC - Passagem de Fauna

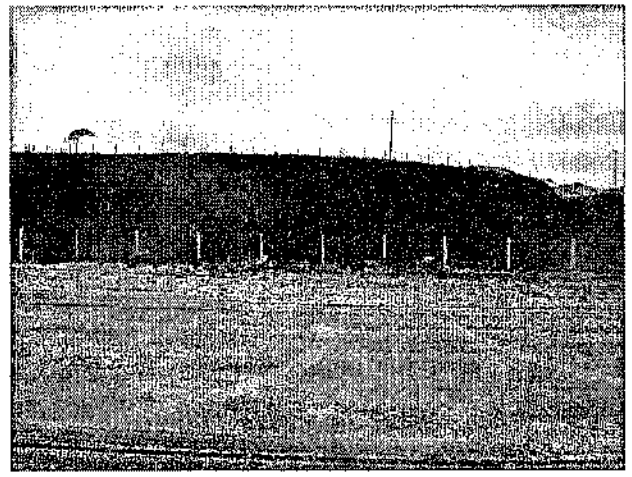


Foto 08: Lote 23/SC - Recuperação da Jazida Sorocaba



Foto 09: Lote 23/SC - Recuperação da Jazida Sorocaba

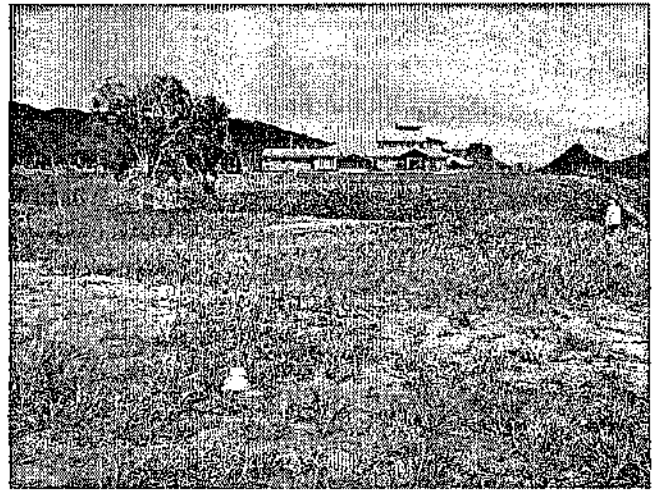


Foto 10: Lote 23/SC - Recuperação Vegetal do Canteiro de Obras - Ivaí



Foto 11: Lote 23/SC - Recuperação Vegetal do Canteiro de Obras - Dissipador de Energia



Foto 12: Lote 23/SC - Morro Agudo - Saída Emboque Sul

[Handwritten signature]

EM BRANCO

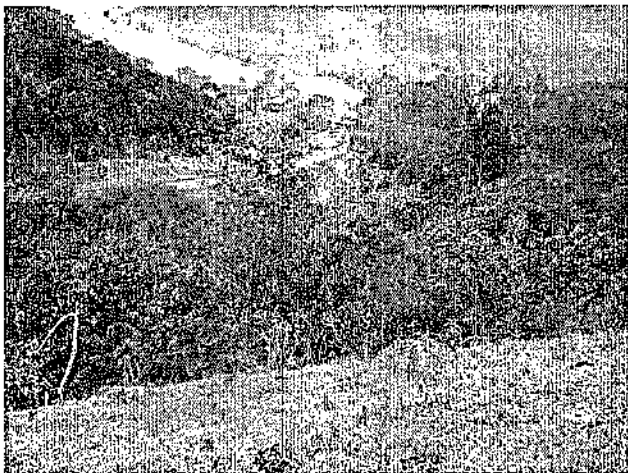


Foto 13: Lote 23/SC – Local de instalação do Aterro ou Viaduto, na saída sul do Morro Agudo



Foto 14: – Sítio Arqueológico



Foto 15: – Sítio Arqueológico



Foto 16: – Sítio Arqueológico



Foto 17: – Sítio Arqueológico

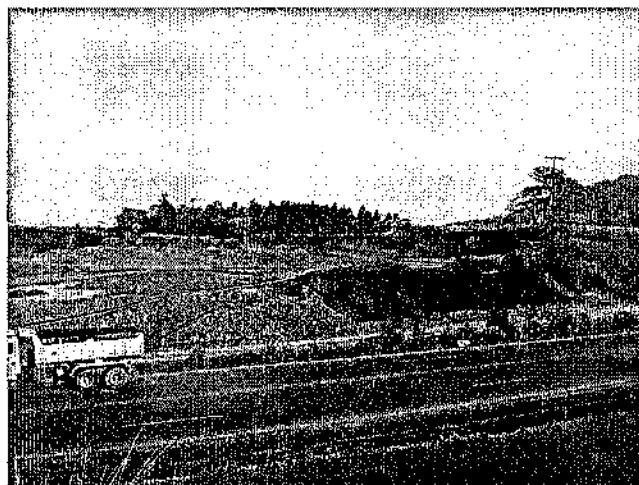
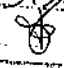


Foto 18: Lote 28/SC – Jazida explorada pela Construcap – Cabos Ópticos expostos

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

EM BRANCO

Fls. 3296
Proc. 2433/09
Rubr. 

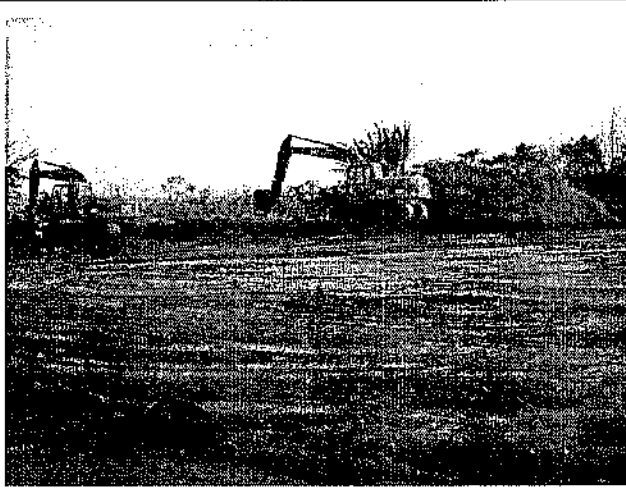


Foto 19: Lote 28/SC – Jazida 08, em atividade

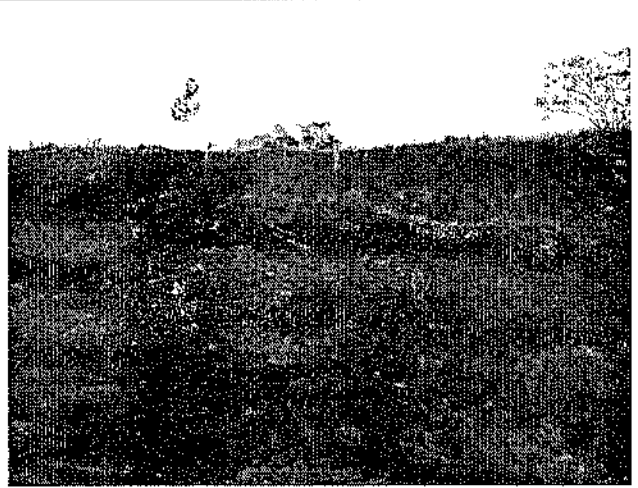


Foto 20: Lote 30/SC – Erosão



Foto 21: Lote 30/SC – Jazida J-3, em exploração



EM BRANCO

Fls.	3297
Proc.	3433/07
Rubr.	☒



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

INFORMAÇÃO Nº 027 /2007-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de setembro de 2007.

Dos Técnicos: Alber Furtado de Vasconcelos Neto – Técnico Especializado
Tatiana Veil de Souza – Analista Ambiental

Ao Coordenador: Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

Assunto: Duplicação da BR 101 Sul – Comunidade Quilombola Morro Alto/RS.

Processo: 02001.003433/1997-57

1. A presente informação tem por objetivo apresentar a atual situação referente à Condicionante 2.1 da renovação da Licença de Instalação nº 181/2002 (fl. 3013), em 19/12/06, qual seja: *"Firmar um Termo de Compromisso em até 30 (dias) dias com o IBAMA em que o DNIT se responsabiliza em compensar os impactos da Rodovia sobre a comunidade Quilombola, localizada em Morro Alto, Lote 03/RS, adequando os Planos Básicos Ambientais ao público dos remanescentes dos quilombos."*
2. Em 10/01/07 foi elaborada a Nota Técnica nº 002/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC (fl. 3015), com a finalidade de avaliar o documento denominado de Relatório Antropológico – Os impactos sobre a comunidade quilombola de Morro Alto/RS a partir das obras realizadas pelo DNIT. Como conclusão da referida Nota Técnica, tem-se que o mesmo atendeu à condicionante nº 5 exigida por meio de ação civil pública de autoria do Ministério Público Federal, apresentando elementos suficientes para a elaboração de Termo de Compromisso em atenção ao estabelecido pelo IBAMA.
3. No dia 11/01/07 realizou-se uma reunião, entre o IBAMA e o DNIT, onde foram definidas as medidas mitigadoras e compensatórias a serem inseridas no Termo de Compromisso em questão. (Memória de Reunião – fl. 3030)
4. Tendo em vista a necessidade de análise jurídica da minuta do Termo de Compromisso, por parte do DNIT, o mesmo solicita a prorrogação do prazo para atendimento da condicionante para o dia 31/01/07. (Ofício nº 57/2007/CGMAB/DPP – fl. 3071). Em resposta à solicitação, o IBAMA não concede a prorrogação, informando que não são recomendadas alterações na Licença de Instalação por expedientes administrativos. (Ofício nº 21/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA – fl. 3072)
5. Em 17/01/07, é apresentado Parecer nº 017/DPA/FCP/MinC/2006 (fl. 3074), pela Fundação Cultural Palmares, no qual analisa o mesmo relatório objeto da Nota Técnica nº 002/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC, concluindo que o mesmo está de acordo com o parecer técnico nº 05/DPA/FCP/MinC/2006, de 30 de maio, cabendo à

W *★*

EM BRANCO

Fundação e demais órgãos aguardar pela implementação das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas.

6. Em 09 de fevereiro de 2007, o DNIT encaminha, através do Ofício nº 150/2007/CGMAB/DPP, cópia assinada da minuta TC (fls. 3083).

7. Em 12/02/07, é encaminhado, pelo DNIT, Programa de Apoio à Comunidade Quilombola do Morro Alto para análise do IBAMA. (Ofício nº 161/2007/CGMAB/DPP – fl 3087).

8. Após verificação, por parte da CGTMO, de que a minuta de TC encaminhada pelo DNIT atendeu a todos os itens acordados em reunião técnica, a mesma foi encaminhada: à PROGE/IBAMA, para apreciação (Memorando nº 131/2007 – DILIC/IBAMA, em 28/02/07 – fl. 28/02/07); à Fundação Cultural Palmares, para ciência e considerações (Ofício nº 81/2007 – CGTMO/DILIC/IBAMA, em 28/02/07 – fl 3090); e ao INCRA, para ciência e possíveis considerações (Ofício nº 90/2007 – CGTMO/DILIC/IBAMA, em 05/03/07 – fl 3092).


9. Em 23/03/07, é elaborada Nota Técnica nº 079/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC (fl. 3122), que avalia o Programa Básico de Apoio à Comunidade Quilombola do Morro Alto apresentado pelo DNIT, concluindo que o programa necessita de maior objetividade, bem como apresentação de cronograma físico detalhado para as ações propostas. Ressaltou-se também que o mesmo não contemplou recomendações importantes acordadas entre o DNIT e IBAMA.

10. Em 26/03/07, por meio do Ofício nº 130/2007 – CGTMO/DILIC/IBAMA (fl. 3144), o IBAMA informa ao DNIT da necessidade de readequações do Programa de Apoio Básico de acordo com as Notas Técnicas nºs. 002/2007 e 079/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC, bem como aos acordos firmados na reunião entre os representantes do DNIT e IBAMA, realizada no dia 11/01/07, Solicitou-se, também, agendar reunião entre os órgãos para nivelamento de informações.

11. O Despacho nº 1154/2007-PROGE/GABIN (fl. 3109), de 04/04/07, encaminha cópia do TC cancelado pela PROGE para as medidas necessárias, entendendo que a minuta reúne as condições formais e essenciais impostas ao instrumento da espécie, estando apta a ser assinada.

12. Até o presente momento o referido Termo de Compromisso não foi encaminhado para este Instituto, caracterizando assim como descumprimento de condicionante, devendo o DNIT ser oficiado sobre a necessidade de se atender à Condicionante 2.1 da renovação da Licença de Instalação Nº 181/2002.

À consideração superior,


Alber Furtado de Vasconcelos Neto
Técnico Especializado – Engº Civil
Matrícula 1479757


Tatiana Veil de Souza
Analista Ambiental
Matrícula 1319417

Oiente, solicito preparar expediente notificando o DNIT para cumprir o atendimento e condicionante 2.1 de L# nº 181/02
Em 12/9/07
Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC

EM BRANCO



Fls.	3299
Proc.	3433/07
Rubr.	Φ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Memorando nº 169 /2007 -CGTMO/DILIC

Brasília, 12 de setembro de 2007.

À Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA/RS
Drª Maria Alejandra Riera Bing


Assunto: Termo de Compromisso referente à Comunidade Quilombola da região de Morro Alto/RS

Senhora Procuradora Federal Chefe,

1. Tendo em vista o esforço desta Coordenação Geral, junto ao DNIT, para garantir o cumprimento da Condicionante 2.1 da Renovação da Licença de Instalação nº 181/2002, a saber: *"Firmar um Termo de Compromisso em até 30 (dias) dias com o IBAMA em que o DNIT se responsabiliza em compensar os impactos da Rodovia sobre a comunidade Quilombola, localizada em Morro Alto, Lote 03/RS, adequando os Planos Básicos Ambientais ao público dos remanescentes dos quilombos"* e, ainda, em consideração à última petição elaborada por Vossa Senhoria, referente à Ação Civil Pública 2006.71.00.024190-3/RS, venho, por meio deste, solicitar orientação no sentido da manutenção ou não da referida condicionante.

2. Sem mais para o momento, estamos a disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,


JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador-Geral de Transportes, Mineração e Obras Cíveis
Substituto
CGTMO/DILIC

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: http://www.ibama.gov.br

Fls 3300
Proc 3433/07
Rubr

Ofício nº 270 /2007 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 12 de setembro de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora

Angela Parente

Coordenadora Geral de Meio Ambiente

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes

CEP: 70.040-902, Brasília - DF

Tel: (61) 3315-4101 Fax: (61) 3315-4676

Assunto: **Requerimento de Licença de Instalação da BR 101/SC, Segmento Km 232,0-Km 234,5, Travessia Morro dos Cavalos**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Em atenção ao Ofício nº 544/2007/CGMAB/DPP, de 14/05/07, informamos que o pedido de licença encaminhado deverá ser retificado, uma vez que não se trata de Licença de Instalação e sim Licença Prévia, sendo necessário, ainda, especificar o projeto previsto para ser implementado nas obras da Travessia do Morro dos Cavalos, ressaltando que o mesmo, conforme instruções anteriores, deverá ter anuência da FUNAI.
2. Encaminharemos a esse Departamento Termo de Referência para realização dos Estudos Ambientais pertinentes.
3. Sem mais para o momento, estamos a disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,

JULIO HENRICHS DE AZEVEDO

Coordenador

COTRA/CGTMO/DILIC

RECEBIDO

12.109.1207

Parente

EM BRANCO



Fis.	3301
Proc.	3433/07
Rubr.	6

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 272/2007 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 12 de setembro de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora

Angela Parente

Coordenadora Geral de Meio Ambiente

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes

CEP: 70.040-902, Brasília - DF

Tel: (61) 3315-4101 Fax: (61) 3315-4676

Assunto: **BR 101 Sul - Recuperação do Passivo Ambiental - área denominada "Sede", sob responsabilidade da IVAÍ Engenharia de Obras**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Encaminho, por meio deste, cópia do Ofício nº 266/2007 - COTRA/CGTMO/DILIC, para conhecimento, solicitando acompanhamento, por parte da equipe de Supervisão Ambiental da BR 101 Sul desse Departamento, no que se refere ao processo de recuperação da área denominada "Sede".
2. Sem mais para o momento, estamos a disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,

JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador
COTRA/CGTMO/DILIC

RECEBIDO
13 / 09 / 07
Moito às 16:35

EM BRANCO



Fls.	3302
Proc.	3433/07
Rubr.	8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 269 /2007 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 12 de setembro de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor
Ewerton Alvarenga Costa
Gerente de Obras
IVAÍ Engenharia de Obras S.A.
Rodovia BR 101 Km 253, Paulo Lopes
CEP: 88490-000, Paulo Lopes/ SC
Tel: (48) 3253-0080

Assunto: Recuperação do Passivo Ambiental - área denominada "Sede"

Senhor Gerente,

1. Em atenção à Correspondência GETMA-2007-004, informamos que, em vistoria realizada no período de 13 a 15/08/07, verificou-se que as solicitações realizadas para a recuperação da área denominada "Sede" foram plenamente atendidas e que a recuperação da área em questão é satisfatória.
2. Ressalta-se que a área continuará sendo objeto de vistorias futuras para monitoramento do processo.
3. Sem mais para o momento, estamos a disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais

Atenciosamente,

JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador
COTRA/CGTMO/DILIC

EM BRANCO



Fis.	3303
Proc.	3433/07
Rubr.	8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 273/2007 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 12 de setembro de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora

Angela Parente

Coordenadora Geral de Meio Ambiente

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes

CEP: 70.040-902, Brasília - DF

Tel: (61) 3315-4101

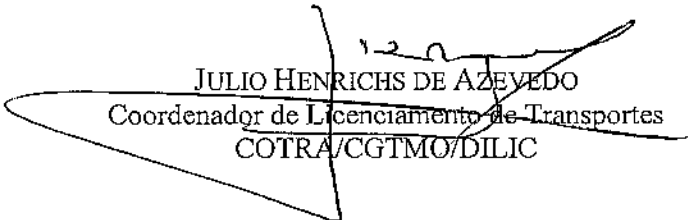
Fax: (61) 3315-4676

Assunto: Termo de Compromisso referente à Comunidade Quilombola da região de Morro Alto/RS

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Cumprimentando-a cordialmente, informo que, até o presente momento, não houve o atendimento da Condicionante 2.1 da Renovação da LI nº 181/2002, uma vez que o Termo de Compromisso, objeto desta condicionante, ainda não fora firmado.
2. Aproveito a oportunidade para reiterar o Ofício nº 130/2007 - CGTMO/DILIC/IBAMA, de 26/03/07, o qual solicita adequação do Programa Básico de Apoio à Comunidade Quilombola de Morro Alto, de acordo com as Nota Técnica nº 079/2007 - COTRA/CGTMO/DILIC, cópia em anexo.
3. Sendo assim, solicito agilidade desse Departamento no atendimento à Condicionante 2.1 da Renovação da Licença de Instalação nº 181/2002, uma vez que o não atendimento da mesma poderá acarretar na aplicação das sanções previstas em lei.
4. Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,

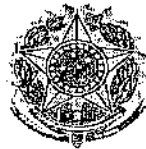

JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador de Licenciamento de Transportes
COTRA/CGTMO/DILIC

RECEBIDO

013 / 09 / 07

Março 20 16:35

EM BRANCO



Fls. 3304
Proc. 3433/07
Pubr. 8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: http://www.ibama.gov.br

Ofício nº 271/2007 - CGTMO/DILIC

Brasília, 13 de setembro de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora

Angela Parente

Coordenadora Geral de Meio Ambiente

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes

CEP: 70.040-902, Brasília - DF

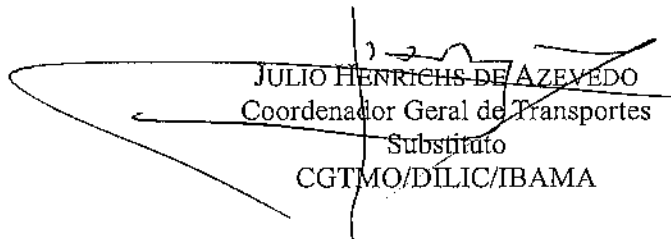
Tel: (61) 3315-4101 Fax: (61) 3315-4676

Assunto: Vistoria Técnica na BR 101 Sul, trecho Florianópolis/SC-Osório/RS

Senhora Coordenadora-Geral,

- Dando continuidade ao processo de licenciamento ambiental da Rodovia BR - 101 Sul, trecho Florianópolis/SC-Osório/RS, comunicamos que será realizada vistoria técnica no período compreendido entre os dias 25 e 28 de setembro corrente, conforme programação abaixo:
 - 25/09 - Deslocamento para Porto Alegre/RS, pernoite em Porto Alegre/RS
 - 26/09 (Manhã/Tarde) - Vistoria no trecho Osório/RS-Torres/RS, com pernoite em Torres/RS
 - 27/09 (Manhã/Tarde) - Vistoria no trecho Torres/RS-Florianópolis/SC, com pernoite em Florianópolis/SC
 - 28/09 - Deslocamento Florianópolis/SC-Brasília/DF
- Solicito que esse Departamento viabilize acompanhamento do projetista responsável pela alteração do projeto relativo à transposição do Morro Agudo.
- No mais, coloco-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,


JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador Geral de Transportes
Substituto
CGTMO/DILIC/IBAMA

RECEBIDO
13 1 09 1 09
Maiko as 16:35

EM BRANCO



Fls.	3305
Proc.	3433/09
Rubr.	8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Memorando nº 295 /2007 – COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 13 de setembro de 2007.

À Coordenadora do Núcleo de Licenciamento Ambiental NLA/RS
Sr.^a Carmem Zotz Herkenhoff

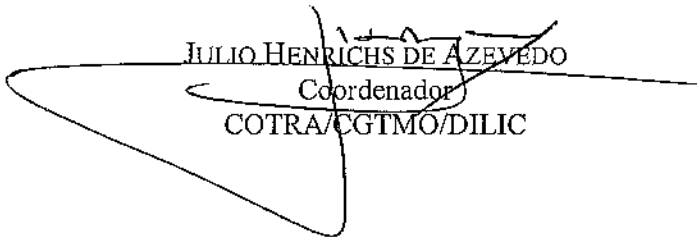
Assunto: Vistoria Técnica na BR 101 Sul, trecho Florianópolis/SC-Osório/RS

1. Venho por meio deste convidar esse Núcleo de Licenciamento Ambiental para participar de vistoria técnica na rodovia BR- 101 Sul, trecho Florianópolis/SC-Osório/RS, que ocorrerá no período compreendido entre os dias 25 a 28 de setembro corrente, cujo cronograma é apresentado abaixo:

- 25/09 (Manhã) – Deslocamento para Porto Alegre/RS
- 25/09 (Tarde) – Reunião no NLA/RS
- 26/09 (Manhã/Tarde) – Vistoria no trecho Porto Alegre/RS-Torres/RS, com pernoite em Torres/RS
- 27/09 (Manhã/Tarde) – Vistoria no trecho Torres/RS-Florianópolis/SC, com pernoite em Florianópolis/SC
- 28/09 – Retorno a Brasília/DF.

2. Solicitamos que os técnicos desse Núcleo acompanhem os do IBAMA/SEDE, durante toda a programação, inclusive indo até Florianópolis/SC, salientando que a equipe de Brasília será composta por três técnicos do IBAMA e dois do Tribunal de Contas da União.

Atenciosamente,


JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador
COTRA/CGTMO/DILIC

EM BRANCO



Fls.	3306
Proc.	3433/07
Rubr.	98

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Memorando nº 296/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 13 de setembro de 2007.

Ao Coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental SUPES/IBAMA/SC
Sr. Paulo Estevão

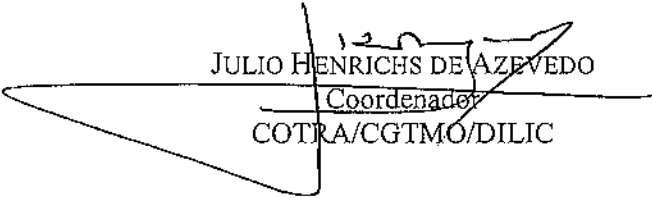
Assunto: Vistoria Técnica na BR 101 Sul, trecho Florianópolis/SC-Osório/RS

1. Venho por meio deste convidar essa Superintendência para participar de vistoria técnica na rodovia BR- 101 Sul, trecho Florianópolis/SC-Osório/RS, que ocorrerá no período compreendido entre os dias 25 e 28 de setembro corrente, cujo cronograma é apresentado abaixo:

- 25/09 (Manhã) – Deslocamento para Porto Alegre/RS
- 25/09 (Tarde) – Reunião no NLA/RS
- 26/09 (Manhã/Tarde) – Vistoria no trecho Porto Alegre/RS-Torres/RS, com pernoite em Torres/RS
- 27/09 (Manhã/Tarde) – Vistoria no trecho Torres/RS-Florianópolis/SC, com pernoite em Florianópolis/SC
- 28/09 (Tarde) – Retorno a Brasília/DF

2. Salientamos que a equipe da vistoria será composta por três técnicos de Brasília e ainda contará com dois representantes do Tribunal de Contas da União, que acompanharão o processo desde Porto Alegre/RS até Florianópolis/SC, tendo o acompanhamento logístico para sua realização viabilizado pelo NLA/RS, durante a programação prevista.

Atenciosamente,


JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador
COTRA/CGTMO/DILIC

EM BRANCO



Fls. 3307
Proc. 3433/07
Rubr.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 285 /2007 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 18 de setembro de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora

Angela Parente

Coordenadora Geral de Meio Ambiente

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes

CEP: 70.040-902, Brasília - DF

Tel: (61) 3315-4101 Fax: (61) 3315-4676

Assunto: **Jazida JE 08 - BR 101 Sul - Lote 28**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Encaminho, por meio deste, cópia do Ofício nº 285/2007 - COTRA/CGTMO/DILIC, para conhecimento, solicitando acompanhamento e intervenção, por parte da equipe de Supervisão Ambiental da BR 101 Sul desse Departamento, no que se refere à necessidade de apresentação, por parte do Consórcio CONSTRUCAP, de documento técnico (RCA/PCA) que contemple em seu escopo dados atualizados da área realmente pleiteada para exploração da Jazida JE 08, lote 28/SC, uma vez que, em decorrência de vistoria realizada no período de 13 a 15/08/07 e após análise da documentação apresentada, verificou-se que a área pretendida para a expansão da atividade minerária é bem superior à licenciada.
2. Após apresentação do referido RCA/PCA, o IBAMA decidirá se o empreendedor deverá efetuar novo pedido de licenciamento ou se a licença emitida poderá ser renovada considerando os novos aspectos técnicos apresentados.
3. Sem mais para o momento, estamos a disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,

JULIO HENRICHS DE AZEVEDO

Coordenador

COTRA/CGTMO/DILIC

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls. 3308
Proc. 3433/07
Roteir

Ofício nº 286 /2007 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 18 de setembro de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor
Silvano Macatrozzo
Gerente de Contratos
Consórcio CONSTRUCAP
Avenida Nossa Senhora da Conceição, 2.070 - Vila Beatriz
CEP: 88.915-000 - Maracajá - SC
Tel: (48) 3523-1388

Assunto: **Jazida JE 08 - BR 101 Sul - Lote 28**

Senhor Gerente,

1. Em atenção à Correspondência BR101/L28/DNIT-346/2007, informamos que, em decorrência de vistoria realizada no período de 13 a 15/08/07 e após análise da documentação apresentada, verificou-se a área pretendida para a expansão da atividade minerária é bem superior à licenciada, devendo assim o empreendedor apresentar documento técnico (RCA/PCA) que contemple em seu escopo dados atualizados da área realmente pleiteada.
2. O documento técnico deve ser subsidiado por Termo de Referência já emitido pelo IBAMA, para licenciamento de outras jazidas da BR-101/Sul, devendo necessariamente apresentar: planta atualizada da área, situação/diagnóstico ambiental atualizado (considerando a área explorada), Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD (considerando novo quantitativo de material a ser explorado), anuência do proprietário para efetuar tal exploração e execução do PRAD, dentre outros aspectos técnicos relativos ao empreendimento.
3. Após apresentação do referido RCA/PCA, o IBAMA decidirá se o empreendedor deverá efetuar novo pedido de licenciamento ou se a licença emitida poderá ser renovada considerando os novos aspectos técnicos apresentados.
4. Sem mais para o momento, estamos a disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais

Atenciosamente,


JULIO HENRICHS DE AZEVEDO

Coordenador

COTRA/CGTMO/DILIC

EM BRANCO

Fis. 3309
Proc. 3432/07



Tribunal de Contas da União
4ª Secretaria de Controle Externo
SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo I Sala 157 - 70.042-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3316-7334 - Fax: (61) 3316-7541 - secex-4@tcu.gov.br

**COMUNICAÇÕES
PROCESSUAIS**

NATUREZA COMUNICAÇÃO	OFÍCIO N.º 738/2007-TCU/SECEX-4	DATA 17/09/2007	PROCESSO N.º
DESTINATÁRIO JULIO HENRICHES DE AZEVEDO Coordenador-Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis			
ENDEREÇO SCEN - Trecho 2 Edifício Sede - Bloco C, Tel: (61) 3316-1071 - Fax : (61) 3225-0564	CIDADE / UF Brasília/DF	CEP 70818-900	

Senhor Coordenador-Geral,

Em atenção ao Ofício nº 324/2007 - CGTMO/DILIC, dessa procedência, indico os Analistas de Controle Externo deste Tribunal Bruno de Souza Machado, matrícula TCU nº 6545-5 e Luiz Henrique Lima, matrícula TCU nº 3609-9, para participarem da vistoria técnica na Rodovia BR 101 - trecho Florianópolis/SC - Osório/RS.

Atenciosamente,


ISMAR BARBOSA CRUZ
Secretário de Controle Externo

PROCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 11.869
DATA: 18/09/07
RECEBIDO:
Francisco

À CGTMO
em 18/09/07
Maria

ASS: _____

HORA: _____

RECEBIDO EM _____

RECEBIDO EM 18/09/07

HORA: 14.18

ASS: Patricia

Do D. Júlio

Para conhecimento.

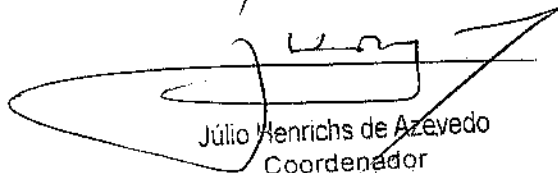
Em, 18-9-2007



A Analista
Tatiane

Para conhecimento
de equipe

Em 20.9.07



Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fis.	3310
Proc.	3423/07
Rubr.	8

PROCESSO: 02001.003433/97-57

INTERESSADO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ASSUNTO: avaliação do projeto da saída sul do túnel do Morro Agudo - rodovia BR-101, trecho Palhoça/SC – Osório/RS.

REFERÊNCIA: Parecer Técnico nº 61/2007

Ao Coordenador-Geral de Transporte, Mineração e Obras Civas
Jorge Luiz Britto Cunha Reis

Encaminho, com vistas à apreciação e deliberação superior, o Parecer Técnico nº 61/2007 (fls. 3258/3262)*, que indica não haver óbices para concessão da renovação da ASV nº 03/2005, bem como para aprovação do projeto de aterro na saída sul do túnel do Morro Agudo, no Estado de Santa Catarina, em detrimento da proposta de viaduto.

Em relação à aprovação do projeto proposta pela equipe de análise, cabe destacar a informação de que a construção do viaduto não beneficiaria a manutenção da vegetação existente, uma vez que a copa das árvores ultrapassa a geratriz inferior do viaduto. Assim, em ambos os casos (viaduto ou aterro), haverá necessidade de supressão de vegetação.

Fundamentado nessas informações, faço ressalva apenas em relação aos recursos hídricos que deverão ser interceptados, uma vez que o Parecer Técnico nº 145/2002-IBAMA/DILIQ/Coordenadoria Geral de Licenciamento Ambiental indica às fls. 1501:

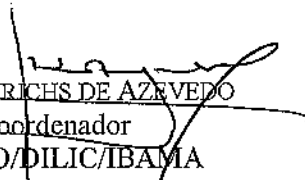
"Quanto à embocadura sul do túnel do Morro Agudo, recomenda-se que no projeto executivo seja substituída a construção de aterro por viaduto, face ao estágio de desenvolvimento e conservação da vegetação (estágio médio de regeneração) e à grande quantidade de nascentes no local".

Ainda em relação à preocupação relacionada aos recursos hídricos, destaco as recomendações da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA, constante as fls. 1415. (Ofício nº 02236)

"1. transposição do Morro Agudo: consideração da alternativa de viaduto na saída sul do túnel previsto para o Morro Agudo, em razão do sistema de drenagem existente no local, e volume de material necessário para o aterro." (grifo nosso)

Nesse contexto, Senhor Coordenador-Geral, mesmo que haja deliberação frente à renovação de ASV, recomendo não aprovar a alteração do projeto (viaduto para túnel) até que se realize vistoria a área e discussão com o projetista, objetivando, em especial, esclarecer as dúvidas relacionadas aos recursos hídricos existentes no local e à origem do material para aterro.

Em 19/09/2007.


JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

* Onde se lê: (3258/3262)

leia-se: (3275/3277)

Tatiana Veil

EM BRANCO



Fis.	3311
Proc.	3433/07
Rubr.	8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Ao Diretor de Licenciamento Ambiental
Roberto Messias Franco**

Manifestando acordo com o Parecer Técnico nº 61/2007 (fls. 3258/3262),* no entanto, considerando as ponderações do Coordenador de Licenciamento de Transporte, recomendo:

- Que se proceda à emissão da renovação da ASV nº 03/2005;
- Que a decisão de aprovação do projeto da saída sul do túnel do Morro Agudo (aterro em vez de viaduto) seja embasada em vistoria técnica e em discussão com o projetista.

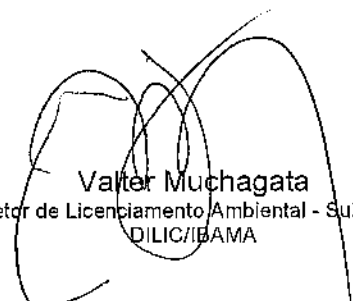
Em 20/09/2007.


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador-Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis
CGTMO/DILIC/IBAMA

**Ao Presidente Substituto do IBAMA
Bazileu Alves Margarido Neto**

Opino favoravelmente a emissão da Renovação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 03/2005, de acordo com os termos do Parecer Técnico nº 61/2007, para que se possa dar continuidade às obras do Lote 23/SC da rodovia BR-101/Sul.

Em 20/09/2007.


Valter Muchagata
Diretor de Licenciamento Ambiental - Substituto
DILIC/IBAMA

* Onde se lê: (fls. 3258/3262)

Lê-se: (fls. 3275/3277)

EM BRANCO

Q

Q



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

4º Secretaria de Controle Externo

Auditoria de Natureza Operacional no Licenciamento Ambiental Federal

Fls. 3312
Proc. 3433/07
Rubr. 8

**PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA**

Nº: 11.836
DATA: 19/09/07
RECEBIDO: F107

Solicitação de Documentos e Informações


Tendo em vista a realização da auditoria (TC n.º 022.564/2007-9), autorizada por intermédio da Portaria 4ª Secex n.º 955, de 02/08/2007, solicito à Vossa Senhoria que forneça, até o dia 24 de setembro de 2007, as informações abaixo listados bem como os documentos que embasam essas informações.

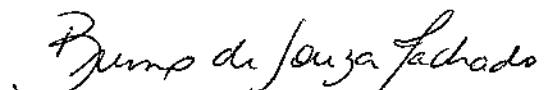
Resumo dos processos de licenciamento ambiental, incluindo o Rima, bem como pareceres técnicos, propostas de encaminhamento, avaliações de impacto ambiental, manifestações jurídicas, relatórios de vistoria, entre outros, dos seguintes empreendimentos:

- BR 101 – Trecho Florianópolis Osório
- Gasoduto Campinas – Rio

Finalmente, colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos, antecipadamente, a sua atenção e colaboração com o presente trabalho.

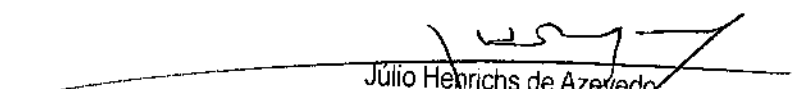
Em caso de dúvidas no preenchimento do questionário, ou para obter informações adicionais sobre esta pesquisa, contactar Henrique Lopes Carvalho ou Bruno Machado pelos telefones (0xx61) 3316-5066 ou, ainda, enviar mensagem para henriquelc@tcu.gov.br ou brunosm@tcu.gov.br


Henrique Lopes de Carvalho
 Coordenador de Auditoria


Bruno de Souza Machado
 Analista de Controle Externo

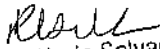
A Analista Tetiem * 2109
 Para providências
 Em 20.9.07

*Ok! Dilec
 em 20/09/07
 TCU*


Júlio Henrichs de Azevedo
 Coordenador
 CGTMO/DILIC/IBAMA

'A COTRIN 2 COEND

20.09.07


Paula Márcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DILIC / IBAMA



DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TR
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

Fis. 3313
Proc. 3433/07
Rubr. 8

17:50hs

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 11.961
DATA: 19/09/07
RECEBIDO:

Ofício n.º 1078/2007/CGMAB/DPP

Brasília, 19 de setem

Ao Senhor

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Setor de Clubes Norte, Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA

70.800-900-Brasília-DF

Assunto: Solicitação de revisão do Termo de Compromisso relativo à Comunidade Quilombola de Morro Alto, Lote 03/RS das Obras de Ampliação da Capacidade e Modernização da BR 101 Sul, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS

Senhor Diretor,

Venho por meio solicitar que este IBAMA aceite, para atendimento à condicionante 2.1 da LI 181/2006 – Renovação, o Termo de Compromisso relativo à Comunidade Quilombola de Morro Alto, assinado pelo DNIT em fevereiro de 2007, cujo texto e conteúdo foram previamente discutidos e consensados entre as duas Instituições Federais.

Por ocasião da emissão da referida licença de instalação, as equipes técnicas da CGMAB/DNIT e da DILIC/IBAMA procederam a entendimentos acerca do teor do Termo de Compromisso em questão. Destaca-se que se trata de Termo de Compromisso e não Termo de Ajuste de Conduta.

Em 06/02/2007 a minuta do Termo de Compromisso, previamente acordada com o IBAMA, foi aprovada pela Diretoria Colegiada do DNIT e, em 07 do mesmo mês, o mesmo foi assinado pelo Diretor Geral desta Autarquia.

1/ Corrus

20.09.07

Blade

Paula Márcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

RECEBIDO EM 21/09/07

HORA: 09:16

ASS.: Patricia

Do D. Tulo

Para avaliar


Em 21-9-2007



- A Equipe Técnica
- Tatiane 02/10
- Clarice 02.40 exp
- Albes 05.10
- Lucia Gink 03/10
- Ôze
- Fabio

Para avaliar e
indicar quais os
procedimentos a
serem adotados, em
vez que a condicio.
monte 2.1 ainda
nao foi atendida

Em 21.9.07



Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA


Quando encaminhado ao IBAMA, este Instituto solicitou apreciação de sua Procuradoria, que se manifestou encaminhando ao DNIT para nova assinatura, um Termo de Compromisso em formato de Termo de Ajuste de Conduta, ensejando, inclusive, em sua cláusula quarta, a aplicação de multa.

No que diz respeito à nova versão encaminhada, este Departamento, tanto do ponto de vista de sua Coordenação Geral de Meio Ambiente, quanto de sua Procuradoria Geral Especializada, discordam do formato do mesmo, especialmente no previsto na Cláusula Quarta – Da Aplicação de Multa.


Tal discordância decorre, dentre outras coisas, do fato de que o DNIT não cometeu ato ilícito, descumprindo acordo firmado junto a este Instituto. Vale destacar que a definição de medidas a serem implantadas em prol da comunidade em questão encontra-se em suspenso devido a Ação Civil Pública que foi impetrada pelo Ministério Público Federal no estado do Rio Grande do Sul, apesar do Programa Básico de Apoio apresentado pelo DNIT ter sido aprovado pelo IBAMA e pela Fundação Cultural Palmares. Destaca-se ainda que no bojo da citada Ação Civil Pública, a Procuradoria do IBAMA se manifestou no sentido que a comunidade em apreço, Morro Alto, não é comunidade quilombola, no sentido jurídico.

Tal manifestação da própria Procuradoria do IBAMA reforça a solicitação deste Departamento, no sentido de que seja reconhecido, em atendimento à Licença de Instalação, o Termo de Compromisso assinado em fevereiro do corrente ano. Não é cabível o IBAMA determinar ao DNIT a assinatura de Termo de Compromisso com teor de TAC, sendo que a própria Procuradoria desse Instituto desconstitui a tese da existência de comunidade Quilombola.

Aproveito para reforçar que este Departamento aguarda apenas a solução jurídica para a Ação Civil Pública supramencionada, a fim de firmar convênio junto à Fundação Cultural Palmares, para implantação das ações previstas no Programa Básico de Apoio. Reforço ainda que as ações constantes no Termo de Compromisso já assinado junto a esse Instituto, que não dependem do convênio junto à Fundação Cultural Palmares, já se encontram em andamento.



EM BRANCO

Fis.	3315
Proc.	3433/07
Rubr.	

Em atenção ao ofício nº 237/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC destaco que as recomendações contidas na Nota Técnica nº 079/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC, não ensejam modificação do Programa Básico de Apoio apresentado por este Departamento, mas se configuram em orientações executivas que já estão sendo observadas na fase de elaboração do convênio junto à Fundação Cultural Palmares, para implantação das ações.

Atenciosamente,



ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 12.059

DATA: 21/09/07

RECEBIDO: J.

Ofício n.º 1085/2007/CGMAB/DPP

Brasília, 21 de setembro de 2007

Fls	3316
Proc	34133/07
Rubr.	*

A Sua Senhoria o Senhor
JORGE LUIZ BRITO CUNHA REIS
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Setor de Clubes Norte, Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Bloco "C" - 1º andar
70.800-900-Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Licença Prévia da BR 101/SC, Segmento km 308,0 – km 315,9, Travessia de Cabeçudas e Canal Laranjeiras

Senhor Coordenador,

Encaminho, para os devidos fins, o requerimento de Licença Prévia para as Obras de Implantação da Travessia de Cabeçudas e Canal Laranjeiras, BR 101/SC, Segmento km 308,0 – km 315,9.

Aguardo manifestação desse Instituto a fim de providenciar a publicação do presente requerimento no DOU e jornais locais, em atendimento à legislação ambiental vigente.

Atenciosamente,


ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

es: 713631

A Certo
em 21/09/07
J.

RECEBIDO EM 24/09/07

HORA: 09:12

ASS: Patrícia

Ao O Titulo

avaliar o pedido.

Em, 24-9-2007



Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/BAMA

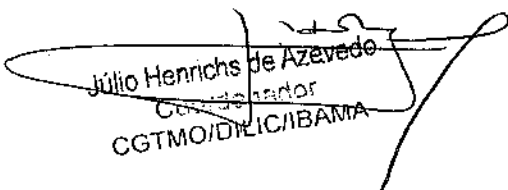
A Andrite
Taticus ^{et alio}

Ao Eng Civil
Allyson

Ao Eng Agrônomo
Béza

^{diplomata - ante 03/10}
Para avaliar

Em 24.9.07



Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/BAMA



**SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE
ATIVIDADES POLUIDORAS**

Fls. 3317
Proc. 34331/97
Rubr.

REQUERIMENTO

1. SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE:

LICENÇA PRÉVIA (L.P)

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I)

LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O)

LICENÇA DE AMPLIAÇÃO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA (RLP)

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RLI)

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)

OUTROS:

2. CLASSIFICAÇÃO (USO DO IBAMA)

PP

MP

AP

Nº _____

3. LICENÇA ANTERIOR

LP

LI

LO

Nº _____

4. DADOS DO REQUERENTE

Nome ou Razão Social

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

CGC/CPF

04.892.707/001-00

Endereço (avenida, rua, estrada, etc.)

Setor de Autarquias Norte, Ed. Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote A

Cep

70040-902

Telefone (DDD)

(61) 33154101

Fax (DDD)

(61) 33154676

Endereço Eletrônico

Município

Cidade

Brasília

Estado

DF

5. REPRESENTANTES LEGAIS

Nome

MAURO BARBOSA DA SILVA

CPF

307.290.291-00

Nome

CPF

Nome

CPF

6. ÓRGÃO FINANCIADOR

VALOR DO EMPREENDIMENTO:

O valor do sub-trecho já está inserido no valor total do Projeto de Ampliação da Capacidade e Modernização da BR 101 Sul, Trecho Florianópolis/SC – Osório/RS

7. CONTATO

Nome

ANGELA PARENTE

E-mail:

Ângela.parente@dnit.gov.br

Endereço para Correspondência

Setor de Autarquias Norte, Ed. Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote A, 1º Andar, Coordenação Geral de Meio Ambiente

Cep

70040-902

Telefone (DDD)

(61) 33154185

Fax (DDD)

(61) 33154483

8. DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENTO REALIZAR-SE-Á DE ACORDO COM OS DADOS TRANSCRITOS E ANEXO INDICADOS NO ITEM 9 (NOVE), NO VERSO DO FORMULÁRIO.

Nome

MAURO BARBOSA DA SILVA

Assinatura:

Mauro Barbosa da Silva
Diretor Geral do DNIT

Local, Dia, Mês, Ano

Brasília, 19 de setembro de 2007

EM BRANCO

9. DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) (localização e descrição técnica do empreendimento)

Trata o presente Requerimento da continuidade do processo de licenciamento ambiental da BR 101/SC, TRECHO: DIV. PR/SC-DIV: SC/RS; SUBTRECHO: ENTR. SC-437(P/IMBITUBA)-ENTR. SC-437(P/PESCARIA BRAVA); SEGMENTO m 308,0 ao km 315,9, Travessia de Cabeçadas e Canal Laranjeiras, constante do Programa de Ampliação da Modernização da Ligação Rodoviária Florianópolis/SC – Osório/RS.

O segmento esta inserido totalmente no município de Laguna, litoral sul do Estado de Santa Catarina.

Este segmento foi contemplado pelo Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, sendo abrangido pela LP 093/2001, onde previa a transposição da zona urbana de Cabeçadas e Canal das Laranjeiras através de uma ponte dupla com aproximadamente 3.280 metros de extensão, porém a Licença Ambiental condicionava no item 2.4 que o projeto de engenharia deveria contemplar *"a minimização da interferência das alças de acesso à ponte a Lagoa de Imaruí, na área de projeto"*. O PARECER N 096/2000-IBAMA/DCA/DEREL/DIP nas conclusões determina que é necessário *"apresentar nova proposta de alternativa para a transposição da zona urbana de cabeçadas e canal das laranjeiras, incluindo uma análise comparativa entre a alternativa aprovada no EIA/RIMA com a mesma, informando a área afetada, bem como a área total da restinga. Deverá também, ser apresentado o levantamento detalhado do numero de indenizações/relocações, levantamento dos prédios públicos e privados, bem como a avaliação dos impactos negativos advindo dessa opção."*

Com base nas condicionantes impostas pelo IBAMA o DNIT (DNER) deu inicio a processo contratação para realização de novos estudos para o segmento em questão. Posteriormente o DNIT (DNER), encaminhou Ofício UGP/BID N 025/02 de Janeiro de 2002, solicitando ao IBAMA a exclusão deste segmento para a emissão da Licença de Instalação, considerando o cenário critico da rodovia, quanto aos aspectos operacionais e de segurança. Assim o IBAMA, atendendo a solicitação do DNIT(DNER), o IBAMA quando emitiu LI 181/2002, excluindo este segmento.

Desta forma o DNIT vem requerer ao IBAMA a retomada do processo de licenciamento, do segmento em questão no momento em que está detalhando os estudos da Travessia do Canal Laranjeiras e Lagoas de Santo Antônio e Imarui, visando completar as obras do lote 25/SC e da rodovia de um modo geral.

10. OBSERVAÇÕES

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

Fls. 3319
Proc. 3433/07
Rubr. IBAMA
PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 12.058
DATA: 21/09/07
RECEBIDO: J.

Ofício n.º 1086/2007/CGMAB/DPP

Brasília, 21 de setembro de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor
JORGE LUIZ BRITO CUNHA REIS
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Setor de Clubes Norte, Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Bloco "C" - 1º andar
70.800-900-Brasília-DF

**Assunto: Requerimento de Licença Prévia da BR 101/SC, Segmento km
337,8 – km 339,2, Transposição do Morro do Formigão**

Senhor Coordenador,

Encaminho, para os devidos fins, o requerimento de Licença Prévia para as Obras de Implantação da Travessia do Morro do Formigão, BR 101/SC, Segmento km 337,8 – km 339,2.

Aguardo manifestação desse Instituto a fim de providenciar a publicação do presente requerimento no DOU e jornais locais, em atendimento à legislação ambiental vigente.

jornais locais, em atendimento à legislação ambiental vigente.

Atenciosamente,


ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

cs: 713 633

A COMO
em 21/09/07
A

RECEBIDO EM 24/09/07
HORA: 09:12
ASS.: Patrícia

Ao Dr. Tullio

Analisar o pedido.

Em, 24-9-2007



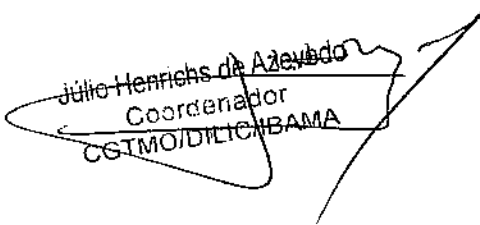
Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/BAMA

- A Andist =
Taticiana ^{02/10}
- A Eng. A. Iley ^{05/10}
- A Eng. Agromomo

Beze
ativo nota até 03/10

? para avaliação

Em 24.9.07



Júlio Henriks de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/BAMA



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS

Fls. 3320
Proc. 3433/09
Rubr. 8

REQUERIMENTO

1. SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE:

LICENÇA PRÉVIA (LP)

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

LICENÇA DE AMPLIAÇÃO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA (RLP)

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RLI)

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)

OUTROS*

2. CLASSIFICAÇÃO (USO DO IBAMA)

PP MP AP Nº _____

3. LICENÇA ANTERIOR

LP LI LO Nº _____

4. DADOS DO REQUERENTE

Nome ou Razão Social

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

CGC/CPF

04.892.707/001-00

Endereço (avenida, rua, estrada, etc.)

Setor de Autarquias Norte, Ed. Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote A

Cep

70040-902

Telefone (DDD)

(61) 33154101

Fax (DDD)

(61) 33154676

Endereço Eletrônico

Município

Cidade

Brasília

Estado

DF

5. REPRESENTANTES LEGAIS

Nome

MAURO BARBOSA DA SILVA

CPF

307.290.291-00

Nome

CPF

Nome

CPF

6. ÓRGÃO FINANCIADOR

VALOR DO EMPREENDIMENTO:

O valor do sub-trecho já está inserido no valor total do Projeto de Ampliação da Capacidade e Modernização da BR 101 Sul, Trecho Florianópolis/SC – Osório/RS

7. CONTATO

Nome

ANGELA PARENTE

E-mail:

Angela.parente@dnit.gov.br

Endereço para Correspondência

Setor de Autarquias Norte, Ed. Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote A, 1º Andar, Coordenação Geral de Meio Ambiente

Cep

70040-902

Telefone (DDD)

(61) 33154185

Fax (DDD)

(61) 33154483

8. DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENTO REALIZAR-SE-Á DE ACORDO COM OS DADOS TRANSCRITOS E ANEXOS INDICADOS NO ITEM 9 (NOVE), NO VERSO DO FORMULÁRIO.

Nome

MAURO BARBOSA DA SILVA

Assinatura:

Mauro Barbosa da Silva
Diretor-Geral do DNIT

Local, Dia, Mês, Ano

Brasília, 19 de setembro de 2007

EM BRANCO

Fls 3324
Proc. 3433/02
Rubr. SP

9. DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) (localização e descrição técnica do empreendimento)

Trata o presente requerimento da continuidade do processo de licenciamento ambiental da **BR 101/SC, TRECHO: DIV. PR/SC-DIV: SC/RS; SUBTRECHO: RIO CAPIVARI – RIO SANGÃO; SEGMENTO km 337,8 – km 339,2, TRANSPOSIÇÃO DO MORRO DO FORMIGÃO**, constante do Programa de Ampliação da Modernização da Ligação Rodoviária Florianópolis/SC – Osório/RS. Esta inserido totalmente no município de Tubarão, litoral sul do Estado de Santa Catarina. Este segmento foi contemplado pelo Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, sendo abrangido pela LP 093/2001. No EIA/RIMA, no Volume 1, item 1.4.2.6 – Alternativas Locacionais – Análise das Variantes – Transposição do Morro do Formigão (km 337+200 a 339+860), é apresentado que foram propostas duas alternativas para esta transposição, sendo uma duplicação em paralelo, com solução em viaduto, tendo traçado em viaduto, tendo traçado pelo lado direito da pista atual, na porção inicial, e pelo lado esquerdo na porção final; e uma duplicação em pista independente, denominada “Variante”, com solução em túnel, tendo traçado sempre pelo lado direito. Posteriormente o DNIT (DNER), encaminhou Ofício UGP/BID N 025/02 de Janeiro de 2002, solicitando ao IBAMA a exclusão deste segmento para a emissão da Licença de Instalação, considerando o cenário crítico da rodovia, quanto aos aspectos operacionais e de segurança, e necessidade de detalhamento do projeto executivo para a referida Transposição. Assim o IBAMA, atendendo a solicitação do DNIT(DNER), emitiu LI 181/2002, excluindo este segmento. Desta forma o DNIT vem requerer ao IBAMA a retomada do processo de licenciamento, do segmento em questão no momento em que está detalhando os projetos de engenharia para a Transposição do Morro do Formigão, visando completar as obras do lote 26/SC e da rodovia de um modo geral.

10. OBSERVAÇÕES

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 12.057

DATA: 21/09/07

RECEBIDO: J.

Fis. 3322
Proc. 3433/07
Rubr. *

Ofício n.º 1087 /2007/CGMAB/DPP

Brasília, 21 de setembro de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor
JORGE LUIZ BRITO CUNHA REIS
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Setor de Clubes Norte, Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Bloco "C" - 1º andar
70.800-900-Brasília-DF

**Assunto: Requerimento de Licença Prévia da BR 101/SC, Segmento km
Segmento km 232,0 – km 234,5, Travessia do Morro dos Cavalos**

Senhor Coordenador,

Encaminho, para os devidos fins, o requerimento de Licença Prévia para as Obras de Implantação da Travessia do Morro dos Cavalos, BR 101/SC, Segmento km 232,0 – km 234,5.

Aguardo manifestação desse Instituto a fim de providenciar a publicação do presente requerimento no DOU e jornais locais, em atendimento à legislação ambiental vigente.

jornais locais, em atendimento à legislação ambiental vigente.

Atenciosamente,


ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

CS: 713634


A cotno
em 21/09/07
J.

RECEBIDO EM 24/
HORA: 09:12
ASS.: Patricia

Ao Dr. Vilvo

Analisar o pedido.

Em, 24-9-2007


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Civas
CGTMO/DILIC/IBAMA

✓
Ao Analista
Taticene / Clarig
^{02.10} ^{02.19 esc}

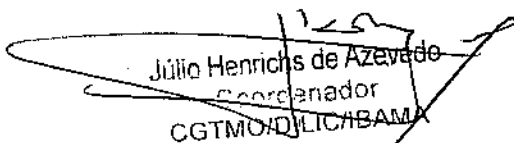
Ao Eng. Albano ^{02/10}

Ao Geólogo Luis ^{02/10}

Ao Eng. Ayron Bêzo

For = cval

Em 24.9.07


Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS

Fls. 3323
Proc. 3433/07
Rubr. 8

REQUERIMENTO

1. SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE:

LICENÇA PRÉVIA (L.P)

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I)

LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O)

LICENÇA DE AMPLIAÇÃO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA (RL.P)

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RLI)

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)

OUTROS:

2. CLASSIFICAÇÃO (USO DO IBAMA)

PP MP AP Nº _____

3. LICENÇA ANTERIOR

LP LI LO Nº _____

4. DADOS DO REQUERENTE

Nome ou Razão Social

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

CGC/CPF

04.892.707/001-00

Endereço (avenida, rua, estrada, etc.)

Setor de Autarquias Norte, Ed. Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote A

Cep

70040-902

Telefone (DDD)

(61) 33154101

Fax (DDD)

(61) 33154676

Endereço Eletrônico

Município

Cidade

Brasília

Estado

DF

5. REPRESENTANTES LEGAIS

Nome

MAURO BARBOSA DA SILVA

CPF

307.290.291-00

Nome

CPF

Nome

CPF

6. ÓRGÃO FINANCIADOR

VALOR DO EMPREENDIMENTO:

O valor do sub-trecho já está inserido no valor total do Projeto de Ampliação da Capacidade e Modernização da BR 101 Sul, Trecho Florianópolis/SC – Osório/RS

7. CONTATO

Nome

ANGELA PARENTE

E-mail:

Angela.parente@dnit.gov.br

Endereço para Correspondência

Setor de Autarquias Norte, Ed. Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote A, 1º Andar, Coordenação Geral de Meio Ambiente,

Cep

70040-902

Telefone (DDD)

(61) 33154185

Fax (DDD)

(61) 33154483

8. DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENTO REALIZAR-SE-Á DE ACORDO COM OS DADOS TRANSCRITOS E ANEXO INDICADOS NO ITEM 9 (NOVE), NO VERSO DO FORMULÁRIO.

Nome

MAURO BARBOSA DA SILVA

Assinatura:

Mauro Barbosa da Silva
Diretor Geral de DNIT

Local, Dia, Mês, Ano

Brasília, 19 de setembro de 2007

EM BRANCO

9. DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) (localização e descrição técnica do empreendimento)

Trata o presente Requerimento da continuidade do processo de licenciamento ambiental da BR 101/SC, TRECHO: DIV.PR/SC-DIV:SC/RS; SUBTRECHO: TIJUCAS (RIO INFERNINHO) – DIVISA SC/RS (RIO MAMPITUBA); SEGMENTO Km 232,0 ao km 234,5, Travessia do Morro dos Cavalos, constante do Programa de Ampliação da Modernização da Ligação Rodoviária Florianópolis/SC – Osório/RS.

O segmento esta inserido totalmente no município de Palhoça, litoral sul do Estado de Santa Catarina.

Este segmento foi contemplado pelo Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental. Quando da emissão da LP 093/2001, o lote 02/SC, que contempla a transposição do morro dos Cavalos foi excluído da licença, motivado a princípio pela manifestação do Ministério Público de Santa Catarina, que questionou a constitucionalidade da utilização do subsolo indígena, gerando grande controvérsia sobre o tema. Mesmo sendo a opção do túnel considerada pelo EIA/RIMA e pelos agentes envolvidos no licenciamento, como a melhor opção técnica, econômica e ambiental, o DNER (DNIT) solicitou ao IBAMA que considerasse a alternativa de duplicação em paralelo à existente, uma vez que o assunto da constitucionalidade era de difícil resolução. Com base na manifestação do DNER (DNIT) o IBAMA analisou os estudos técnico-ambientais da alternativa de duplicação em paralelo à pista existente e após diversos debates, com todas as instituições envolvidas no processo de licenciamento, emitiu a LP 103/2001 relativo ao lote 02/SC.

Com base nas condicionantes impostas pelo IBAMA o DNIT (DNER) deu inicio a processo contratação para realização de novos estudos para o segmento em questão. Posteriormente o DNIT (DNER), encaminhou Ofício UGP/BID N 025/02 de Janeiro de 2002, solicitando ao IBAMA a exclusão deste segmento para a emissão da Licença de Instalação, considerando o cenário crítico da rodovia, quanto aos aspectos operacionais e de segurança. Assim o IBAMA, atendendo a solicitação do DNIT(DNER), emitiu LI 181/2002, excluindo este segmento.

Posteriormente o TCU- no ACORDÃO Nº 533/2005-TCU-PLENÁRIO, determinou ao DNIT, "na condição de responsável pela duplicação da Rodovia BR – 101/Sul, e ao Ministério dos Transportes, na condição de supervisor ministerial daquele, que adotem, conjuntamente ou isoladamente, as ações necessárias à efetiva escolha e implementação do melhor projeto para a travessia do Morro dos Cavalos em Santa Catarina, em especial às seguintes medidas:

9.2.1. proceda aos estudos e levantamentos necessários à escolha e implantação do melhor projeto de travessia do Morro dos Cavalos em Santa Catarina. Sob os aspectos técnico, econômico, social e ambiental e da preservação dos direitos indígenas, levando em consideração, neste último caso, a opinião das próprias comunidades e das organizações e pessoas que apóiam e defendem a sua causa, ..."

Desta forma o DNIT vem requerer ao IBAMA a retomada do processo de licenciamento, do segmento em questão no momento em que está retomando o processo de contratação dos estudos e projeto de engenharia, visando completar as obras do lote 22/SC e da rodovia.

10. OBSERVAÇÕES

EM BRANCO

Fls. 3325
 Proc. 3433/97
 Rubr. *[assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Processo: 02001.003433/1997-57 **Empreendimento:** BR 101 SUL - trecho Florianópolis/SC - Osório/RS - lote 23/SC(ASV renovação)

DESTINATARIO: ANGELO MARIA BARBOSA PARENTE - Coordenadora Geral de Meio Ambiente - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Nº DE FAX: (61) 3315-4083 **DATA:**

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 3

No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental das obras de duplicação da rodovia BR 101 trecho Florianópolis/SC - Osório/RS, informo que a Lei nº9960 de 28 de janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA. Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à renovação da ASV nº 03/2005, utilizando os boletos em anexo, conforme cálculo abaixo.

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	144,07	+	2.881,48	+	0,00

Onde:

A = Nº de Técnicos envolvidos na análise	3
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	10
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesas com viagem	0,00
E = Nº de técnicos que viajaram	0
F = Nº de viagens necessárias	0
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	144,07

Valor da Análise	3.025,55
Área de APP	12,78
Valor da Autorização de Supressão de Vegetação	133,00
Valor Total (Valor da Análise + Valor da Licença)	3.158,55

Técnico Responsável
 Fábio Tiellet da Silva

Fábio Tiellet da Silva
 COORDENADORA GERAL DE MEIO AMBIENTE
 CARIMBO E ASSINATURA

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada
 Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação Geral para a liberação da ASV.
 Atenciosamente,

Julio Henrichs de Azevedo
 COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

EM BRANCO



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Fis. 3326
 Proc. 3433/07
 Rubr. 8

Data do documento 21/09/2007	Nº do documento	Nosso Número 00000000011600318	Banco 001	Data do Processamento 21/09/2007	Vencimento 21/10/2007
(=) Valor do documento 133,00	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa *****	(+) Outros acréscimos *****	(=) Valor cobrado 133,00
Nome: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00 Endereço: QUADRA 03, LOTE A, S/N, ED N DOS TRANSP 4 AND BRASILIA - DF CEP: 70040-902			Informações: Receita: 5017 - 0 - 958410 - Licença e renovação - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: RENOVAÇÃO DA ASV 03/2005 - BR 101 FLORIANÓPOLIS/SC - OSÓRIO/RS		

Autenticação mecânica

		10011 00199.58412 00000.000000 11600.318213 1 36660000013300	
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento 21/10/2007
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA			Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0
Data do documento 21/09/2007	Nº do documento	Espécie DOC	Valor
			21/09/2007
Nº da conta / Respons.			Nosso Número 00000000011600318
Carteira 18			(=) Valor do documento 133,00
Espécie R\$			(-) Desconto / Abatimento *****
Quantidade			(-) Outras deduções *****
Instruções			(+) Mora / Multa *****
Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO.			(+) Outros acréscimos *****
Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento.			(=) Valor cobrado 133,00
ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.			
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança			
Sacado			
Nome: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00			
Endereço: QUADRA 03, LOTE A, S/N, ED N DOS TRANSP 4 AND			
BRASILIA - DF			
CEP: 70040-902			
Sacado / Avalista		Código de baixa	

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



EM BRANCO



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Fis. 3327
 Proc. 3432/M
 Rubr. 2

Data do documento 21/09/2007	Nº do documento	Nosso Número 0000000011600345	Banco 001	Data do Processamento 21/09/2007	Vencimento 22/10/2007	Proc. 3432/M Rubr. 2
(=) Valor do documento 3.025,55	(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa *****	(+) Outros acréscimos *****	(=) Valor cobrado 3.025,55	
Nome: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00 Endereço: QUADRA 03, LOTE A, S/N, ED N DOS TRANSP 4 AND BRASILIA - DF CEP: 70040-902			Informações: Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/analise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: RENOVAÇÃO DA ASV 03/2005 - BR 101 FLORIANÓPOLIS/SC - OSÓRIO/RS			

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 10011 00199.58412 00000.000000 11600.345216 3 36670000302555

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 22/10/2007
Cedente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA					Agência / Código do cedente 1607-1 333118-0
Data do documento 21/09/2007	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data de processamento 21/09/2007	Nosso Número 0000000011600345
Nº da conta / Respons.	Carteira 18	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 3.025,55
Instruções Após o vencimento emitir uma nova GUIA DE RECOLHIMENTO. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento. ATENÇÃO: Nosso Número distinto p/ cada pagamento. Não faça cópia do boleto.					(-) Desconto / Abatimento *****
					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora / Multa *****
					(+) Outros acréscimos *****
					(=) Valor cobrado 3.025,55
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU - Cobrança					
Sacado Nome: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00 Endereço: QUADRA 03, LOTE A, S/N, ED N DOS TRANSP 4 AND BRASILIA - DF CEP: 70040-902					
Sacado / Avalista			Código de baixa		FICHA DE COMPENSAÇÃO

Autenticação mecânica



EM BRANCO

Fls.	3328
Proc.	3433/07
Rubr.	8



**AVISO DE LANÇAMENTO
DO INTERNET BANKING**

GOLD CLASS

Pagamento de Títulos
Emissão 24/09/2007 18:55:28

Nome LUIZ EDUARDO GOMES PAULA PESSOA	Conta Corrente 0417-05668-90	Data de Vencimento 21/10/2007
Linha Digitável 00199.58412 00000.000000 11600.318213 1 36660000013300	Data do Pagamento 24/09/2007	Valor 133,00
Informações Complementares	Ficha de Compensação Título de Outro Banco	Número do Documento 242841

O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito da conta corrente debitada.

Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.

Para mais informações, ou esclarecer qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o Phone Centre pelo telefone: 4004-3991 para as Capitais (Exceto Estado do Rio de Janeiro) e as seguintes cidades: Bauru, Cachoeiro de Itapemirim, Campinas, Campos dos Goytacazes, Cascavel, Caxias do Sul, Coari, Divinópolis, Feira de Santana, Governador Valadares, Ilhéus, Imperatriz, Joinville, Juazeiro do Norte, Juiz de Fora, Lages, Londrina, Marabá, Maringá, Montes Claros, Pato Branco, Pelotas, Petrolina, Picos, Poços de Caldas, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Verde, Rondonópolis, Santa Maria, Santarém, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba, Uberlândia, Vitória da Conquista, Volta Redonda. Para demais localidades: 0800-728-3991, ou com o gerente de sua conta corrente.

EM BRANCO

Fls. 3329
 Proc. 3133/07
 Rubr. *



**AVISO DE LANÇAMENTO
 DO INTERNET BANKING**

GOLD CLASS

Pagamento de Títulos
 Emissão 24/09/2007 18:54:14

Nome LUIZ EDUARDO GOMES PAULA PESSOA	Conta Corrente 0417-05668-90	Data de Vencimento 22/10/2007
Linha Digitável 00199.58412 00000.000000 11600.345216 3 36670000302555	Data do Pagamento 24/09/2007	Valor 3.025,55
Informações Complementares	Ficha de Compensação Título de Outro Banco	Número do Documento 242671

O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito da conta corrente debitada.

Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.

Para mais informações, ou esclarecer qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o Phone Centre pelo telefone: 4004-3991 para as Capitais (Exceto Estado do Rio de Janeiro) e as seguintes cidades: Bauru, Cachoeiro de Itapemirim, Campinas, Campos dos Goytacazes, Cascavel, Caxias do Sul, Coari, Divinópolis, Feira de Santana, Governador Valadares, Ilhéus, Imperatriz, Joinville, Juazeiro do Norte, Juiz de Fora, Lages, Londrina, Marabá, Maringá, Montes Claros, Pato Branco, Pelotas, Petrolina, Picos, Poços de Caldas, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Verde, Rondonópolis, Santa Maria, Santarém, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba, Uberlândia, Vitória da Conquista, Volta Redonda. Para demais localidades: 0800-728-3991, ou com o gerente de sua conta corrente.

EM BRANCO



Fls. 3330
Proc. 24133/02
Rubr. 8

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 03/2005
RENOVAÇÃO**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 97, de 02 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 23 de junho de 2003, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002;

RESOLVE:

Autorizar o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, CNPJ 04.892.707/001-00, sediado no SAN, Qd. 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 1318, CEP: 70040-902, Brasília (DF), a proceder à supressão de vegetação necessária à implantação do Lote 23/SC, Estado de Santa Catarina, das obras de duplicação da rodovia BR-101, trecho Palhoça/SC – Osório/RS, conforme Processo IBAMA 02001.003433/1997-57.

A supressão autorizada refere-se à faixa de domínio da BR-101, entre os kms 245,0 e 271,7, declarada de utilidade pública através da Portaria DNER nº 29, de 12/04/2002, totalizando as áreas apresentadas na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma. Esta Autorização está vinculada à Licença de Instalação - LI Nº 181/2002, emitida em 25/11/2002.

A validade desta Autorização é de um ano, contados a partir desta data.

Brasília-DF,

25 SET 2007

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO
Presidente do IBAMA
Substituto

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 03/2005 (RENOVAÇÃO)

1. Condições gerais

- 1.1 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - graves riscos ambientais e de saúde e,
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.4 O DNIT é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.5 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.6 As autorizações de transporte para o aproveitamento do material lenhoso (DOF's) deverão ser obtidas junto ao IBAMA-SC.
- 1.7 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização Especial, bem como dos registros no IBAMA das moto-serras utilizadas na supressão da vegetação. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários.
- 1.8 Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para eliminação de restos de vegetação.
- 1.9 Não será permitido o abate de animais.

2. Condições Específicas

- 2.1 Proceder à supressão da vegetação estritamente nas áreas e locais discriminados no quadro abaixo, conforme o mapeamento e quantificação apresentados pela empresa e também de acordo com o Parecer Técnico Nº 03/2005 -COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA:

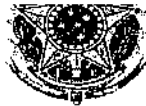
"Classe mapeada"	Vegetação natural (ha)		em APP (ha)	
	Lote	Var.M.Agudo	Lote	Var.M.Agudo
FOD – estágio avançado	-	-	-	-
FOD – estágio médio	7,184	-	1,400	-
FOD – estágio inicial	10,818	1,537	0,535	0,186
Restinga	-	-	-	-
Restinga alterada	-	-	-	-
Arborização com Sub-bosque	12,140	0,277	1,297	0,008
Sub-Total (florestal)	30,142	1,814	3,232	0,194
Campo com Árvores Isoladas	19,068	1,943	1,263	0,066
Arborização Plantada	20,921	0,357	1,067	0,053
Outros	-	-	6,439	0,469
TOTAL	70,131	4,114	12,001	0,782
	74,245		12,783	
	Formações florestais:		31,956 ha (3,426 em APP)	
	Outra cobertura/uso:		42,289 ha (9,357 em APP)	

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 03/2005
(RENOVAÇÃO)**

Fls.	3331
Proc.	3433/02
Rubr.	

- 2.2 As atividades de supressão de vegetação deverão ser objeto de monitoramento específico pelo DNIT, incluindo a quantificação do volume de madeira/lenha explorado (m³/ha ou st/ha, por tipologia florestal e por Lote de obras) e a apresentação de relatórios periódicos (mensais) e final ao IBAMA/CGLIC.
- 2.3 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentado relatório final em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma, incluindo relatório fotográfico e descritivo, com a quantificação do material lenhoso gerado e discriminação da destinação dada ao mesmo.
- 2.4 Os procedimentos para remoção das coberturas vegetais especificadas nesta Autorização deverão ser aqueles recomendados no Projeto Básico Ambiental – PBA (item 5 – Programa de Conservação e Revegetação).
- 2.5 As demais atividades, relativas ao Programa de Proteção à Fauna e à Flora (PBA) também deverão ser objeto de acompanhamento/monitoramento, a ser comprovado com o encaminhamento de relatórios periódicos ao IBAMA/CGLIC, com frequência mínima trimestral.
- 2.6 Deverão ser detalhadas no prazo máximo de 60 dias, nos relatórios técnicos, as medidas implementadas para o resgate/transplante/preservação das espécies protegidas (incluindo espécies arbóreas, epífitas, bromeliáceas e orquídeas), bem como para a mitigação dos impactos sobre a fauna silvestre.
- 2.7 Deverá ser apresentado em 90 dias projeto de reflorestamento em área equivalente a de preservação permanente e a dos trechos florestados impactados.
- 2.8 Apresentar em 30 dias após o término dos trabalhos de implantação do plantio compensatório, relatório mostrando como foi feito o trabalho. A partir deste relatório, a o DNIT deverá entregar semestralmente durante 3 (três) anos relatório de monitoramento dos plantios efetuados assegurando o sucesso dos mesmos.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, 1º Andar, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls. 3332
Proc. 3433/07
Rubr. 8

Ofício nº ³²⁰ /2007 -COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 25 de setembro de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora
Ângela Maria Barbosa Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Setor de Autarquias Norte - SAN, Quadra 03, Lote A, Sala 1340.
Ed. Núcleo dos Transportes.
70040-902 - Brasília - DF.
Fax: (61) 3315-4083

Assunto: **encaminhamento da Renovação da Autorização de Supressão de Vegetação Nº 03 / 2005**

Prezada Senhora,

No âmbito do processo de licenciamento ambiental das obras de duplicação da Rodovia BR-101 Sul, no trecho entre Florianópolis/SC e Osório/RS, encaminho, em anexo, a Renovação da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV nº 03/2005, emitida em 25/09/2007, com validade de 01 (um) ano, referente ao Lote 23/SC.

Atenciosamente,

NELSON TAKUMI YONEDA
Coordenador-substituto
CGTMO/DILIC/IBAMA

VJN
COM ANEXO

RECEBIDO
27 / 09 / 07
Maito

EM BRANCO



Fls.	3333
Prac.	3433/M
Rubr.	8

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Civas

NOTA TÉCNICA Nº 187 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 01 de outubro de 2007.

REFERÊNCIA: Parecer Técnico nº 61/2007
INTERESSADO: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ASSUNTO: saída Sul do túnel do Morro Agudo – rodovia BR-101/Sul.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em decorrência das preocupações desta Coordenação frente ao projeto de aterro para a saída Sul do túnel do Morro Agudo, nos domínios da Rodovia BR-101/Sul, foi realizada inspeção no local, a qual subsidiou as seguintes conclusões:

- A supressão dos fragmentos de vegetação será afetada tanto pelo aterro quanto pela construção do viaduto, como afirma o Parecer Técnico nº 61/2007, uma vez que a geratriz do viaduto atingirá boa parte das copas das árvores. No entanto, cabe registrar que a opção por aterro apresenta maior offset, exigindo, portanto, maior largura na faixa de supressão.
- A preocupação desta Coordenação no tocante aos impactos sobre os recursos hídricos era pertinente, uma vez que foi possível constatar que existe uma área onde ocorre afloramento de lençol freático (nascente), devendo a mesma ser afetada com a construção do aterro.

2. Em face dessas conclusões, recomendo que o projeto de aterro na saída do emboque sul do túnel do Morro Agudo até então apresentado pelo DNIT não seja aprovado.

3. Para a reavaliação da alternativa de aterro, recomendo que sejam exigidos do empreendedor os seguintes documentos técnicos:

- Planta de localização da área de afloramento do lençol freático (incluindo o afastamento de 50m), indicando os limites do offset do aterro.
- Perfil do aterro sobre a área de afloramento de água, considerando a utilização de blocos de rocha e rachão na base do aterro.
- Projeto de drenagem para escoamento da água superficial, a qual deverá ser direcionada para pontos distintos da área onde ocorre afloramento de lençol freático. Esse projeto deverá levar em conta: 1) o encaminhamento da água que escoar naturalmente pela bacia; e 2) o encaminhamento da água considerando as alterações no relevo provocadas pelas obras no emboque sul do túnel.

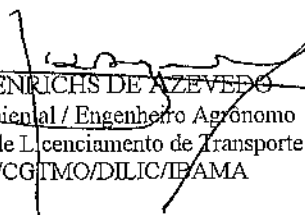
EM BRANCO

- Laudo Técnico, de profissional da área de hidrogeologia, avaliando a eficiência e aplicabilidade do uso de blocos de rocha e rachão na base do aterro para proteção da área de afloramento do lençol freático, bem como indicando as medidas de monitoramento cabíveis.
- Estudo indicando o volume e de origem dos materiais a serem empregados no aterro.

4. Em relação às obras do túnel, foi possível visualizar que essa estrutura de transposição localiza-se em área de tálus e em região fraturas. Por essas circunstâncias, manifesto, s.m.j., preocupação com a estabilidade dos emboques e do próprio túnel, bem como com a possibilidade de ocorrer interceptação de água subterrânea durante a perfuração. Tais situações exigirão especial atenção da área de engenharia no tocante às medidas de contenção dos emboques e do próprio túnel, e no correto direcionamento da água subterrânea.

5. Quanto a Autorização de Supressão de Vegetação concedida para o lote 23/SC, recomendo que se oficie ao DNIT para que esse não efetue o desmatamento da área onde está previsto o aterro na saída do emboque Sul do túnel do Morro Agudo, uma vez que este Instituto ainda não apresentou manifestação conclusiva frente ao projeto apresentado Esclareço, contudo, que não se identifica óbices para que se inicie o desmatamento da faixa de servidão da linha de energia necessária à construção do túnel, bem como sejam iniciados os resgates de germoplasmas e transplantes tecnicamente viáveis.

À Consideração Superior,


JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Analista Ambiental / Engenheiro Agrônomo
Coordenador de Licenciamento de Transporte
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

EM BRANCO



Fls. 3335
Proc. 3433/07
Rubr. *[assinatura]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1293, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 352 /2007 -CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 01 de outubro de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora
Ângela Maria Barbosa Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
SAN - Quadra 03 - Lote A, Sala 13.18
70.040-902, Brasília-DF
Fone/Fax: (61) 3315-4185/4336

Assunto: avaliação do projeto da saída Sul do túnel do Morro Agudo - BR-101/SUL

Senhora Coordenadora,

1. Cumprimentando V. S^a, informo que, por meio dos subsídios obtidos na inspeção de campo realizada em 27/09/2007, este Instituto deliberou pela não aprovação do projeto até então apresentado para realização de aterro na saída Sul do túnel do Morro Agudo - BR-101/Sul.
2. Esclareço, contudo, que o projeto de aterro poderá ser reconsiderado mediante análise dos seguintes documentos técnicos:
 - Planta de localização da área de afloramento do lençol freático (incluindo o afastamento de 50m), indicando os limites do offset do aterro.
 - Planta indicando o perfil do aterro sobre a área de afloramento de água, considerando a utilização de blocos de rocha e rachão na base do aterro.
 - Projeto de drenagem para escoamento da água superficial, a qual deverá ser direcionada para pontos distintos da área onde ocorre afloramento de lençol freático. Esse projeto deverá levar em conta: 1) o encaminhamento da água que esco naturalmente pela bacia; e 2) o encaminhamento da água considerando as alterações no relevo provocadas pelas obras no emboque sul do túnel.
 - Laudo Técnico, de profissional da área de hidrogeologia, avaliando a eficiência e aplicabilidade do uso de blocos de rocha e rachão na base do aterro para proteção da área de afloramento do lençol freático, bem como indicando as medidas de monitoramento cabíveis.
 - Estudo indicando o volume e de origem dos materiais a serem empregados no aterro.
3. Aproveito da oportunidade para informar que esse Departamento não deverá proceder ao desmatamento total da área que está sendo objeto de reavaliação de projeto. Até que este Instituto conclua as avaliações pertinentes, só deverá haver supressão da faixa de servidão necessária para implantação da linha de energia destinada aos serviços de perfuração do túnel, bem como dos caminhos de serviços que forem imprescindíveis.
4. Ainda, recomendo que sejam iniciados os resgates de germoplasmas e transplantes tecnicamente viáveis para o fragmento florestal existente na referida área.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador-Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

Recebido no Apoio da
CGMAB/OPPI/DNIT
Em: 04/10/07
Hora: 17:31
CS: *[Assinatura]*
A conferir

EM BRANCO



Fls. 3336
Proc. 3433/07
Rubr. 8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Of. nº 1635/07-DTCC/PR/SC

Florianópolis, 19 de setembro de 2007

A Sua Senhoria o Senhor
ROBERTO MESSIAS FRANCO
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Brasília - DF

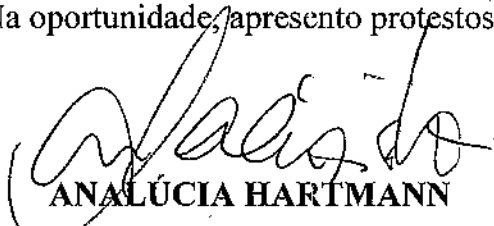
Assunto: requisita informações (Duplicação Trecho Sul BR 101)

Senhor Diretor,

Faço menção às obras de duplicação da Rodovia BR-101 Sul, segmento Palhoça(SC)-Osório(RS), para requisitar informações acerca do licenciamento ambiental referente ao lote 22/SC, especificamente ao trecho do Morro dos Cavalos, em Palhoça, bem como o envio de cópia dos documentos, estudos e projetos apresentados pelo DNIT.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias úteis para o atendimento da requisição, com base na LC 75/93 c/c a Lei 7.347/85.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e respeito.


ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 12.525
DATA: 01/10/07
RECEBIDO: F101

A Assessoria Jurídica

02.10.07

Paula Marcia Salvador Melo
Paula Marcia Salvador Melo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

A CGTMO,
Para providências.

03/10/07

Gustavo H. S. Peres
Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2448661
DILIC/IBAMA

RECEBIDO EM 05/10/07
HORA: 09:20
ASS.: Patrícia

Ao Dr. Tullio
 Para meparar resposta
 ao MPF / SC
 enviando o solicitado.

Em, 5-10-2007

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Gerat de Transportes,
Mineração e Obras Civas
CGTMO/DILIC/IBAMA

observar prazo.

Em, 5-10-2007

A Analista ^{ligado 08/10/07} Tereza
Para atender

Júlio Hehrichs de Azevedo
Em 8/10/07
Júlio Hehrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA



Fis. 3332
 Proc. 34133/07
 Rubr. ~~8~~

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
 COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
 SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
 Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: http://www.ibama.gov.br

Ofício nº 332 /2007 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 9 de outubro de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora
Angela Parente
 Coordenadora Geral de Meio Ambiente
 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
 SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes
 CEP: 70.040-902, Brasília - DF
 Tel: (61) 3315-4101 Fax: (61) 3315-4676

Assunto: **Publicação de Requerimento de Licença Ambiental**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Acuso o recebimento dos requerimentos de Licença Prévia, listados abaixo, e informo a necessidade de publicação dos mesmos, em atendimento à legislação ambiental vigente:

- Obras de Implantação da Travessia de Cabeçudas e Canal Laranjeiras, Segmento km 308,0 - km 315,9, por meio do Ofício nº 1085/2007/CGMAB/DPP;
- Obras de Implantação da Travessia do Morro do Formigão, Segmento km 337,8,0 - km 339,2, por meio do Ofício nº 1086/2007/CGMAB/DPP; e
- Obras de Implantação da Travessia do Morro dos Cavalos, Segmento km 232,0 - km 234,5, por meio do Ofício nº 1087/2007/CGMAB/DPP.

2. Nesta oportunidade, reitero Ofício nº 270/2007 - COTRA/CGTMO/DILIC, de 12/09/2007, o qual solicita especificação do projeto a ser implementado nas obras de Travessia do Morro dos Cavalos, com anuência prévia da FUNAI, para que este Instituto defina os estudos ambientais para avaliação da viabilidade do mesmo.

3. Sem mais para o momento, estamos a disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,

JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
 Coordenador
 COTRA/CGTMO/DILIC

*Publicação
 para Brasília*

REC
 09 / 10 / 2007
 Georges A. Julio

EM BRANCO

Fis.: 3338
Proc.: 3433/47
Rubr.: *[assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
IBAMA

NOTA TÉCNICA Nº 199 /2007 - COTRA/CGTMO/DPLIC/IBAMA

Ao: Coordenador de Licenciamento de Transportes - COTRA
Julio Henrichs de Azevedo

Assunto: Renovação da Autorização de Supressão Vegetação para obras da BR-101, trecho Florianópolis / Osório, lotes 28 e 29 em SC.

Data: 11 de outubro de 2007

I - HISTÓRICO

Em 16/07/07 o DNIT, através do ofício n.º779/2007/CGMAB/DPP, solicitou ao IBAMA a renovação da ASV do lotes 28/SC (n.º 20/05 – vencimento 11/03/06) e 29/SC (n.º 06/05 renovada em 03/02/06 – vencimento 03/02/07).

II - OBJETIVOS

A presente Nota Técnica tem por objetivos analisar a renovação da ASV para os lotes de obras 28 e 29/SC pois a supressão de vegetação no trecho referente ao contorno de Araranguá ainda não foi efetivada.

III – RENOVAÇÃO DA ASV DOS LOTES 28 E 29-SC E SUPRESSÃO A SER FEITA

O DNIT até a presente data não entregou nenhum relatório específico sobre os trabalhos de supressão de vegetação dos dois lotes de obra em questão, sendo que essas atividades são relatadas de modo geral nos relatórios da gestão ambiental.

A princípio não foi detectado nenhum óbice à renovação das referidas ASV's, sendo que em relação ao prazo de validade recomendo que o mesmo seja de dois anos para permitir uma maior segurança na execução dos trabalhos de limpeza da faixa de domínio sem a necessidade de renovar novamente as ASV's.

CONCLUSÃO

Diante do exposto recomendo a renovação das ASV's dos lotes 28 e 29 das obras de duplicação da rodovia BR-101 no Estado de Santa Catarina, sendo que as mesmas devem manter as suas condicionantes gerais e específicas e incorporar as seguintes exigências:


- a) Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentado relatório final em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma,

[assinatura]

EM BRANCO

incluindo relatório fotográfico e descritivo, bem como os volumes de lenhosos gerados e o destino dado aos mesmos.

- b) Deverá ser apresentado em 60 dias projeto de reflorestamento em área equivalente a de preservação permanente e a dos trechos florestados impactados (cerca de 38,279 ha para o lote 28 e 15,74 ha para o lote 29).
- c) Deverão ser detalhadas, em 60 (sessenta) dias, as medidas implementadas para o resgate/transplântio/preservação das espécies de interesse conservacionista (incluindo espécies arbóreas, epífitas, bromeliáceas e orquídeas), bem como para a mitigação dos impactos sobre a fauna silvestre.
- d) Apresentar em 30 dias após o término dos trabalhos de implantação do plantio compensatório, relatório mostrando como foi feito o trabalho. A partir deste relatório, a o DNIT deverá entregar semestralmente durante 3 (três) anos relatório de monitoramento dos plantios efetuados assegurando o sucesso dos mesmos.



Eng.º Agr.º Géza de Faria Arbocz
Matrícula 1449324
Técnico Especializado

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls.: <u>3340</u>
Proc. <u>3433/97</u>
Rubr.: <u>425</u>

Despacho Processo nº 02001.003433/1997-57

Interessado: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Assunto: Renovação de Autorização de Supressão de Vegetação nº 06/2005 e nº 20/2005 referentes às obras de duplicação da rodovia BR-101-Sul

Referência: Nota Técnica nº 199/2007-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Ao Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto
Valter Muchagata

Senhor Diretor Substituto,

Após apreciação da Nota Técnica nº 199/2007-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, encaminho com vistas à emissão da Renovação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 06/2005 e nº 20/2005, em favor do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, necessárias para implantação do Lote 29/SC e Lote 28/SC, respectivamente, referentes às obras de duplicação da rodovia BR-101, trecho Palhoça/SC - Osório/RS.

Nelson Takumi Yoneda
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA
Coordenador Substituto

Em, 16 de outubro de 2007

SR. PRESIDENTE,
ESTOU DE ACORDO COM A MANIFESTAÇÃO DO SR.
COORDENADOR SUBSTITUTO E ENCAMINHO-LHE A
PRESENTE RENOVAÇÃO DE ASV PARA ASSINATURA.

Valter Muchagata
Diretor de Licenciamento
Ambiental-DILIC
Substituto
17.10.07

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
 Tel.: (0xx) 61 316-1071 Fax: (0xx) 61 3225-0546 - URL: http://www.ibama.gov.br

Fls. 3341
 Rubr. 3439/17

Processo: 02001.003433/1997-57 Empreendimento: BR-101-S - Lote 29 - SC

Destinatário: Angela Maria Barbosa Parente - Coordenadora de Meio Ambiente CNPJ: 04.892.707/001-00

Nº de Fax: (61) 3315-4083 Data:

Nº de páginas incluindo esta: 03

MENSAGEM/TEXTO

No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental das obras de duplicação da rodovia BR-101 trecho Florianópolis/SC a Osório/RS informo que a Lei nº9960 de 28 de janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à Autorização de Supressão de Vegetação para o local de implantação deste empreendimento, utilizando os boletos em anexo, conforme cálculo abaixo.

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	48,02	+	960,49	+	0,00

Onde:

A = Nº de Técnicos envolvidos na análise	1
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	10
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesas com viagem	0,00
E = Nº de técnicos que viajaram	0
F = Nº de viagens necessárias	0
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	48,02

Valor da Análise		1.008,52
Valor da ASV	área de APP (ha) = 15,74	133,00
Valor Total (Valor da Análise + Valor da ASV)		1.141,52

Técnico Responsável: *Géza de Faria Árbocz*
 Géza de Faria Árbocz CGLIQ/DILIQ/IBAMA
 Matr. 1449324
 Contrato Temporário

[Assinatura]
 Carimbo e Assinatura

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada

Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) das GRUs para esta Coordenação para a liberação da Autorização de Supressão de Vegetação.

Atenciosamente,

[Assinatura]
 Julio Henrichs de Azevedo
 Coordenador/CGTMO/DILIC/IBAMA

Nelson Takumi Yoneda
 Coordenador de Transporte
 Substituto
 COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

As GRUs de Fm Cooranga
 encaminharam-se nos felhos 3507e
 3508. Takuma Sakio

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
 Tel.: (0xx) 61 316-1071 Fax: (0xx) 61 3225-0546 - URL: http://www.ibama.gov.br

Fls. 3342
 Proc. 4133/97
 Rubr. 8

Processo: 02001.003433/1997-57 Empreendimento: BR-101-S - Lote 28 - SC

Destinatário: Angela Maria Barbosa Parente - Coordenadora de Meio Ambiente CNPJ: 04.892.707/001-00

Nº de Fax: (61) 3315-4083 Data:

Nº de páginas incluindo esta: 03

MENSAGEM/TEXTO

No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental das obras de duplicação da rodovia BR-101 trecho Florianópolis/SC a Osório/RS informo que a Lei nº9960 de 28 de janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à Autorização de Supressão de Vegetação para o local de implantação deste empreendimento, utilizando os boletos em anexo, conforme cálculo abaixo.

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	48,02	+	960,49	+	0,00

Onde:

A = Nº de Técnicos envolvidos na análise	1
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	10
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesas com viagem	0,00
E = Nº de técnicos que viajaram	0
F = Nº de viagens necessárias	0
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	48,02

Valor da Análise 1.008,52

Valor da ASV área de APP (ha) = 38,28 133,00

Valor Total (Valor da Análise + Valor da ASV) 1.141,52

Técnico Responsável: Géza de Faria Árbocz

Géza de Faria Árbocz

CGLIQ/DILIC/IBAMA
 Matr. 1115 124
 Coordenadora

Carimbo e Assinatura

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada

Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) das GRUs para esta Coordenação para a liberação da Autorização de Supressão de Vegetação.

Atenciosamente,

Jullio Henrichs de Azevedo

Coordenador/CGTMO/DILIC/IBAMA

Nelson Takumi Yoneda
 Coordenador de Transporte
 Substituto
 CGTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

As GRUs desta fax com o
 Imprimam-x nos folhos 3509 e 3510.
 T. Adriano S. Silva

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0445 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls 3343
Fica 3433/02
Rub. 8

TERMO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

O seguinte documento foi anexado ao presente processo:

- Ofício nº 266/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 06/09/07 (folha 3344);
- Memorando nº 099/2007 – NLA/IBAMA/SC, protocolado em 27/09/07 (folha 3346); e
- Ofício nº 719/2007 – DILIC/IBAMA, de 10/10/2007 (folha 3347).

Estes documentos estão sendo anexados em 29 de outubro de 2007, uma vez que o processo encontrava-se retido para assinatura de ASV.

Tatiana Veil

TATIANA VEIL DE SOUZA
ANALISTA AMBIENTAL – MATRÍCULA 1319417

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 266 /2007 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 6 de setembro de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora

Angela Parente

Coordenadora Geral de Meio Ambiente

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes

CEP: 70.040-902, Brasília - DF

Tel: (61) 3315-4101

Fax: (61) 3315-4676

Assunto: Recomendações com relação à Rodovia BR 101 Sul – Trecho Florianópolis/Osório

Senhora Coordenadora,

1. Informo que, em vistoria realizada no empreendimento em questão no período de 13 a 15 de agosto do presente ano, constatou-se certa morosidade no ritmo das obras no Rio Grande do Sul, sendo assim, sugerimos que a supervisão ambiental seja mais intensa no acompanhamento das obras, analisando os reais motivos da morosidade apresentada, de forma a garantir o cumprimento do cronograma estabelecido e das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais concedidas.

2. Após análise do Relatório de Acompanhamento do Plano Básico Ambiental – PBA BR-101 Sul, protocolado neste IBAMA, verificou-se que algumas não conformidades foram identificadas, situações estas que deverão ser foco de maior atenção por parte das empresas construtoras no sentido de atender às orientações efetuadas pela Gestora Ambiental.

3. Algumas demandas foram geradas em decorrência da vistoria realizada e devem ser atendidas, a saber:

Estado de Santa Catarina:

- Apresentação das licenças ambientais concedidas pela FATMA, no Estado de Santa Catarina;
- Destinação adequada de resíduos/lixo encontrados em locais impróprios;
- Intensificação da supervisão ambiental, no que se refere a(o): atendimento ao cronograma de obras estabelecido; acompanhamento do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais concedidas; assegurar a conformidade das ações implementadas, adotando providências corretivas quando da verificação de não-conformidades;
- Implantação de dispositivos de sinalização mais eficientes na rodovia;
- Verificação do volume em exploração da Jazida EC-8, no Lote 28/SC, condiz com o autorizado pelo órgão competente e licenciado por este IBAMA;
- Recuperação de áreas degradadas;
- Apresentação de relatório de desmobilização do Canteiro de Obras da Queiroz Galvão, no Lote 27/SC, com o de acordo do proprietário com relação à entrega e recuperação efetuada no terreno.

EM BRANCO



3345
3433/97
*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com reunião realizada entre IBAMA, NLA/RS, DNIT e ESGA:

- Cumprimento das condicionantes das licenças ambientais emitidas;
- Explicação do motivo para as condicionantes ainda não atendidas (jazidas e áreas de apoio) e apresentação de relatório de andamento das atividades, para que se possa identificar o verdadeiro motivo da morosidade das obras;
- Acompanhamento do dispositivo de controle instalado para conter o processo erosivo no Km 12;
- Implantação de dispositivos de sinalização mais eficientes na rodovia;
- Verificar no projeto executivo o tipo de proteção/defensas a serem instalados no Lote 04/RS, e garantir que sejam implementados o mais breve possível;
- Apresentação, por parte do DNIT/ESGA, da situação atual dos processos de remoção/indenização de cada lote de construção.

4. Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais

Atenciosamente,

JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador
COTRA/CGTMO/DILIC

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Fls.	3346
Proc.	3133/07
Rubr.	20

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA

Nº: 12.314

DATA: 27/09/07

RECEBIDO: F107

Memorando nº 099/2007 – NLA/IBAMA/SC

Florianópolis, 19 de Setembro de 2007.


A Sua Senhoria o Senhor
Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador de Transporte
COTRA – CGTMO – DILIC – IBAMA/Sede (DI³)

Assunto: **Vistoria Técnica na BR 101 Sul (Florianópolis/SC – Osório/RS).**

1. Em face do Memorando nº 296/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC, de 13.09.2007, utilizo do presente para informar que a participação deste Núcleo de Licenciamento Ambiental – NLA/SC – na vistoria técnica dos dias 25 a 28.09.2007 encontra-se prejudicada por ausência de recursos financeiros para deslocamento de servidores.
2. Em Fevereiro do corrente foi solicitado pelo Memorando nº 025/2007-NLA/SC descentralização de recursos financeiros para atendimento de demandas diversas, conforme programação apresentada naquela ocasião, entre elas uma vistoria por mês nas obras da readequação da capacidade de suporte da Rodovia BR 101.
3. Essa diretoria liberou no presente exercício somente R\$ 154, 00 para custeio de diárias de servidores deste NLA/SC (Memorando nº 209/2007-DILIC/IBAMA, de 30.03.2007), os quais já foram utilizados.
4. Ocorre que até a presente data não foram disponibilizados novos recursos financeiros ao NLA/SC, o que impede a participação na vistoria programada nos termos do Decreto nº 5.992/2006, sob pena de responsabilidade solidária do proponente, concedente, ordenador de despesas e do próprio servidor (artigo 11).
5. Ante ao exposto, solicito dar conhecimento do fato ao atual Diretor para que sejam os recursos financeiros desconcentrados em favor deste NLA/SC, de forma a possibilitar a participação nas vistorias programadas para acompanhamento do licenciamento ambiental das obras de readequação da capacidade de suporte da rodo-

via BR 101.

Atenciosamente,



KLEBER ISAAC SILVA DE SOUZA
Superintendente Substituto em Exercício
Coordenador Substituto - NLA/SUPES/SC
Analista Ambiental - Mat. Siape nº 1.365.426-8

RECEBIDO EM 01/10/07
HORA: 14:42
ASS.: Patricia

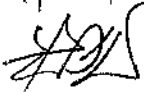
A CORRU
em 27/09/07
J.

AO D-TECH

Em 1-10-2007


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Cíveis
CGTMO/DILIC/IBAMA

AO DR. ALBER
DR. WILSON

Em 04/10/07


Nelson Takumi Yoneda
Coordenador de Transporte
Substituto
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA



Fls.	3347
Proc.	3433/07
Rubr.	28

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 719 /2007 - DILIC/IBAMA

Brasília, 10 de outubro de 2007.

A Vossa Senhoria a Senhora

Dr^a. Analúcia Hartmann

Procuradora da República do Estado de Santa Catarina

Ministério Público Federal

Rua Bulcão Viana, Nº 198 - Centro

CEP: 88.020-160 - Florianópolis/SC


Fax: 48 2107-2400

Assunto: **Lote 22/SC - Travessia do Morro dos Cavalos**

Senhora Procuradora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1635/07-DTCC/PR/SC, informo que o DNIT requereu a este Instituto, por meio do Ofício nº 1087/2007/CGMAB/DPP, em 21 de setembro de 2007, a Licença Prévia para o Lote 22/SC, Transposição do Morro dos Cavalos. Tal requerimento fez-se necessário, uma vez que o projeto básico de transposição deste segmento fora modificado: a LP nº 103/2001 conferiu viabilidade para a duplicação por meio de viadutos, mas no pedido de renovação desta licença, foi apresentado projeto para construção de túnel.
2. Informo ainda que, tão logo o DNIT apresente o projeto executivo para a construção de túnel no Morro dos Cavalos, o IBAMA realizará a análise e definirá os estudos pertinentes para avaliação da viabilidade ambiental do mesmo, encaminhando a Vossa Senhoria informações atuais acerca do assunto.
3. Encaminho, em anexo, Informação nº 012/2007 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, a qual apresenta a fase do licenciamento ambiental em lide, bem como cópias de documentação e projeto encaminhados pelo DNIT para o referido trecho.
4. No mais, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,


Valter Muchagata
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto
DILIC/IBAMA

EM BRANCO



Fls.	3348
Proc.	3433/07
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

NOTA TÉCNICA Nº 207 /2007 COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 22 de outubro de 2007.

**Termo de Compromisso Comunidade
Quilombola de Morro Alto/RS**

I – INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem como objetivo responder ao Ofício nº 1078/2007-CGMAB/DPP, de 19 de setembro de 2007, o qual solicita que este Instituto aceite o Termo de Compromisso encaminhado em 09 de fevereiro de 2007 através do Ofício nº 150/2007 – CGMAB/DPP, uma vez que esse Departamento discorda do formado do termo encaminhado pelo IBAMA, por meio digital em 05 de abril de 2007, especialmente no que se refere à Cláusula 04.

II – CONSIDERAÇÕES

Tendo em vista a renovação da Licença de Instalação nº 181/2007, em 19 de dezembro de 2006, com validade de dois anos, onde consta como condicionante específica 2.1 “Firmar um Termo de Compromisso em até 30 (dias) dias com o IBAMA em que o DNIT se responsabiliza em compensar os impactos da Rodovia sobre a comunidade Quilombola, localizada em Morro Alto, Lote 03/RS, adequando os Planos Básicos Ambientais ao público dos remanescentes dos quilombos.”, o DNIT apresenta cópia de Minuta de Termo de Compromisso assinada, em 09 de fevereiro de 2007, sendo a mesma encaminhada à PROGE/IBAMA para apreciação.

Em 04 de abril de 2007, a PROGE encaminhou para esta Diretoria de Licenciamento Ambiental o Termo de Compromisso elaborado pelo jurídico do IBAMA, cujo teor reúne as condições formais e essenciais impostas ao instrumento em espécie.

A presente solicitação do DNIT foi motivada uma vez que esse Departamento entende não ter cometido ato ilícito, discordando, portanto, da Cláusula 04 do Termo elaborado pela PROGE/IBAMA.

Esta equipe técnica entende que o DNIT não cometeu ato ilícito no que se refere ao descumprimento do Termo de Compromisso, uma vez que até a presente data o mesmo não fora firmado entre as partes.

No entanto, entendemos, que a manutenção da cláusula 04 se faz pertinente, pois, de acordo com a manifestação da PROGE/IBAMA, o Termo de Compromisso reúne todas as condições para sua assinatura e, uma vez firmado, o mesmo poderá vir a ser descumprido pelo DNIT, acarretando na aplicação de multa.

Por fim, recomendamos que o Termo de Compromisso, elaborado pela PROGE/IBAMA, seja reencaminhado ao DNIT para assinatura e que esse Departamento estará sujeito às sanções previstas em lei caso o mesmo não seja assinado.

À consideração superior,


Alber F. de Vasconcelos Neto

Técnico Especializado, Engenheiro Civil
Matrícula: 1479757.


Tatiana Veil de Souza

Analista Ambiental
Matrícula: 1319417

EM BRANCO



Fls. 3349
Proc. 3433/07
Rubr. 8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 368 /2007 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 24 de outubro de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora

Angela Parente

Coordenadora Geral de Meio Ambiente

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes

CEP: 70.040-902, Brasília - DF

Tel: (61) 3315-4101 Fax: (61) 3315-4676

Assunto: **Termo de Compromisso referente à Comunidade Quilombola da região de Morro Alto/RS**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao Ofício nº 1078/2007/CGMAB/DPP, de 19 de setembro de 2007, informamos que a manutenção da Cláusula 04 se faz pertinente, pois, de acordo com a manifestação da PROGE/IBAMA, o Termo de Compromisso reúne todas as condições para sua assinatura e, uma vez firmado, o mesmo poderá vir a ser descumprido pelo DNIT, acarretando na aplicação de multa.
2. Sendo assim, reencaminhamos, em meio digital e impresso, o Termo de Compromisso elaborado pela PROGE/IBAMA para sua assinatura, estando esse Departamento sujeito às sanções previstas em lei caso o mesmo não seja assinado.
3. Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,

NELSON TAKUMI YONEDA

Coordenador de Licenciamento de Transportes

Substituto

COTRA/CGTMO/DILIC

Recebido em 26/10/07

Hora: _____

Por: _____

EM BRANCO



Fls.	3350
Proc.	3433/PA
Rubr.	8

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600 - Porto Alegre - CEP 90010395 - Fone: (51)3214-9000 -
Página: www.jfrs.gov.br - Email:

Porto Alegre, 24 de setembro de 2007.

Ofício n.º 2593062

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2006.71.00.024190-3/RS

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 186.222
DATA: 10/10/07
RECEBIDO: 101

Senhor Diretor:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Cândido Altredo Silva Leal Júnior, Juiz Federal da Vara Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre, dirijo-me a Vossa Senhoria para **requisitar que informe nos autos da Ação Civil Pública nº 2006.71.00.024190-3, no prazo de vinte dias:** (a) quais os andamentos havidos no licenciamento ambiental discutido no processo (duplicação da BR-101 no Rio Grande do Sul) a partir do ofício 640/06-DILIC-IBAMA de 25/09/06 (fls. 528); (b) quais as providências que o DNIT adotou em relação às exigências feitas pelo IBAMA quanto ao licenciamento ambiental, naquilo que interessa à ação civil pública e envolve a comunidade quilombola de Morro Alto; (c) qual a conclusão do IBAMA quanto a isso e quais as providências que o IBAMA adotou em relação a isso; (d) qual a situação atual do licenciamento ambiental da obra em questão em relação ao DNIT; (e) se o DNIT apresentou o termo de compromisso que é mencionado naquele ofício, em que o DNIT se responsabilize em compensar os impactos da rodovia sobre a comunidade quilombola, adequando os planos básicos ambientais ao público dos remanescentes de quilombos; (f) indique detalhadamente e comprove inequivocamente as providências que o IBAMA adotou para cumprimento dos itens 71-1 e 71-3 de fls. 471 (da medida liminar deferida no início da ação e confirmada pelo TRF4ªR).

Segue em anexo cópia da decisão liminar (fls. 448-473), do ofício nº 640/06 (fls. 528) e despacho (fls. 886-895).

Atenciosamente,


Rosana Brodt Yee
Diretora de Secretaria

2006.71.00.024190-3 [GLL©/GLL]



2593062.V003 1/2





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
 Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
 Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO
BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
 SCEN Trecho 2 Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA - Bloco C
 Brasília - DF
 CEP 70818-900

À GGTMO, PARA
 COMPANHIA DE LICENÇA
 SUDREMA.

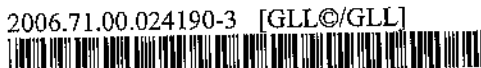
B/b 23/10/07

Thomaz Miazaki de Toledo
 Analista Ambiental
 Matrícula 1439798
 DILIC/IBAMA

RECEBIDO EM 24/10/07
 HORA: 16:50
 ASS.: Patricia

AO D Nelson
 Favor me passar
 resposta
 obscurar para
 responder do dos
 itens.
 Em, 29-10-2007

Jorge Luiz Britto Cunha Reis
 Coordenador Geral de Transportes,
 Mineração e Obras Cíveis
 DILIC/IBAMA





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

Fls. 3351
Proc. 3433/07
Rubr. 8

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao(a) Juiz(iza) Federal.

Em 04/08/2006

p/Diretor(a) de Secretaria _____

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2006.71.00.024190-3/RS

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-
ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT
: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

1. RELATÓRIO. Trata-se de ação civil pública, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra DNIT e IBAMA, discutindo os impactos decorrentes das obras no trecho 03/RS da duplicação da rodovia BR-101 junto à Comunidade Quilombola de Morro Alto e a implementação de medidas mitigadoras e compensatórias junto àquela comunidade.

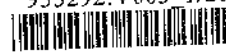
2. Na petição inicial (fls. 02-67), de forma adequada e bem-estruturada, o MPF apresenta detalhadas considerações sobre: (a) a Comunidade Quilombola de Morro Alto; (b) a legitimação ativa e passiva para essa ação civil pública; (c) os fatos que antecederam o ajuizamento (providências administrativas e insuficiente atuação do IBAMA e do DNIT); (d) as impropriedades havidas no procedimento de licenciamento ambiental da duplicação da BR-101 (inadequação do EIA/RIMA, omissão do IBAMA, irregularidade na concessão da licença de instalação, inadequação dos estudos complementares apresentados pelo DNIT, insuficiência da avaliação de danos culturais apresentada ao IBAMA); (e) os impactos decorrentes da obra (danos econômicos à comunidade; danos ao meio-ambiente e ao patrimônio cultural brasileiro); e (f) os danos morais causados à coletividade quilombola.

3. Dizendo estarem presentes os requisitos da antecipação de tutela, o MPF requer o deferimento liminar para: **I- suspensão da LI nº 181/2002 expedida pelo IBAMA em favor do DNIT, com relação ao trecho 03/RS; II- determinação ao IBAMA que se abstenha de expedir nova licença de instalação até que o DNIT realize os estudos listados abaixo e inicie a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias; III- determinação aos réus de que a**

2006.71.00.024190-3 [CSLO/CSL]



933292.V003.1/26



EM BRANCO



Fls.	3352
Proc.	3433/09
Rubr.	*

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

retomada da obra esteja condicionada a um parecer do IPHAN no sentido de que foram resguardados os sítios arqueológicos e o patrimônio cultural da região; **IV-** determinação ao empreendedor para realizar os seguintes estudos, em conformidade com os Parâmetros Mínimos fixados no parecer antropológico do MPF, de modo a abordar os aspectos levantados na presente ACP, abrangendo os impactos globais e em toda a área de influência do empreendimento e em especial: a) diagnóstico dos impactos socioculturais causados à comunidade de Morro Alto, a ser realizado por equipe multidisciplinar independente, propondo as necessárias medidas mitigadoras e compensatórias; b) diagnóstico dos impactos da obra sobre os bens que compõem o Patrimônio Histórico Nacional, no referido trecho; c) perícia realizada por geólogo apontando os impactos da obra sobre as estruturas de drenagem do solo, propondo as conseqüentes medidas mitigadoras e compensatórias; **V-** elaboração, a partir desses estudos, de um Programa de Apoio à Comunidade Quilombola de Morro Alto, nos moldes do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas e do disposto nos itens 6-10 do Parecer Antropológico do MPF, em valor global não inferior a 1% do custo do trecho 03/RS, com a audiência da comunidade, contendo ao menos: a) o elenco de medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos diagnosticados; b) alterações no projeto de duplicação da rodovia que contemplem as necessidades de convívio social da comunidade e a proteção do patrimônio cultural ameaçado; c) detalhamento dos custos para a implementação de cada medida; d) especificação dos equipamentos e profissionais que serão necessários para a execução do programa; e) descrição da sua forma de execução; f) previsão de cronograma de execução compatível com o estágio das obras de duplicação da rodovia; g) previsão do correspondente cronograma financeiro que viabilizará a execução do programa de apoio; h) previsão de equipe técnica para realizar o monitoramento da implementação do programa de apoio; **VI-** determinação ao empreendedor de implementar as medidas exigidas pelo IPHAN no documento de fl. 778, bem como outras que se fizerem necessárias para a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural da região; **VII-** paralisação da obra, no trecho 03/RS, até que o DNIT apresente os estudos complementares referidos nos itens IV e V, bem como inicie a implementação das medidas adequadas a resguardar o meio ambiente, o patrimônio histórico e os direitos da comunidade quilombola de Morro Alto" (fls. 63-66).

4. Também requer seja liminarmente "cominada multa diária pelo descumprimento das medidas referidas acima, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida em favor da comunidade atingida pela obra de duplicação" (fls. 66).

EM BRANCO



Fls.	3353
Proc.	3433/07
Rubr.	8

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

5. Também requer a procedência da ação para que: "**b**) seja julgada procedente a pretensão ora deduzida para decretar a nulidade da LI nº 181/2002 e confirmar, em definitivo, os pedidos requeridos em sede de tutela antecipada, condenando-se os Réus à elaboração e à execução de um Programa de Apoio à Comunidade Quilombola de Morro Alto, além da condenação em danos morais; **c**) sejam os réus compelidos a adoção de quaisquer novas providências que se façam necessárias para a atualização e a adequação das medidas mitigadoras e compensatórias acordadas, no interesse do meio ambiente, da comunidade afetada e do patrimônio histórico e cultural existente na região" (itens B e C de fls. 66-67).

6. A petição inicial é acompanhada de vários documentos, autuados em cinco volumes de anexos (fls. 68 e 70-v), que estão depositados em Secretaria e integram os autos dessa ação civil pública.

7. Assegurada a manifestação preliminar dos réus na forma do art. 2º da Lei 8.437/92 (fls. 70 e 76-77), ambos os réus apresentaram pedido de dilação do prazo (fls. 73-74 e 82) e posteriormente apresentaram suas manifestações preliminares.

8. Na manifestação preliminar do DNIT (fls. 84-117), acompanhada de documentos (fls. 118-344), é dito que: **(a)** não estão presentes os requisitos que autorizam o deferimento de antecipação de tutela; **(b)** as licenças ambientais foram regularmente concedidas pelo IBAMA e todo procedimento de licenciamento ambiental se revestiu de legalidade e observância do devido processo; **(c)** somente uma perícia ambiental poderia permitir as conclusões pretendidas pelo MPF; **(d)** não há risco de prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, sendo que a suspensão da licença de instalação é que traria prejuízos de grande repercussão para as obras de duplicação da BR-101 e para o meio-ambiente; **(e)** o traçado proposto para a duplicação da BR-101 não passa em área de comunidade quilombola; **(f)** o INCRA e a Fundação Cultural Palmares concluíram que não há nenhum óbice à desapropriação das áreas necessárias à construção daquele trecho da duplicação, não havendo nenhum vício nos títulos de domínio dos atuais proprietários; **(g)** não houve ingerência do DNIT ou do Instituto Militar de Engenharia (IME) sobre o relatório complementar elaborado pela equipe de pesquisadores da PUC-RS; **(h)** o licenciamento ambiental da duplicação da BR-101/RS envolve a implementação de vinte e um programas ambientais, com ações mitigadoras e compensatórias que buscam a minimização dos impactos e a melhoria das condições ambientais de toda a região (fls. 103-104); **(i)** os impactos que foram apresentados na petição inicial como decorrentes da obra estão exagerados e foram apresentados a partir de estudos sem



EM BRANCO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

Fls.	3354
Proc.	3133/07
Rubr.	85

fundamentação técnica; (j) não haverá alteração nos cemitérios reivindicados pela comunidade porque não haverá interferência direta da duplicação sobre os mesmos; (l) as escolhas quanto ao traçado da duplicação da rodovia levaram em conta sempre a melhor alternativa ambiental disponível (o menor impacto ambiental); (m) os sítios arqueológicos estão protegidos, sendo monitorados e salvos. Dentre os documentos juntados, destacam-se o mapa do trecho 03 da duplicação (fls. 118) e o relatório parcial de levantamento da cadeia dominial (fls. 125-326). O DNIT requereu o indeferimento da antecipação de tutela.

9. Na manifestação preliminar do IBAMA (fls. 347-349), acompanhada de documento (fls. 350-352), é dito que: (a) não estão presentes os requisitos para a antecipação de tutela; (b) ainda está pendente de exame junto ao IBAMA o relatório complementar encaminhado pelo DNIT para atendimento de condicionante da LI 181/2002, relativa a medidas compensatórias e mitigadoras do impacto da obra sobre a Comunidade Quilombola de Morro Alto. O IBAMA requereu o indeferimento da antecipação de tutela.

10. Em 21/07/06, foi designada audiência de tentativa de conciliação (fls. 354-355). Em 26/07/06, foi realizada a audiência (fls. 363-366), com a presença das partes. Nessa audiência, o Juízo e as partes apresentaram suas considerações. Não houve conciliação. O réu IBAMA informou que "*há um parecer recente do IBAMA dizendo que os estudos do DNIT são insuficientes por não atenderem a condicionante 2.9 da Licença de Instalação, e que o IBAMA concederá prazo de 30 dias, administrativamente, para que o DNIT complemente as informações do diagnóstico que prestou*" e que "*o IBAMA irá apresentar essa análise preliminar nos autos*" (linhas 57-61 de fls. 364).

11. Na audiência, com a concordância das partes, foi designada inspeção judicial. Em 31/07/06, foi realizada a inspeção judicial, tendo esse Juízo, acompanhado das partes, percorrido todo o trecho 03 da duplicação da BR-101 (conforme mapa de fls. 383), como ficou registrado no auto de constatação (fls. 371-381) e nas fotografias anexas (fls. 398-440). Nada mais foi requerido nem apresentado pelas partes (fls. 441).

12. Os autos vieram conclusos para despacho em 02/08/06. Posteriormente, o DNIT apresentou petição para "*juntar cópias da análise preliminar sobre estudos apresentados pelo DNIT e do Ofício do IBAMA endereçado ao DNIT, notificando aquele Órgão sobre o não-atendimento à condicionante 2.9 da Licença de Instalação nº 181/2002*" (fls. 444-447). É o relatório. Decido.



EM BRANCO



Fls.	3366
Proc.	3433/PK
Rubr.	86

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

13. FUNDAMENTAÇÃO: RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Sobre o recebimento da petição inicial, os réus não alegaram nenhuma questão processual que impedisse o recebimento da petição inicial em suas manifestações preliminares. Também não verifica esse Juízo nenhum motivo de ordem processual que impeça dar prosseguimento à presente ação civil pública, especialmente considerando que a petição inicial está bem articulada e apresenta a argumentação de forma coerente e ordenada. Também está adequadamente instruída com os documentos essenciais à propositura da ação. Também é evidente a legitimação ativa do Ministério Público Federal na defesa de interesses indisponíveis da coletividade (art. 129-II da CF/88), como é o caso de questões relativas ao patrimônio histórico e cultural brasileiro, à proteção ambiental e aos direitos e interesses coletivos das comunidades tradicionais (art. 129-III da CF/88), que são aquelas discutidas nessa ação. Também é evidente a legitimação passiva do IBAMA e do DNIT para responder à presente ação civil pública, um deles como órgão federal responsável pelo licenciamento ambiental da obra (IBAMA) e o outro como empreendedor (DNIT). Como dito em audiência pelo réu IBAMA, *"entende a preocupação do Ministério Público Federal em procurar soluções. Diz que recebeu recentemente informação do IBAMA de Brasília de que a entrega do relatório pelo DNIT não cumpre a condicionante da licença de instalação, porque o relatório do DNIT não conteria dados suficientes sobre ser ou não comunidade quilombola aquela ali localizada. Diz que o IBAMA não pode fazer esses estudos, mas deve exigí-los. Diz que esses estudos seriam como um diagnóstico do problema, e que sem um diagnóstico não seria possível saber o que pode ser feito para compensar ou mitigar. Que o empreendedor deveria fazer isso de forma integral. Que há um parecer recente do IBAMA dizendo que os estudos do DNIT são insuficientes por não atenderem a condicionante 2.9 da licença de instalação, e que o IBAMA concederá prazo de 30 dias, administrativamente, para que o DNIT complemente as informações do diagnóstico que prestou"* (linhas 49-60 de fls. 364). Isso é suficiente para evidenciar a legitimação passiva dos réus para responder à presente ação civil pública, na qual o Ministério Público acusa os dois órgãos federais de inércia e omissão no tocante aos procedimentos do licenciamento ambiental, sendo esse o mérito da demanda. Embora as alegações do réu IBAMA de que está adotando providências no âmbito administrativo, o interesse de agir do Ministério Público Federal fica evidenciado pela demora na obtenção das soluções adequadas e na ausência de comprometimento efetivo dos dois órgãos federais (empreendedor e órgão de licenciamento) com o diagnóstico e proposta de soluções para as questões decorrentes do conflito entre as obras de duplicação e a comunidade quilombola de Morro Alto, justificando então a intervenção judicial para forçar a adoção das medidas necessárias pelos órgãos administrativos responsáveis. Ou, como dito numa das funções institucionais do Ministério Público, *"zelar pelo*



EM BRANCO



Fls.	7350
Proc.	3433/97
Rubr.	§

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129-II da CF/88). Por essas razões, preenchendo a petição inicial os requisitos legais e estando presentes seus pressupostos processuais e as condições da ação, **recebo a petição inicial e determino seu prosseguimento**, na forma da lei.

14. FUNDAMENTAÇÃO: PREMISSAS DESSA DECISÃO. A presente ação civil pública expõe o conflito existente no âmbito do Rio Grande do Sul entre dois interesses relevantes e constitucionalmente protegidos. Antes de examinar os pedidos da parte autora e as defesas dos réus, é importante esse Juízo explicitar as premissas que fundamentam suas decisões.

15. Ora, como dito por esse Juízo na audiência de tentativa de conciliação, *"a audiência se justificava pela relevância dos interesses em conflito, especialmente considerando: a) o fato da duplicação da BR-101 ser importante e essencial para a população gaúcha; b) as medidas mitigatórias e compensatórias serem importantes e essenciais para a comunidade quilombola; c) a obrigação de que o Judiciário se preocupe com o direito de todos, e não apenas o interesse de poucos ou o interesse de muitos; d) o fato de que o processo leva tempo e esse tempo pode prejudicar as partes; e) a necessidade do juízo acomodar da melhor forma possível todos os interesses em conflito, a partir das regras do devido processo legal"* (linhas 16-24 de fls. 363-364).

16. Agora, em sede de exame da liminar, são essas as premissas que continuam orientando a busca da decisão que acomode da melhor forma possível os interesses em conflito, ambos relevantes.

17. De um lado, está o direito da maioria (população gaúcha) à prestação de um adequado serviço público de transportes, decorrente das obras de duplicação da BR-101 naquele trecho que vai de Osório a Torres. A duplicação é essencial para a economia do Rio Grande do Sul (escoamento da produção, ligação com outros estados, incremento da economia local, etc), para o lazer daqueles que buscam o litoral como refúgio no período de veraneio ou férias (litoral norte, litoral de Santa Catarina, etc) e para evitar tantas mortes e acidentes que há anos são noticiados naqueles trechos não-duplicados de uma rodovia atualmente saturada pelo intenso tráfego de veículos pesados. É impossível negar que as obras de duplicação sejam essenciais para a população gaúcha.

18. De outro lado, está o direito da minoria (comunidade quilombola) à preservação de sua forma de vida tradicional, com seus usos,



EM BRANCO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

Fls.	3357
Proc.	3433/07
Rubr.	8

costumes e locais. O MPF, em favor da comunidade quilombola, busca medidas compensatórias e mitigadoras para as interferências que esta sofrerá com a duplicação da BR-101 no trecho 03, especialmente considerando a construção de dois túneis e duas variantes na rodovia, num total de 11 Km, atravessando ou passando próximo a áreas ocupadas pela Comunidade Quilombola de Morro Alto. É impossível também negar que as obras de duplicação no trecho 03/RS da BR-101 não tenham repercussões sobre a vida e os integrantes da Comunidade Quilombola de Morro Alto.

19. Entretanto, o Poder Judiciário não pode ser apenas o espaço de poucos (direito da minoria) nem apenas o espaço de muitos (direito da maioria). Deve procurar atender ao interesse de todos, procurando conciliá-los da melhor forma possível e tendo em vista que o processo envolve tempo: o tempo necessário para ouvir as partes; o tempo necessário para instruir o processo; o tempo para refletir sobre a melhor decisão. E o tempo aqui corre contra a Comunidade Quilombola, porque as obras de duplicação já se encontram em fase adiantada, não sendo admissível que o "fato consumado" acabe sepultando as chances de sobrevivência daquela comunidade tradicional. Surge então a possibilidade de liminar nessa ação civil pública, cabendo explicitar as premissas que nortearão esse Juízo no exame dos pedidos de liminar, na forma que segue:

20. Primeiro, sobre a situação que antecedeu o ajuizamento dessa ação civil pública, percebe-se que não houve demora nem precipitação do Ministério Público Federal em ajuizar a ação. Os documentos que instruem a petição inicial mostram que os fatos são acompanhados há bastante tempo pelo MPF, esforçando-se por uma solução administrativa para a questão quilombola na duplicação da BR-101. Mas as soluções não são apresentadas pelos órgãos federais responsáveis, que apenas deixam o tempo passar e a obra vai prosseguindo e prazos de complementação vão sendo descumpridos.

21. Após examinar os fatos, esse Juízo chega à conclusão de que há uma nítida situação de inércia dos órgãos envolvidos, com o descumprimento dos prazos e a concessão de mais prazos para atendimento da condicionante da licença de instalação de 25/11/02, como se todos tivessem a intenção de se valer, no final, do "fato consumado", quando nada mais poderá ser feito. Afinal, as obras de duplicação já estarão concluída, a rodovia duplicada já estará operando e era mesmo necessária a duplicação. Ou seja, o direito da maioria esmagaria o direito da minoria pelo fato consumado.

22. Essa conclusão se baseia no item "IV - DOS FATOS" da petição inicial do MPF (fls. 10-15), onde é feito o relato dos encaminhamentos dados à



EM BRANCO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

Fls.	3358
Proc.	3433/07
Rubr.	88

questão quilombola de Morro Alto na duplicação. Ao invés de negar definitivamente o direito da comunidade quilombola local (o que seria difícil e politicamente incorreto), o DNIT - com a conivência do IBAMA - prossegue os estudos e recebe mais prazos, atrasando a entrega de relatórios e avaliações, e descumprindo prazos, tudo como narrado pelo MPF. Na própria audiência de conciliação realizada por esse Juízo (fls. 371-381), o réu IBAMA diz que não foi atendida a condicionante da licença de instalação pelo DNIT e que irá conceder prazo para que isso seja feito, mas nada é comprovado de concreto nesse sentido. Somente em 01/08/06 é encaminhada a notificação ao DNIT pelo IBAMA (fls. 447), mas a ação civil pública já estava ajuizada desde 07/07/06. A esse Juízo, fica a impressão de que o IBAMA somente agiu e notificou o DNIT naqueles prazos porque o MPF havia ajuizado a ação.

23. Apenas para se ter uma idéia dessa inércia administrativa, consta dos autos que: (a) a licença de instalação foi concedida em 25/11/02, com condicionante específico de que fosse apresentado relatório complementar em 90 dias sobre a Comunidade Quilombola de Morro Alto (fls. 12); (b) o relatório só foi entregue pelo DNIT ao réu IBAMA em 20/02/06 (fls. 13); (c) a ação foi ajuizada em 10/07/06; (d) somente em 01/08/06 é que o IBAMA notificou o DNIT quanto ao descumprimento da condicionante da licença de instalação e concedeu prazo de mais 30 dias para que o DNIT apresentasse as complementações necessárias (fls. 447). Ou seja, passados mais de três anos e meio da concessão da licença de instalação, os réus ainda não se resolveram sobre a existência ou não da Comunidade Quilombola de Morro Alto naquela área em que ocorrerá a duplicação. E parece que os réus efetivamente não têm interesse em que isso seja resolvido, porque novos prazos foram concedidos pelo IBAMA ao DNIT para atender aquela condicionante da licença de instalação (fls. 447).

24. Fica evidente que não há interesse de que a questão seja definitivamente enfrentada e resolvida, pelo menos antes da conclusão da duplicação. Depois de concluída a obra, a licença de instalação estaria exaurida e teríamos o "fato consumado". A licença de operação seria concedida porque não haveria sentido em, concluída a obra, impedir a circulação dos veículos.

25. Por tudo isso é a conclusão desse Juízo de que o ajuizamento dessa ação pelo Ministério Público Federal não foi precipitado nem demorado, representando a última tentativa de evitar o "fato consumado" e garantir efetiva proteção aos relevantes interesses daquela Comunidade Quilombola, que há tanto tempo estão mantidos à margem do processo de duplicação pelo DNIT.



EM BRANCO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

Fls.	3359
Proc.	3933/97
Rubr.	8

26. Segundo, sobre a **situação do licenciamento ambiental**, mais uma vez esse Juízo se reporta aos fatos expostos na petição inicial do Ministério Público Federal (fls. 10-15), dando conta do andamento do procedimento de licenciamento ambiental.

27. Inicialmente, a licença prévia 093/2001, datada de 26/04/01, nada mencionava quanto à Comunidade Quilombola de Morro Alto, apenas fazendo menção à "transposição do Banhado do Maquine e do Morro Alto" (fls. 392 do anexo) e apresentando condição específica que "no detalhamento dos Programas de Apoio às Comunidades Indígenas e Proteção ao Patrimônio Artístico, Cultural e Arqueológico, deverão ser consideradas as recomendações da FUNAI e do IPHAN, respectivamente" (fls. 392-v do anexo).

28. O MPF diz que não constam referências à Comunidade Quilombola de Morro Alto no Estudo de Impacto Ambiental e no Relatório de Impacto Ambiental elaborados, embora tivessem recomendado a elaboração de vinte e um programas ambientais, inclusive de proteção a comunidades indígenas e de proteção a patrimônio artístico, cultural e arqueológico (fls. 11-12).

29. Foi concedida pelo IBAMA ao DNIT a licença de instalação 181/2002, datada de 25/02/02 (fls. 389-391 do anexo), trazendo como condição específica "2.9 - Apresentar em 90 dias o Relatório Complementar referente à existência de comunidade quilombola denominada Comunidade Morro Alto, no lote 03/RS" (fls. 391 do anexo).

30. Pois bem, essa licença de instalação era datada de 25/02/02 e concedia 90 dias para o relatório complementar ser apresentado ao IBAMA. O DNIT diz ter realizado esses estudos e os apresentados ao IBAMA, mas a ação foi ajuizada em 07/07/06 porque nada de satisfatório ainda tinha sido apresentado, o que foi confirmado pelo IBAMA em 01/08/06, quando encaminhou notificação ao DNIT (fls. 447), dando conta de que ainda não havia sido atendida a condicionante 2.9 da licença de instalação ambiental. Pela relevância do documento para os autos, transcrevo sua íntegra:

"Ofício nº 467/2006-DILIC/IBAMA.

Brasília, 01 de agosto de 2006.

A Sua Senhoria a Senhora
Ângela Maria Barbosa Parente
Coordenadora-Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

EM BRANCO



Fla.	3360
Proc.	3433/97
Rubr.	8

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

SAN, Quadra 3, Bloco A, 1º andar, Sala 13.18
CEP 70.040-902 - Brasília/DF

Assunto: Licenciamento Ambiental da BR 101 Sul - Lote 03/RS - Morro Alto/RS

Senhora Coordenadora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, no âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental da Rodovia BR 101 Sul, Trecho do Lote 03/RS, informo que estando de acordo com a Informação nº 15/2006 COTRA/CGTMO/DILIC, a qual segue em anexa, este Instituto notifica o DNIT sobre o não-atendimento à Condicionante 2.9 da Licença de Instalação nº 181/2002 e com vistas ao andamento do processo de licenciamento ambiental supracitado, fazem-se pertinentes os seguintes encaminhamentos por parte do DNIT:

- 'Mapa claro e visível com o traçado da rodovia, com o território do quilombo em processo de regularização fundiária (se já existir), ou o polígono da última identificação e o atual, com a área pleiteada; mais as propriedades sobre as quais incidem o território reivindicado';

- 'Documento conclusivo do INCRA acerca do levantamento da cadeia dominial das 12 propriedades cujos processos expropriatórios foram objeto de pedido de paralisação por parte da comunidade quilombola, bem como os nomes das propriedades e dos seus proprietários, caso já não constem naquele documento do INCRA'.

Informo, também, que essas complementações sejam encaminhadas, pelo DNIT, em no máximo 30 dias para que este Instituto desenvolva as análises indicando, assim, os encaminhamentos que devem ser dados às questões Quilombolas no Lote 03/RS da rodovia BR 101 Sul (Morro Alto).

Atenciosamente,

Luiz Felipe Kunz Jr.
Diretor de Licenciamento Ambiental" (fls. 447, grifou-se).

31. Esse é o estado atual do licenciamento ambiental, ficando evidenciada a existência de omissão por parte do DNIT em atender ao condicionante 2.9 da licença de instalação, ficando corroboradas as conclusões desse Juízo anteriormente expostas e as afirmações expostas pelo Ministério Público Federal na petição inicial, a demonstrar que os prazos são descumpridos e são concedidas novas prorrogações para complementação, sem que se tenha um diagnóstico definitivo sobre a questão quilombola na duplicação da BR-101 em Morro Alto. Mais uma vez, foi concedido prazo ao DNIT. Certamente, o prazo não será cumprido. O que acontecerá então?



EM BRANCO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

Fls. 3361
Proc. 3433/07
Rubr. 8

32. Terceiro, sobre a **insuficiência dos estudos complementares apresentados pelo DNIT**, isso já foi afirmado pela manifestação técnica do IBAMA acima referida (fls. 447). Consta também da informação nº 15/2006 COTRA/CGTMO/DILIC, datada de 25/07/06 (fls. 445-446). São manifestações formais do órgão responsável pelo licenciamento ambiental (IBAMA), dando conta de que o DNIT não cumpriu a condicionante 2.9 da licença de instalação e não apresentou - de forma adequada e suficiente - os estudos técnicos complementares sobre a Comunidade Quilombola de Morro Alto.

33. É conveniente referir a forte impressão de verossimilhança que deixa nesse Juízo a bem-lançada e estruturada análise que o Ministério Público Federal faz na petição inicial (fls. 28-41), quanto ao comprometimento e à insuficiência dos estudos complementares apresentados pelo DNIT ao IBAMA. Ficam afastadas as defesas que o réu DNIT apresentou no sentido da validade, da completude e da correção dos estudos que havia apresentado.

34. Realmente, as alegações do Ministério Público relativas ao comprometimento dos estudos complementares apresentados pelo DNIT (fls. 28-35) merecem consideração desse Juízo, especialmente porque: (a) há indícios de que o tempo e os recursos, colocados à disposição da equipe de trabalho foram escassos, o que fica evidenciado - por exemplo - pela absurda situação de que "o trabalho de avaliação antropológica iniciou, então, paradoxalmente, sem a presença de um antropólogo" (fls. 29); (b) há indícios de que houve interferência do DNIT e do IME sobre os aspectos abordados na pesquisa, deixando de considerar questões técnicas relevantes para abordar apenas aquilo que interessava ao empreendedor, o que fica evidenciado - por exemplo - pela limitação da área de influência da obra aos aspectos pertinentes ao novo traçado da estrada em detrimento de uma análise do impacto global da obra em relação à comunidade (fls. 32); (c) há indícios de interferência do DNIT e do IME sobre os resultados da equipe de pesquisa, o que fica evidenciado - por exemplo - pelos depoimentos prestados ao MPF pelos pesquisadores e por correspondências eletrônicas (fls. 33-35).

35. Também não parece absurda a pretensão do MPF de que o relatório complementar considere os impactos globais da obra sobre a comunidade quilombola, e não apenas o contato físico que eventualmente exista entre o novo traçado da rodovia e as áreas reivindicadas pela comunidade (fls. 35-41). A área de influência do empreendimento não se limita à faixa de domínio e às novas pistas construídas, mas deve considerar também questões imateriais decorrentes das formas de vida e usos daquela comunidade. É muito oportuna a

EM BRANCO



Fls. 3362
Proc. 3433/97
Rubr. 8

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

manifestação do MPF em audiência, referindo-se ao objeto dessa ação civil pública: "*não se discute apenas uma questão patrimonial ou um direito individual, mas envolve também a questão cultural e um patrimônio cultural, não discutindo apenas bens materiais, mas também bens imateriais*" (linhas 34-37 de fls. 364).

36. São questões que não devem ser decididas apenas pelo empreendedor, mas que dizem respeito com a própria investigação que a equipe multidisciplinar de trabalho realiza. Não se pode permitir que escolhas arbitrárias prévias à investigação venham a definir o resultado da própria investigação, antes mesmo dela começar.

37. Certamente as questões poderão - e deverão - ser aprofundadas no curso da presente ação civil pública, inclusive através das perícias apropriadas (como quer o DNIT na sua defesa preliminar). Mas é certo que desde já se pode afirmar a existência de verossimilhança no que alega o MPF quanto à insuficiência e inadequação dos estudos complementares realizados pelo DNIT. Isso é confirmado pelo próprio IBAMA, notificando o DNIT quanto à insuficiência do que apresentou para atendimento da condicionante 2.9 da licença de instalação.

38. Realmente, a petição e documentos do IBAMA de fls. 444-447 comprovam o que havia sido antecipado em audiência pelo IBAMA: "*entende [o IBAMA] a preocupação do Ministério Público Federal em procurar soluções. Diz que recebeu recentemente informação do IBAMA de Brasília de que a entrega do relatório pelo DNIT não cumpre a condicionante da licença de instalação, porque o relatório do DNIT não conteria dados suficientes sobre ser ou não comunidade quilombola aquela ali localizada. Diz que o IBAMA não pode fazer esses estudos, mas deve exigí-los. Diz que esses estudos seriam como um diagnóstico do problema, e que sem um diagnóstico não seria possível saber o que pode ser feito para compensar ou mitigar. Que o empreendedor deveria fazer isso de forma integral. Que há um parecer recente do IBAMA dizendo que os estudos do DNIT são insuficientes por não atenderem a condicionante 2.9 da licença de instalação, e que o IBAMA concederá prazo de 30 dias, administrativamente, para que o DNIT complemente as informações do diagnóstico que prestou*" (linhas 49-60 de fls. 364, grifou-se).

39. Quarto, sobre a **situação fática existente atualmente no trecho 03/RS da BR-101**, esse Juízo teve o cuidado de realizar inspeção judicial em todo o trecho 03 da BR-101, acompanhando o estágio atual das obras de duplicação naqueles locais. A inspeção foi realizada em 31/07/06, tendo as



EM BRANCO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

Fls.	2363
Proc.	3433/02
Rubr.	8

constatações desse Juízo sido consignadas no auto circunstanciado de fls. 371-381 e nas fotografias de fls. 398-440. Evitando repetição do que foi dito e reportando-se ao que lá foi consignado, esse Juízo salienta que as obras de duplicação naquele trecho se encontram em estado avançado. Existe a peculiaridade de não se tratar apenas de duplicar a pista já existente, mas também construir dois enormes túneis e construir duas variantes no traçado atual da rodovia, justamente em locais próximos ao Morro Alto.

40. O mapa de fls. 383, que esse Juízo utilizou na inspeção, dá a exata dimensão das obras nesses locais. O trecho 03 inicia no Km 52,788 e termina no Km 83,070 (atual, que corresponderá ao Km 72,059 do projeto).

41. Do que foi constatado na inspeção judicial, esse Juízo destaca: (a) existirem, entre os Km 52,788 até o Km 63, várias obras de terraplanagem para a nova pista duplicada e construção de muros de contenção, pontes, viadutos, bueiros, canalizações, etc; (b) existem viadutos que já tiveram a construção iniciada e estão em estado avançado (viadutos do Km 63, do Km 66 e do Km 71 do projeto); (c) está sendo construída a nova ponte sobre o Rio Maquiné (Km 64); (d) já está definido o traçado da pequena variante (Km 63 até Km 67 do projeto) e da grande variante (Km 70 a 72 do projeto), com obras de terraplanagem, aterro e colocação de estacas nesse trecho; (e) estão sendo cravadas estacas para construção das pistas elevadas que ligarão a ponte do Rio Maquine até a entrada do túnel (Km 64 a Km 67); (f) o canteiro de obras da empresa responsável pelos lotes 01, 02 e 03 se encontra instalado próximo à entrada do túnel (emboque norte), sendo concentrada ali a construção de estacas de concreto, usina de brita, usina de concreto, parque de máquinas, etc; (g) o emboque norte do túnel (Km 67 do projeto) se encontra em plena atividade de construção, tendo sido iniciadas a construção dos dois túneis paralelos de 1.770 m (cada), já havendo perfuração na rocha de aproximadamente 480 e 500 metros de extensão, envolvendo várias medidas de contenção e segurança para a realização das perfurações e avanço nas escavações; (h) as obras nos túneis se encontram em pleno funcionamento, com três turnos ininterruptos de trabalho, durante as 24 horas do dia (exceto aos domingos), e utilização de equipamentos especiais e sofisticados, próprios para essas obras de perfuração; (i) as pedras retiradas na escavação dos túneis são utilizadas no próprio lote 03, afirmando o DNIT que *"a duplicação através de variante e túneis foram um 'achado' em termos de pedreiras, permitindo que as pedras fossem retiradas do túnel e utilizadas nos trechos da duplicação"*, sendo que *"as pedras do túnel são utilizadas no lote 3, para construção das contenções, para britagem, para pavimentações e para construção de pré-moldados"* (linhas 327-340 de fls. 379).



EM BRANCO



Fls.	33604
Proc.	3433/02
Rubr.	✓

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

42. Ainda, as fotos juntadas dão conta do estado avançado das obras e, mesmo um leigo (como esse Juiz), compreenderia que a paralisação das obras de duplicação naqueles locais não se limitaria à cessação das atividades, mas deveria ser acompanhada de diversas providências de desmobilização e contenção do que já foi feito, para preservar a situação atual e evitar maiores danos quando de eventual retomada da obra. Por exemplo, os materiais não poderiam ficar expostos na beira da rodovia (fotos 3 e 4 de fls. 399); seriam necessários muros de contenção (iguais àqueles das fotos de fls. 402-403) nos locais onde a terraplanagem foi feita recentemente ou se encontra ainda inconclusa (iguais àqueles das fotos de fls. 404-406); a cravação de estacas para construção da elevada que liga a ponte do Rio Maquine até a entrada do túnel (fotos de fls. 417-420) deveria ser acompanhada de providências para preservação dos locais e do que já foi feito; a suspensão da perfuração dos túneis envolveriam paralisação de operação dos equipamentos sofisticados e especiais utilizados, bem como demandariam obras para contenção das estruturas que já foram escavadas (fotos de fls. 422-426).

43. Ou seja, face ao estado atual das obras naquele trecho 03, a determinação desse Juízo para suspensão ou paralisação das obras deveria ser acompanhada de uma prova técnica da viabilidade da medida, bem como deveria estar justificada por alguma situação realmente urgente que justificasse a adoção dessa providência extrema, sob pena de acabarem prejudicados de forma relevante e grave outros interesses envolvidos (prosseguimento das obras de duplicação; meio ambiente, etc) a pretexto de atender os interesses de uma das partes envolvidas (comunidade quilombola).

44. Por isso, embora esse Juízo não possa se furtar de considerar a possibilidade de suspensão da licença de instalação e das obras de duplicação naquele trecho, seja agora por conta do exame dessa liminar, seja futuramente no curso da ação por conta de continuarem inertes os órgãos públicos responsáveis pelas providências necessárias à proteção dos interesses da comunidade quilombola, essa questão deve ser apreciada com muita cautela por esse Juízo, evitando que o deferimento precipitado de medida liminar possa colocar em risco a própria duplicação ou o meio ambiente.

45. Quinto, sobre a **existência da Comunidade Quilombola de Morro Alto**, esse Juízo tem em mãos um sério e reconhecido estudo de pesquisa sobre comunidades tradicionais, elaborado por uma equipe de pesquisadores e publicado pela Editora da UFRGS, dando conta da existência dessa comunidade quilombola: "*Comunidade negra de Morro Alto: historicidade, identidade e*



EM BRANCO



Fls.	3365
Proc.	3433/02
Rubr.	4

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

territorialidade / Daisy Macedo de Barcellos, Miriam de Fátima Chagas, Mariana Balen Fernandes ... [et al.]. - Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004".

46. Esse livro se apresenta como tratando "*da comunidade negra de Morro Alto, municípios de Maquine e Osório no litoral norte do Rio Grande do Sul, Brasil. É fruto de um estudo realizado nos anos de 2001 a 2002 que visou atender à demanda de seu reconhecimento como comunidade remanescente de quilombos nos termos exigidos pelo Artigo 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988. A partir das perspectivas antropológica, histórica e geográfica, delinhe a comunidade e a região, buscando compreender sua historicidade, ecologia e cultura, e desta, os elementos que compõem a identidade étnica e a territorialidade ali desenvolvida. O território que ocupa e o que aspira recuperar resguardam a experiência de liberdade na escravidão, numa forma de vida cuja especificidade é descrita com base no seu passado e no seu presente, traçando as continuidades entre a memória e a tradição viva de seus membros e a história documentada em fontes históricas originais. Abarca uma parte da história dos negros do sul do Brasil que se encontra fragmentada por livros, jornais, processos judiciais, documentação cartorial e religiosa e, principalmente, a parte da história que se encontra nas lembranças de descendentes de escravos que continuam vivendo na região de seus ancestrais. Fala da origem comum por eles proclamada que, mediada pelo parentesco e pela religiosidade, aglutina seus membros e provê o nexo de sua territorialidade. A persistência em Morro Alto de uma sociedade negra reflete a sua luta contra a exclusão social e pelos seus direitos territoriais"* (contracapa do livro referido).

47. Ora, fica difícil para esse Juízo aceitar a alegação de que não existe a referida comunidade quilombola ou que a mesma não sofrera impacto pelo novo traçado decorrente da duplicação da rodovia sobre essa comunidade.

48. É certo que tudo isso deve ser objeto de estudo técnico mais aprofundado, mas não se pode agir como age o DNIT, simplesmente negando a existência daquelas pessoas que ali tem seu espaço de vida com laços históricos e tradicionais, ou então procurando limitar a influência das obras a aspectos de contato físico ou material do novo traçado da estrada sobre esses locais da comunidade quilombola. Além do MPF, agora é também o IBAMA quem diz que essa conduta é incompatível com o processo de licenciamento ambiental, deixando perfeitamente configurada a mora do DNIT em cumprir a condicionante 2.9 da licença de instalação (notificação do IBAMA ao DNIT em 01/08/06 - fls. 447).



EM BRANCO



Fls.	3366
Proc.	3433/97
Rubr.	8

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

49. A questão quilombola em Morro Alto não pode ser reduzida a uma questão política, ao sabor dos interesses da maioria ou à comodidade do empreendedor. O argumento do DNIT, de que são vinte e um programas ambientais e culturais para a duplicação da BR-101 (fls. 103), apenas reforça a conclusão desse Juízo de que a comunidade quilombola foi aliçada desse processo e não foi contemplada, quando poderia e deveria ter sido. Afinal, são vinte e um programas. E por que não deveriam ser vinte e dois programas, incluindo num deles a comunidade quilombola?

50. Existem fortes indícios de que ali existe uma comunidade tradicional, com usos e costumes distintos daqueles desse Juiz, do Procurador da República, dos representantes das partes nesse processo, todos moradores de núcleos urbanos e relativamente integrados às regras de nossa sociedade urbana de consumo. Os lugares que cita o "seu Manoel da borracharia", com quem esse Juízo teve contato na inspeção judicial (linhas 224-250 de fls. 376-377), parece terem significado diferente para essas pessoas, ligando-os por sua origem, por suas tradições, por seu território: Aguapés, Barranceiras, Faxinal do Morro Alto, Morro Alto, Ribeirão do Morro Alto, Espraiado, Morro da Vigia, Morro do Chiquinho, etc. Seu Manoel menciona: "*as comunidades se espalham em torno do morro, mencionando os resquícios de uma casa grande que existia ali e que conheceu quando era criança. Que menciona que quando era criança e tinha doze anos de idade, tudo ali era mato e existiam apenas três casas, apontando para a parte baixa em direção ao entroncamento para Capão da Cánoa*" (linhas 241-245 de fls. 377).

51. É o art. 216 da Constituição Federal de 1988 que determina que "*constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira*".

52. Então existe naquele território algo que deve ser considerado, analisado e protegido pelo órgão de licenciamento ambiental (IBAMA) e pelo empreendedor (DNIT), evitando que as obras de duplicação da BR-101 naquele trecho sejam feitas à margem da comunidade quilombola ou, pior, deixando prejuízos não-reparados àquelas pessoas e àqueles bens imateriais ou materiais alcançados. Não se resume a proteção constitucional ao contato físico direto entre o novo traçado da rodovia e eventuais espaços físicos ocupados pela comunidade. Inclui também a proteção e a consideração aos bens imateriais que integram aquele patrimônio cultural coletivo. É imprescindível que os estudos realizados não contemplem apenas o contato físico direto e imediato, mas incluam também



EM BRANCO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

Fls.	3367
Prec.	3433/07
Rubr.	8

o cuidado de considerarem o impacto global sobre a comunidade, seus usos e costumes, seus espaços, os marcos de sua territorialidade, etc.

53. Sexto, sobre as **defesas preliminares dos réus**, elas não são suficientes para alterar o que esse Juízo conclui nessa decisão porque: (a) é o próprio IBAMA quem reconheceu, em 01/08/06, que o DNIT não cumpriu a condicionante 2.9 da licença de instalação e notificou o DNIT a adotar providências necessárias em 30 dias (fls. 447); (b) uma perícia ambiental realmente será importante para trazer certeza sobre as alegações do MPF, mas até que isso seja realizado esse Juízo pode se contentar com a inequívoca verossimilhança que decorre das alegações do MPF, como exposto e analisado nessa decisão, sendo isso suficiente em sede de liminar (fumus boni juris) para motivar a decisão judicial; (c) os prejuízos que podem ser causados pelo deferimento e pelo indeferimento da liminar serão analisados separadamente, adiante, quanto a cada um dos provimentos liminares pedidos; (d) não convence a alegação de que o traçado proposto para a duplicação da BR-101 não passa em área de comunidade quilombola, porque não pode ser considerado apenas o contato físico imediato e devem levar em conta também o impacto global, tudo indicando que essa questão dos impactos ainda não está definida, porque o próprio IBAMA já notificou o DNIT quanto ao não-atendimento da condicionante da licença de instalação (fls. 447); (e) não há conclusão definitiva do INCRA ou da Fundação Cultural Palmarès sobre a inexistência de comunidade quilombola na área, não dependendo a existência da comunidade da opinião oficial, ainda mais quando inconclusiva, porque aqui importa a existência ou não de necessidade de adoção de medidas compensatórias e mitigadoras; (f) o fato de existirem outros 21 programas ambientais exigidos do DNIT para a duplicação da rodovia naqueles trechos apenas reforça a idéia de que deixou de ser atendida a comunidade quilombola e que efetivamente a licença de instalação está em falta com as regras do licenciamento ambiental; (g) os impactos existentes sobre a comunidade devem ser definidos mediante os necessários estudos; (h) o fato do traçado da duplicação da rodovia levar em conta o "menor impacto ambiental" não impede que, havendo prejuízos, sejam adotadas medidas compensatórias ou mitigadoras, nos moldes pretendidos pelo MPF.

54. Em conclusão, pelo que foi dito por esse Juízo, são premissas dessa decisão que: (a) o Judiciário deve ser o lugar de todos, conciliando os direitos da maioria e da minoria; (b) a duplicação da BR-101 é importante e essencial para a população gaúcha; (c) a propositura e implantação de adequadas medidas compensatórias e mitigadoras aos impactos causados à Comunidade Quilombola de Morro Alto também são essenciais e decorrem de imperativo constitucional (arts. 215-216 da CF/88); (d) a presente decisão é provisória,



EM BRANCO



Fls.	3368
Proc.	3433/A
Rubr.	§

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

levando em conta a situação presente e podendo ser revista no curso do processo, se surgirem fatos novos ou forem produzidas melhores provas sobre as questões fáticas relevantes, ou se ficar evidenciada a insuficiência da atuação administrativa do IBAMA ou do DNIT no procedimento de licenciamento; (e) não houve precipitação nem demora do Ministério Público Federal em ajuizar a presente ação, tendo buscado administrativamente a melhor solução para a questão, não obtendo êxito nisso diante da omissão dos órgãos federais responsáveis; (f) o DNIT descumpriu a condicionante 2.9 da licença de instalação 181/2002 (fls. 389-391 do anexo) e encontra-se em mora no cumprimento dessa condição da licença de instalação; (g) o IBAMA somente adotou as providências que lhe cabiam para notificação do DNIT em 01/08/06 (fls. 447), depois do ajuizamento dessa ação civil pública e provavelmente por conta dela; (h) os estudos complementares apresentados pelo DNIT ao IBAMA são insuficientes e inadequados, devendo o DNIT apresentar os estudos complementares exigidos pelo IBAMA, levando em conta a existência da Comunidade Quilombola de Morro Alto e, principalmente, considerando os impactos globais da obra sobre a mesma e seus integrantes; (i) o estado atual das obras de duplicação deve ser considerado por esse Juízo, somente sendo possível a suspensão judicial das obras como último recurso para preservação dos direitos discutidos; (j) a existência dessa ação civil pública não substitui a atuação do IBAMA nem impede que o IBAMA adote as providências que lhe competem no tocante ao procedimento de licenciamento ambiental, inclusive adotando as providências administrativas pertinentes para eventual suspensão da licença de instalação no caso de restar configurado o desatendimento de condicionante de licenciamento.

55. FUNDAMENTAÇÃO: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Explicitadas essas premissas, esse Juízo passa ao exame de cada um dos provimentos liminares pretendidos pelo MPF (fls. 63-66), na forma que segue:

56. Sobre os pedidos de suspensão da licença de instalação e paralisação das obras (itens I, II, III de fls. 63-64 e parte inicial do item VII de fls. 66), o MPF pediu liminar para: (a) suspender a licença de instalação 181/2002, com relação ao trecho 03/RS; (b) determinar ao IBAMA que se abstenha de expedir nova licença de instalação até que o DNIT realize os estudos listados pelo MPF e inicie a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias; (c) determinar aos réus que a retomada da obra esteja condicionada a um parecer do IPHAN no sentido de que foram resguardados os sítios arqueológicos e o patrimônio cultural da região; (d) paralisar a obra, no trecho 03/RS, até que o DNIT apresente os estudos complementares referidos pelo MPF.



EM BRANCO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

Fls.	336/9
Proc.	3433/02
Rubr.	8

57. Entretanto, não parece possível nem conveniente o deferimento da suspensão da licença ou da paralisação da obra nesse momento porque: (a) o IBAMA adotou providências no âmbito administrativo para exigir o cumprimento da licença de instalação quanto ao DNIT; (b) a obra se encontra em fase avançada e sua suspensão importaria desmobilização e necessidade de outras medidas para que não fossem causados danos ambientais; (c) por ora seria desproporcional a adoção dessa medida por esse Juízo, uma vez que ainda é possível que essa decisão fixe prazo para o DNIT atender as demais providências requeridas pelo MPF, sendo que a previsão e implantação das medidas compensatórias e mitigadoras em favor da comunidade certamente serão mais vantajosas para os interessados do que a suspensão pura e simples da obra; (d) o IBAMA é que teria melhores condições de controlar e fiscalizar o procedimento de licenciamento ambiental, somente cabendo a esse Juízo agir quando estivesse configurada a omissão do IBAMA em adotar essas providências, o que ficou afastado por ora com a notificação feita pelo IBAMA em 01/08/06 (fls. 447). Por isso, indefiro os pedidos relativos à imediata suspensão da licença de instalação e à paralisação das obras, na forma como apresentados pelo MPF, ressalvando o reexame dos pedidos se surgirem fatos novos no curso do processo que evidenciem a inércia ou descumprimento dos prazos pelo IBAMA e pelo DNIT no procedimento de licenciamento ambiental ou no cumprimento do que é determinado nessa decisão.

58. Mas, tendo o MPF pedido o "mais" (suspensão da licença e paralisação das obras), pode esse Juízo deferir o "menos" (providências que assegurem a regularidade do procedimento de licenciamento ambiental), justificando-se o deferimento dessas providências como medidas proporcionais e razoáveis para impedir que o DNIT e o IBAMA deixem de cumprir as obrigações constitucionais e legais que lhe cabem no tocante à proteção da comunidade quilombola de Morro Alto em decorrência do licenciamento ambiental e da duplicação do trecho 03 da BR-101.

59. Por isso, **defiro parcialmente medida liminar**, quanto aos tópicos aqui examinados, para: (1) determinar que os réus DNIT e IBAMA observem as regras pertinentes ao licenciamento ambiental, cumprindo os prazos e adotando as providências cabíveis para cumprimento integral da licença de instalação concedida ao DNIT quanto ao trecho 03 da duplicação da BR-101; (2) determinar ao réu DNIT que atenda em 30 dias o que lhe foi determinado pelo IBAMA na notificação de fls. 447, comprovando isso nos autos dessa ação civil pública; (3) determinar ao réu IBAMA que, decorridos os 30 dias concedidos ao DNIT pelo ofício 467/2006-DILIC/IBAMA de 01/08/06 (fls. 447), adote em 30 dias as providências pertinentes, seja examinando a documentação apresentada



EM BRANCO



Fls.	3370
Proc.	2433/07
Rubr.	§

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

pelo DNIT e apresentando uma conclusão definitiva, seja adotando contra o DNIT as sanções cabíveis pelo não-cumprimento da condicionante da licença de instalação, comprovando isso nos autos dessa ação civil pública; (4) determinar ao réu DNIT que apresente nos autos, em 90 dias, parecer conclusivo do IPHAN no sentido de que foram resguardados os sítios arqueológicos e o patrimônio cultural da região de Morro Alto, comprovando isso nos autos dessa ação civil pública.

60. Sobre o pedido de determinação ao DNIT para realizar estudos abrangendo os impactos globais e em toda a área de influência do empreendimento quanto à Comunidade Quilombola de Morro Alto (item IV de fls. 64-65), o MPF pediu liminar para determinar ao empreendedor DNIT para realizar os seguintes estudos, em conformidade com os Parâmetros Mínimos fixados no parecer antropológico do MPF, de modo a abordar os aspectos levantados na presente ACP, abrangendo os impactos globais e em toda a área de influência do empreendimento e em especial: (a) diagnóstico dos impactos socioculturais causados à comunidade de Morro Alto, a ser realizado por equipe multidisciplinar independente, propondo as necessárias medidas mitigadoras e compensatórias; (b) diagnóstico dos impactos da obra sobre os bens que compõem o Patrimônio Histórico Nacional, no referido trecho; (c) perícia realizada por geólogo apontando os impactos da obra sobre as estruturas de drenagem do solo, propondo as conseqüentes medidas mitigadoras e compensatórias.

61. **Indefiro** a liminar quanto aos estudos do item (c) (perícia realizada por geólogo apontando os impactos da obra sobre as estruturas de drenagem do solo e propondo medidas compensatórias e mitigadoras) porque não está suficientemente demonstrada a necessidade desses estudos, considerando que isso já foi objeto dos estudos ambientais realizados para concessão das licenças ambientais, não havendo demonstração de como isso interferisse sobre a comunidade quilombola de Morro Alto, de modo a justificar um tratamento separado nos estudos e a intervenção desse Juízo.

62. **Defiro** a liminar quanto aos estudos dos itens (a) e (b) (diagnóstico dos impactos socioculturais e dos impactos da obra sobre os bens históricos), entendendo que esses estudos são essenciais e devem ser realizados, permitindo assim que se conheça com segurança as influências do empreendimento sobre a comunidade quilombola, e possam ser definidas a partir daí medidas mitigadoras e compensatórias, para prevenir e reparar prejuízos que tenham sido causados àquela comunidade por conta das obras de duplicação no trecho 03 da BR-101. Os estudos não devem considerar apenas o contato físico



EM BRANCO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

Fls.	3371
Proc.	3433/97
Rubr.	24

imediate entre as obras e a comunidade quilombola, mas devem considerar também os impactos globais e em toda a área de abrangência do lote 03 da duplicação, nos moldes já examinados e reconhecidos nessa decisão. Fica fixado um prazo de 90 dias para a realização e conclusão desses estudos, devendo o DNIT comprovar nos autos as providências adotadas e a suficiência dos estudos. Desde já fixa ressaltado que os estudos anteriormente apresentados (não aceitos pelo IBAMA - fls. 447) são insuficientes e inadequados, devendo serem realizados de forma a observar o que preconizou essa decisão e mencionou o MPF.

63. Por isso, **defiro parcialmente medida liminar**, quanto aos tópicos aqui examinados, para: **(5)** determinar ao DNIT que, no prazo de 90 dias, realize e apresente nos autos estudos conclusivos, completos e adequados, em conformidade com os parâmetros mínimos fixados no parecer antropológico do MPF, de modo a abordar os aspectos levantados na presente ação civil pública, abrangendo os impactos globais e em toda a área de influência do empreendimento, ainda especialmente considerando: **(5-a)** o diagnóstico dos impactos socioculturais causados à comunidade de Morro Alto, a ser realizado por equipe multidisciplinar independente, propondo as necessárias medidas mitigadoras e compensatórias; **(5-b)** o diagnóstico dos impactos da obra sobre os bens que compõem o Patrimônio Histórico Nacional, no referido trecho.

64. Sobre o pedido de elaboração de programa de apoio à Comunidade Quilombola de Morro Alto (item V de fls. 64 e parte final do item VII de fls. 66), o MPF pediu liminar para: **(a)** determinar ao DNIT que elabore, a partir desses estudos, de um Programa de Apoio à Comunidade Quilombola de Morro Alto, nos moldes do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas e do disposto nos itens 6-10 do Parecer Antropológico do MPF, em valor global não inferior a 1% do custo do trecho 03/RS, com a audiência da comunidade, contendo ao menos: a) o elenco de medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos diagnosticados; b) alterações no projeto de duplicação da rodovia que contemplem as necessidades de convívio social da comunidade e a proteção do patrimônio cultural ameaçado; c) detalhamento dos custos para a implementação de cada medida; d) especificação dos equipamentos e profissionais que serão necessários para a execução do programa; e) descrição da sua forma de execução; f) previsão de cronograma de execução compatível com o estágio das obras de duplicação da rodovia; g) previsão do correspondente cronograma financeiro que viabilizará a execução do programa de apoio; h) previsão de equipe técnica para realizar o monitoramento da implementação do programa de apoio; **(b)** determinar ao DNIT que inicie a implementação das medidas adequadas a

EM BRANCO



Fls.	3372
Proc.	3433/97
Rubr.	8

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

resguardar o meio ambiente, o patrimônio histórico e os direitos da comunidade quilombola de Morro Alto.

65. Definidos os impactos que a Comunidade Quilombola de Morro Alto sofrerá com a implantação da duplicação da BR-101, parece consequência natural que seja implantado um programa de apoio a mesma, nos mesmos moldes que feito com relação a outras comunidades indígenas atingidas. Os itens que o MPF propõe para esse programa parecem razoáveis e proporcionais, dependendo daquilo que vier a ser diagnosticado, sendo quanto a isso possível o deferimento da medida liminar postulada, fixando-se um prazo para a elaboração e implantação desse programa de apoio, à semelhança do que foi feito com outras comunidades atingidas.

66. Também é razoável a pretensão de que a comunidade seja ouvida e possa participar da elaboração desse plano e definição das suas prioridades, como pedido pelo MPF ("*com a audiência da comunidade*" - item V de fls. 65).

67. Entretanto, não parece suficientemente demonstrado o percentual de valor global estipulado pelo MPF para esse programa ("*em valor global não inferior a 1% do custo do trecho 03/RS*" - item V de fls. 65). Como ainda não foram feitos os estudos conclusivos e como não há indicação na petição inicial de parâmetros que justifiquem a fixação desse percentual pretendido, parece a esse Juízo mais prudente deixar essa questão para ser examinada pelos estudos a serem realizados, determinando apenas a adoção de um critério que seja semelhante àquele adotado para as demais comunidades indígenas e tradicionais atingidas e que foram contempladas por programas semelhantes.

68. Por isso, **defiro parcialmente a medida liminar**, quanto aos tópicos aqui examinados, para determinar ao DNIT que: (6) elabore, a partir daqueles estudos e no prazo de 90 dias (contados após o prazo de 90 dias antes estabelecido), um Programa de Apoio à Comunidade Quilombola de Morro Alto, nos moldes do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas e do disposto nos itens 6-10 do Parecer Antropológico do MPF, em valor global não inferior àquele critério adotado para as demais comunidades indígenas e tradicionais atingidas, com a audiência da comunidade, contendo ao menos: a) o elenco de medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos diagnosticados; b) alterações no projeto de duplicação da rodovia que contemplem as necessidades de convívio social da comunidade e a proteção do patrimônio cultural ameaçado; c) detalhamento dos custos para a implementação de cada medida; d) especificação



EM BRANCO



Fla.	3373
Proc.	3433/07
Rubr.	8

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

dos equipamentos e profissionais que serão necessários para a execução do programa; e) descrição da sua forma de execução; f) previsão de cronograma de execução compatível com o estágio das obras de duplicação da rodovia; g) previsão do correspondente cronograma financeiro que viabilizará a execução do programa de apoio; h) previsão de equipe técnica para realizar o monitoramento da implementação do programa de apoio; (7) inicie, imediatamente após o decurso do prazo, a implementação das medidas adequadas a resguardar o meio ambiente, o patrimônio histórico e os direitos da comunidade quilombola de Morro Alto.

69. Sobre o pedido de implementação das medidas exigidas pelo IPHAN (item VI de fls. 66), o MPF pediu liminar para determinar ao empreendedor de implementar as medidas exigidas pelo IPHAN no documento de fl. 778, bem como outras que se fizerem necessárias para a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural da região. Efetivamente, consta dos autos uma manifestação técnica do IPHAN de 15/03/06, dando conta de que o DNIT deveria adotar algumas providências específicas quanto à Comunidade Quilombola de Morro Alto (fls. 778 do anexo). Entretanto, por ora não parece necessário o deferimento em separado da providência porque já houve determinação para o DNIT que apresentasse parecer do IPHAN a respeito do patrimônio histórico e cultural existente na área, lá estando incluída a presente determinação e não sendo por isso necessário, nesse momento, o deferimento da providência específica. Por isso, **indefiro esse pedido de liminar.**

70. Sobre a multa por descumprimento, o MPF pediu a fixação de multa diária pelo descumprimento de quaisquer das medidas acima referidas, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida em favor da Comunidade atingida pelas obras de duplicação (fls. 66). Entende esse Juízo conveniente a fixação da multa, para garantir a autoridade da presente decisão e o cumprimento pelos réus dos prazos aqui previstos, encontrando a fixação da multa fundamento nos arts. 273-§ 3º e 461-§ 4º do CPC e no art. 12 da Lei 7.347/85, podendo vir a ser majorada se isso se mostrar necessário para efetividade da decisão, na forma do art. 461-§ 6º do CPC. Por isso, **(8) fixo multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de descumprimento**, para a hipótese de descumprimento de quaisquer das medidas deferidas, devendo seu valor reverter em favor da comunidade quilombola atingida, sem prejuízo das demais sanções e reparações cabíveis por eventual descumprimento da decisão ou dos prazos fixados.



EM BRANCO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

Fls.	3374
Proc.	3433/17
Rubr.	Ø

71. **DECISÃO.** Por essas razões, recebo a petição inicial, determino o prosseguimento da ação civil pública e **defiro parcialmente a medida liminar** para:

(1) determinar que os réus DNIT e IBAMA observem as regras pertinentes ao licenciamento ambiental, cumprindo os prazos e adotando as providências cabíveis para cumprimento integral da licença de instalação concedida ao DNIT quanto ao trecho 03 da duplicação da BR-101;

(2) determinar ao réu DNIT que atenda em 30 dias o que lhe foi determinado pelo IBAMA na notificação de fls. 447, comprovando isso nos autos dessa ação civil pública;

(3) determinar ao réu IBAMA que, decorridos os 30 dias concedidos ao DNIT pelo ofício 467/2006-DILIC/IBAMA de 01/08/06 (fls. 447), adote em 30 dias as providências pertinentes, seja examinando a documentação apresentada pelo DNIT e apresentando uma conclusão definitiva, seja adotando contra o DNIT as sanções cabíveis pelo não-cumprimento da condicionante da licença de instalação, comprovando isso nos autos dessa ação civil pública;

(4) determinar ao réu DNIT que apresente nos autos, em 90 dias, parecer conclusivo do IPHAN no sentido de que foram resguardados os sítios arqueológicos e o patrimônio cultural da região de Morro Alto, comprovando isso nos autos dessa ação civil pública;

(5) determinar ao DNIT que, no prazo de 90 dias, realize e apresente nos autos estudos conclusivos, completos e adequados, em conformidade com os parâmetros mínimos fixados no parecer antropológico do MPF, de modo a abordar os aspectos levantados na presente ação civil pública, abrangendo os impactos globais e em toda a área de influência do empreendimento, ainda especialmente considerando: (5-a) o diagnóstico dos impactos socioculturais causados à comunidade de Morro Alto, a ser realizado por equipe multidisciplinar independente, propondo as necessárias medidas mitigadoras e compensatórias; (5-b) o diagnóstico dos impactos da obra sobre os bens que compõem o Patrimônio Histórico Nacional, no referido trecho;



EM BRANCO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

Fis.	3375
Proc.	3433/07
Rubr.	8

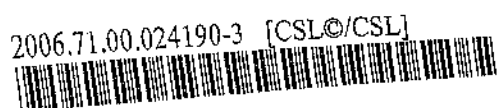
(6) elabore, a partir daqueles estudos e no prazo de 90 dias (contados após o prazo de 90 dias antes estabelecido), um Programa de Apoio à Comunidade Quilombola de Morro Alto, nos moldes do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas e do disposto nos itens 6-10 do Parecer Antropológico do MPF, em valor global não inferior àquele critério adotado para as demais comunidades indígenas e tradicionais atingidas, com a audiência da comunidade, contendo ao menos: (6-a) o elenco de medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos diagnosticados; (6-b) alterações no projeto de duplicação da rodovia que contemplem as necessidades de convívio social da comunidade e a proteção do patrimônio cultural ameaçado; (6-c) detalhamento dos custos para a implementação de cada medida; (6-d) especificação dos equipamentos e profissionais que serão necessários para a execução do programa; (6-e) descrição da sua forma de execução; (6-f) previsão de cronograma de execução compatível com o estágio das obras de duplicação da rodovia; (6-g) previsão do correspondente cronograma financeiro que viabilizará a execução do programa de apoio; (6-h) previsão de equipe técnica para realizar o monitoramento da implementação do programa de apoio;

(7) inicie, imediatamente após o decurso do prazo, a implementação das medidas adequadas a resguardar o meio ambiente, o patrimônio histórico e os direitos da comunidade quilombola de Morro Alto;

(8) fixar multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de descumprimento, para a hipótese de descumprimento de quaisquer das medidas deferidas, devendo seu valor reverter em favor da comunidade quilombola atingida, sem prejuízo das demais sanções e reparações cabíveis por eventual descumprimento da decisão ou dos prazos fixados.

72. **Intimem-se e cite-se os réus** para que cumpram imediata e integralmente a presente liminar, bem como para que comprovem o cumprimento nos autos nos prazos fixados e apresentem a resposta que tiverem no prazo legal.

73. Após, decorrido o prazo de resposta dos réus, **remetam-se ao Ministério Público Federal** para que fique ciente dos termos dessa decisão e para que se manifeste em vinte dias sobre: (a) as respostas dos réus, apresentando



933292.V003 25/26

EM BRANCO



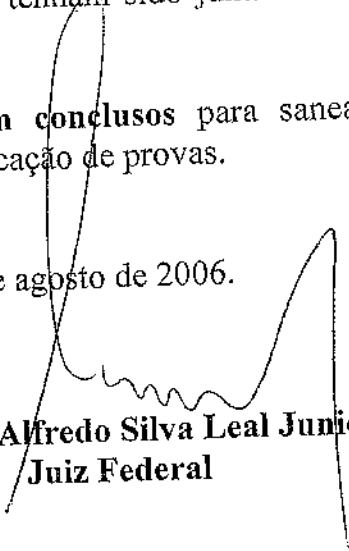
Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

Fls. 3376
Proc. 3433/07
Rubr. 8

réplica; (b) os documentos que tenham sido juntados aos autos pelos réus até aquela data.

74. Após, **venham conclusos** para saneamento do processo e concessão de prazo para especificação de provas.


Porto Alegre, 04 de agosto de 2006.


Candido Alfredo Silva Leal Junior
Juiz Federal

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos do(a) Juiz(iza) Federal.

Em 04/08/2006

p/Diretor(a) de Secretaria 



10-10-10
10-10-10
10-10-10
10-10-10
10-10-10

10-10-10
10-10-10
10-10-10
10-10-10
10-10-10

EM BRANCO





Fls.	3377
Proc.	3433/07
Rubr.	

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2006.71.00.024190-3/RS

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA
DE TRANSPORTES-DNIT
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

DESPACHO/DECISÃO

1- **RELATÓRIO.** Ajuizada a ação, foi realizada audiência de tentativa de conciliação (fls. 363-366) e inspeção judicial (fls. 371-440). Então foi parcialmente deferida medida liminar (despachos de fls. 448-473 e 484), determinando-se medidas que deveriam ser adotadas pela parte ré nos prazos fixados. Os réus foram citados (IBAMA às fls. 476 e DNIT às fls. 478). Houve agravo de instrumento do DNIT (fls. 494-512), ao qual o TRF4ªR indeferiu o efeito suspensivo (fls. 513-514) e depois negou provimento (fls. 690 e 758-766). O MPF apresentou embargos declaratórios quanto à liminar (fls. 677-681), que foram conhecidos mas aos quais se negou provimento (itens 10 e 11 de fls. 685-686).

2- O IBAMA encaminhou ofício a esse Juízo (fls. 528-543), dando conta do andamento extrajudicial da questão relativa ao Quilombola de Morro Alto, concluindo que "o IBAMA está solicitando um termo de compromisso em que o DNIT se responsabilize em compensar os impactos da rodovia sobre a comunidade quilombola, adequando os Planos Básicos Ambientais ao público dos remanescentes dos quilombos, em razão das conclusões da nota técnica nº 91/2006-COTRA/CGTMO/DILIC" (fls. 528).

3- A Fundação Cultural Palmares requereu seu ingresso como assistente do autor (fls. 545-547 e 584-586). O DNIT contestou (fls. 549-582), pedindo a improcedência da ação no mérito. O DNIT juntou laudo antropológico sobre os impactos ambientais, em cumprimento à liminar (fls. 593-663). O MPF apresentou réplica à contestação do DNIT, concordou com o pedido de assistência e requereu comprovassem os réus o cumprimento da liminar (fls. 665-676). O IBAMA não apresentou contestação no prazo legal (fls. 687-v). O INCRA foi intimado (item 9 de fls. 684; fls. 692-693), alegando ter interesse no processo e requerendo sua intervenção como assistente do autor (fls. 695). O MPF concordou

2006.71.00.024190-3 [CSLQ/CSL]



2531777.V012



EM BRANCO



Fls.	3378
Proc.	3433/07
Rubr.	8

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

com a intervenção do INCRA como assistente (fls. 698). O DNIT juntou o relatório final do programa de apoio da Comunidade de Morro Alto (fls. 700-755). O IBAMA apresentou petição com conteúdo próprio de contestação (fls. 771-784), tecendo considerações sobre o processo, suscitando preliminar de litisconsórcio passivo com a União e requerendo a extinção do processo sem exame do mérito porque a União não integra o processo e não poderia ser incluída no processo após a citação dos outros réus (fls. 774-775), bem como requerendo a improcedência da ação no mérito e pedindo prova pericial (fls. 783). Posteriormente, o IBAMA apresentou petição, em que requereu fosse apreciada a preliminar suscitada e decretada a extinção do processo sem exame do mérito (fls. 791), bem como fosse reconsiderada a decisão que deferiu a medida liminar e fosse essa suspensa (fls. 792-793). O MPF apresentou promoção (fls. 797-812), juntando documentos (fls. 813-817), alegando o descumprimento da decisão que deferiu a liminar, requerendo a incidência imediata da multa e sugerindo a paralisação da obra de duplicação até que o DNIT cumpra integralmente a liminar. Determinou-se a intimação do DNIT (fls. 818), que apresentou petição (fls. 827-851), juntando documentos (fls. 852-885) e alegando que está cumprindo a medida liminar e que o MPF é o responsável pela situação atual havida já que "*as ações em prol da comunidade vem sim sendo desenvolvidas, com a participação das diversas instituições afetas ao tema. Apenas o MPF se esquivava da discussão técnica, para, extemporaneamente manifestar-se nos autos, sem qualquer proatividade para o andamento das ações*" (fls. 851). Vieram os autos conclusos em 08/08/07. É o relatório. Decido.

4- **FUNDAMENTAÇÃO.** Sobre a demora em despachar, embora os autos tivessem vindo conclusos para despacho em 08/08/07, somente nessa data foi possível a esse Juízo proferir essa decisão nos autos. Embora a demora na prolação da decisão, esse Juízo preferiu agir dessa maneira, examinando detidamente os autos e procurando o andamento que fosse mais adequado ao processo. Além disso, nesse período esteve na jurisdição plena dessa Vara Federal em razão das férias da Juíza Substituta e também teve de atender a processo criminal que tramita nessa Vara (processo 2004.71000338537), envolvendo vários réus. Por isso, **fica justificado o atraso em despachar.**

5- Sobre os pedidos de assistência da Fundação Cultural Palmares e do INCRA (fls. 584-586 e 692-693), a Fundação Cultural Palmares (fls. 545-547 e 584-586) e o INCRA (fls. 692-693) requereram sua intervenção como assistentes simples do autor nessa ação civil pública. Os réus não se manifestaram a respeito, embora tenha sido concedido prazo. O MPF concordou com a intervenção. Em princípio, pareceu a esse Juízo que havia interesse que justificava a intervenção desses dois



EM BRANCO



Fls.	3379
Proc.	3433/07
Rubr.	8

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

órgãos enquanto assistentes simples. Entretanto, melhor examinando a situação dos autos e considerando a posição assumida pelo Ministério Público Federal, não parece que esteja justificada nem seja necessária a intervenção dos dois órgãos enquanto representantes dos interesses da Comunidade Quilombola de Morro Alto porque o Ministério Público Federal já vem desempenhando esse papel nos autos, na condição de autor da ação civil pública e não parece que a intervenção do INCRA ou da Fundação Cultural Palmares pudesse acrescentar algo ao processo. Ao contrário, a intervenção de mais duas pessoas no pólo processual retardaria o prosseguimento do feito, já que seriam necessárias intimações pessoais com a agravante que a Fundação Cultural Palmares precisa ser intimada por carta precatória já que não tem representação no Rio Grande do Sul. Ora, sem prejuízo de posteriormente reexaminar essa posição, não vejo no momento evidenciado interesse ou necessidade da pretendida intervenção. Por isso, **indefiro no momento a intervenção do INCRA e da Fundação Cultural Palmares como assistentes do autor** (fls. 584-586 e 692-693).

6- Sobre os pedidos do IBAMA no curso da ação (fls. 771-784 e 791-793), a posição processual do IBAMA é contraditória. Inicialmente, parece concordar com os pedidos do Ministério Público Federal porque não contestou a ação no prazo legal (fls. 687-v) e inclusive noticiou a adoção de providências extrajudiciais contra o DNIT (fls. 528-543), encaminhando a esse Juízo um ofício dando conta do andamento extrajudicial da questão relativa ao Quilombola de Morro Alto, concluindo que "o IBAMA está solicitando um termo de compromisso em que o DNIT se responsabilize em compensar os impactos da rodovia sobre a comunidade quilombola, adequando os Planos Básicos Ambientais ao público dos remanescentes dos quilombos, em razão das conclusões da nota técnica nº 91/2006-COTRA/CGTMO/DILIC" (fls. 528). Entretanto, posteriormente, apresentou uma espécie de contestação intempestiva (fls. 771-784), requerendo a improcedência da ação e a extinção do processo sem exame do mérito, que ainda foi reiterada por outra petição (fls. 791-793), em que pretende a reconsideração da decisão que deferiu a medida liminar. Em princípio, essas questões não deveriam ser conhecidas face à revelia do IBAMA, que não ofereceu resposta no prazo legal. Entretanto, em atenção ao princípio da ampla defesa e da indisponibilidade do interesse público que o IBAMA defende, bem como considerando que algumas das questões que suscita podem ser conhecidas de ofício e que mesmo o revel pode ingressar tardiamente no processo, esse Juízo entende que tais questões devem ser conhecidas e decididas. Por isso, **conheço das petições do IBAMA de fls. 771-784 e 791-793**, decidindo os requerimentos feitos na forma que segue.

7- Sobre a revelia do IBAMA (fls. 687-v), o réu IBAMA foi citado,



EM BRANCO



Fls.	3380
Proc.	3433/03
Rubr.	8

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

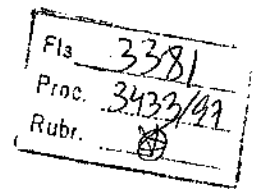
mas não ofereceu resposta no prazo legal (fls. 687-v). Logo, é revel e deve ser decretada a revelia, sem o efeito material daí decorrente considerando a indisponibilidade do interesse envolvido e, principalmente, o fato do outro réu ter contestado integralmente a pretensão do autor. O IBAMA intervém no processo, o que é possível ocorrer mesmo sendo revel, quando então pode manifestar-se nos autos. Por isso, decreto a revelia do IBAMA sem os efeitos material e processual daí decorrentes.

8- Sobre a preliminar de extinção do processo suscitada pelo IBAMA (fls. 774-775), o IBAMA alegou que a União não integra o processo e não poderia ser incluída no processo após a citação dos outros réus, mas que seria caso de litisconsórcio passivo necessário e então o processo deveria ser extinto sem exame do mérito. Entretanto, a preliminar é rejeitada porque: (a) não é caso de litisconsórcio passivo necessário com a União, já que o DNIT é o empreendedor e nessa condição é ele quem responde pelos danos eventualmente causados por sua conduta, bastando que ele integre o pólo passivo ao lado do IBAMA para que seja possível a prolação de sentença de mérito nessa ação; (b) a manifestação do MPF no item "a" de fls. 810, embora sucinta, é muito lúcida e resume com precisão o motivo pelo qual a União não precisa intervir no processo enquanto litisconsorte passivo, uma vez que *"o empreendedor e, portanto, responsável legal pelos danos apontados na inicial é o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, autarquia federal, com personalidade jurídica própria e distinta da união. Assim, tendo em vista a legislação vigente, a responsabilidade pela reparação do dano ambiental é do poluidor (DNIT), não havendo vínculo direto com a União. Ou seja, não se pode imputar diretamente ao ente federado a responsabilidade pelos danos causados pelas suas autarquias, de sorte que este pedido merece ser indeferido"* (item "a" de fls. 810); (c) ainda que fosse caso de litisconsorte passivo necessário - o que não ocorre -, a solução pretendida pelo IBAMA não poderia ser adotada porque para essas situações o art. 47 do CPC determina que seja oportunizado ao autor a emenda da petição inicial, não sendo de plano determinada a extinção do processo como pretendido, não tendo pois cabimento a pretensão extintiva apresentada pelo IBAMA. Por isso, **rejeito a preliminar suscitada pelo IBAMA (fls. 774-775)**.

9- Sobre as provas requeridas pelo IBAMA (fls. 783), o IBAMA requereu duas perícias, uma delas para determinar o conceito constitucional de "quilombolas" e outra para realizar um levantamento detalhado da origem dos nomes de cada um dos túmulos constantes nos cemitérios "Aguapés" e "Costa". Justifica a primeira perícia alegando que é importante a identificação histórica do conceito porque "entes estranhos a este conceito não detém legitimidade ativa para demandar indenização" (fls. 783). Justifica a segunda perícia alegando que se os



EM BRANCO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

túmulos nos cemitérios "não forem constituídos na maioria de descendentes de escravos e escravos fugidos, não serão um cemitério da comunidade quilombola" (fls. 783). Entretanto, esse Juízo entende que essas duas perícias devem ser indeferidas porque irrelevantes e desnecessárias ao julgamento da lide, uma vez que: (a) a interpretação de norma constitucional para identificar o alcance do conceito de quilombola não é privativo de historiadores, mas é tarefa desse Juízo interpretar a norma constitucional e julgar a lide, não podendo essa tarefa ser delegada ou substituída por perito-historiador, já que é o Judiciário quem deve resolver o conflito e, para isso, deve interpretar as normas constitucionais; (b) a perícia histórica se revela desnecessária justamente porque invade esfera de interpretação de norma constitucional que é atribuída ao Judiciário; (c) designar essa perícia seria como determinar que um historiador julgasse a lide, o que não corresponde ao que prevê a Constituição Federal quando estabelece que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (grifou-se, art. 5º-XXXV da CF/88); (d) também não se justifica uma perícia para identificar quantos e qual a origem dos túmulos existentes nos dois cemitérios reivindicados pela Comunidade, seja porque a identificação de terras quilombolas não depende de um simples cálculo aritmético ou da obtenção de maioria simples ou qualificada no número de sepulturas em determinado cemitério, seja porque a presente lide envolve discussão de questões muito mais relevantes do que a identificação dos atuais ocupantes daqueles dois campos santos; (e) além disso, a identificação da comunidade quilombola decorre de muitos outros elementos antropológicos, históricos, jurídicos, sociológicos, etc do que a simples contagem do número de túmulos de um dado cemitério, nada provando a identificação de maioria simples ou qualificada de quilombolas ou não-quilombolas enterrados naqueles cemitérios. Por isso, **indefiro as perícias requeridas pelo IBAMA (fls. 783).**

10- Sobre o pedido do IBAMA para suspensão da liminar (fls. 792-793), embora o IBAMA tenha sido revel, não tenha apresentado contestação nem tenha apresentado recurso contra a decisão que deferiu parcialmente a medida liminar, peticionou nos autos requerendo "seja reconsiderada a liminar deferida, suspendendo-se a mesma, ao menos até a realização da perícia" (item 2 de fls. 793). Entretanto, a medida liminar não deve ser suspensa nem reconsiderada. Ao contrário, como se examina nessa decisão, a medida liminar deve ser efetivada, estando em plena vigência e tendo sido confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Realmente, o Tribunal inicialmente indeferiu o efeito suspensivo pedido contra a liminar (fls. 513-514) e posteriormente negou provimento ao agravo de instrumento (fls. 690 e 758-766), mantendo integralmente a liminar tal como deferida. Portanto, não é cabível a suspensão da medida liminar nem sua revogação, devendo a medida liminar ser efetivada, inclusive já tendo decorrido os prazos para



EM BRANCO



871
Fls. 3382
Proc. 3433/47
Rubr.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

tanto e cabendo a esse Juízo a adoção das providências cabíveis para tanto. Por isso, **indefiro o pedido do IBAMA para revogação ou suspensão da medida liminar** (fls. 792-793), mantendo-a tal como deferida e confirmada pelo TRF4ªR.

11- Sobre a vigência da medida liminar (fls. 448-473 e 484; itens 10 e 11 de fls. 685-686), a medida liminar foi parcialmente deferida pelo despacho de fls. 448-473 (confirmado pelos embargos declaratórios julgados às fls. 484 e nos itens 10 e 11 de fls. 685-686), determinando às partes providências e prazos que deveriam ser observados. Houve recurso, mas o TRF4ªR negou provimento ao agravo de instrumento e manteve a medida liminar tal como deferida (fls. 690 e 758-766). Não houve nenhum fato superveniente que retirasse a vigência ou alterasse a eficácia da medida liminar, que continua vigente e deveria já ter sido integralmente cumprida pelos réus. Por isso, **reafirmo a vigência da medida liminar de fls. 448-473, confirmada pelo TRF4ªR às fls. 758-766, tendo iniciado o prazo de cumprimento da liminar quanto ao DNIT e quanto ao IBAMA em 08/08/06** (fls. 474-v, dia seguinte à juntada aos autos dos mandados de intimação devidamente cumpridos).

12- Sobre a multa para o caso de descumprimento da liminar (item 70 de fls. 470), o item 70 de fls. 470 da decisão que deferiu a medida liminar deixou bem clara a fixação da multa diária para descumprimento, nesses termos: "*Sobre a multa por descumprimento, o MPF pediu a fixação de multa diária pelo descumprimento de quaisquer das medidas acima referidas, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida em favor da Comunidade atingida pelas obras de duplicação (fls. 66). Entende esse Juízo conveniente a fixação da multa, para garantir a autoridade da presente decisão e o cumprimento pelos réus dos prazos aqui previstos, encontrando a fixação da multa fundamento nos arts. 273-§ 3º e 461-§ 4º do CPC e no art. 12 da Lei 7.347/85, podendo vir a ser majorada se isso se mostrar necessário para efetividade da decisão, na forma do art. 461-§ 6º do CPC. Por isso, (8) fixo multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de descumprimento, para a hipótese de descumprimento de quaisquer das medidas deferidas, devendo seu valor reverter em favor da comunidade quilombola atingida, sem prejuízo das demais sanções e reparações cabíveis por eventual descumprimento da decisão ou dos prazos fixados*" (item 70 de fls. 470). Portanto, não há dúvida que a multa por descumprimento foi fixada e que sua incidência depende tão-somente do descumprimento por parte do DNIT ou do IBAMA do que foi determinado. Por isso, **reconheço vigente e eficaz a multa por descumprimento fixada no item 70 de fls. 470.**



EM BRANCO



Fl. 3383
Proc. 3433/99
Rubr. 86

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

13- Sobre o descumprimento da liminar, a liminar é bastante clara em seus termos, estabelecendo obrigações e prazos a serem observados pelos réus. Ainda, não observados os prazos fixados, incide automaticamente a multa fixada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Pretendendo comprovar o cumprimento da liminar, o DNIT juntou aos autos o relatório final do programa de apoio da Comunidade de Morro Alto (fls. 700-755), laudo antropológico sobre os impactos ambientais (fls. 593-663) e petição alegando o cumprimento (fls. 827-851, com documentos de fls. 852-885). Por sua vez, o MPF alegou que a liminar não está cumprida e que devem ser adotadas providências (fls. 665-676 e 797-812). Examinando o que consta dos autos, parece que a posição sustentada pelo Ministério Público Federal é correta porque o DNIT não cumpriu integralmente a medida liminar deferida desde o início da ação. A mesma postura adotada pelo DNIT em relação às reivindicações da Comunidade Quilombola, às recomendações do Ministério Público Federal e às exigências do IBAMA antes do ajuizamento da ação, foi agora transferida a esse Juízo. Ou seja, o DNIT não cumpre o que foi determinado, procura ganhar tempo e com isso transformar a duplicação em fato consumado. Examinando os autos, não parece comprovado o cumprimento da medida liminar. Por exemplo, a liminar foi clara em determinar ao DNIT que *"elabore, a partir daqueles estudos e no prazo de 90 dias (contados após o prazo de 90 dias antes estabelecido), um Programa de Apoio à Comunidade Quilombola de Morro Alto, nos moldes do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas e do disposto nos itens 6-10 do Parecer Antropológico do MPF, em valor global não inferior àquele critério adotado para as demais comunidades indígenas e tradicionais atingidas, com a audiência da comunidade, contendo ao menos: (6-a) o elenco de medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos diagnosticados; (6-b) alterações no projeto de duplicação da rodovia que contemplem as necessidades de convívio social da comunidade e a proteção do patrimônio cultural ameaçado; (6-c) detalhamento dos custos para a implementação de cada medida; (6-d) especificação dos equipamentos e profissionais que serão necessários para a execução do programa; (6-e) descrição da sua forma de execução; (6-f) previsão de cronograma de execução compatível com o estágio das obras de duplicação da rodovia; (6-g) previsão do correspondente cronograma financeiro que viabilizará a execução do programa de apoio; (6-h) previsão de equipe técnica para realizar o monitoramento da implementação do programa de apoio"* (item 71-6 de fls. 472). Em resposta a isso, o DNIT apresentou o programa básico de apoio de fls. 702-741, datado de fevereiro de 2007, que não atende ao que foi determinado, bastando ver que a maior parte das medidas a serem implantadas estão previstas como dependendo de convênios a serem firmados por diversos órgãos com o DNIT, sequer indicando os custos estimados. É certo que desde então se passaram alguns meses (fevereiro a setembro de 2007), mas nada de concreto foi trazido aos autos



EM BRANCO



Fls.	3384
Proc.	3432/M
Rubr.	5

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

pelo DNIT para comprovar o efetivo e integral cumprimento da medida liminar. Nesse momento, parece mais interessante às partes que a questão seja solucionada e a liminar seja cumprida, do que se decidir sobre a incidência da multa. Se houve o descumprimento, a multa anteriormente cominada incidiu desde o decurso dos prazos sem atendimento e é devida na forma da decisão que fixou a multa. O que interessa agora é que a liminar seja efetivamente cumprida e que as exigências feitas em relação ao atendimento das medidas compensatórias e mitigatórias em relação à comunidade atingida sejam atendidas. Nesse momento, cabe a esse Juízo apenas sinalizar ao DNIT a situação de descumprimento que está se configurando nos autos, que poderá ter implicações quanto à incidência da multa, à majoração da multa ou à própria ampliação da medida liminar. De nada adianta às partes transferirem as responsabilidades uma a outra, devendo efetivamente buscarem o cumprimento da liminar que não é mais apenas desse Juízo, que a deferiu em primeiro grau de jurisdição, mas passou também a ser decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que negou provimento ao agravo de instrumento do DNIT e confirmou a liminar em todos os seus termos. Por isso, sem prejuízo de reexaminar a questão, **reconheço que o DNIT não cumpriu nem comprovou o integral cumprimento da medida liminar deferida por esse Juízo e confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.**

14- Sobre a postura do IBAMA quanto ao licenciamento ambiental, parece que a posição do IBAMA mudou no curso da lide. Inicialmente, sequer tinha apresentado contestação ou recorrido, tendo inclusive encaminhado ofício a esse Juízo datado de 25/09/06 (fls. 528-543), dando conta do andamento extrajudicial da questão relativa ao Quilombola de Morro Alto, concluindo que "o IBAMA está solicitando um termo de compromisso em que o DNIT se responsabilize em compensar os impactos da rodovia sobre a comunidade quilombola, adequando os Planos Básicos Ambientais ao público dos remanescentes dos quilombos, em razão das conclusões da nota técnica nº 91/2006-COTRA/CGTMO/DILIC" (fls. 528). Posteriormente, entretanto, ofereceu uma intempestiva contestação, inclusive pedindo reconsideração da liminar e extinção do processo, mas nada mais comprovou quanto ao cumprimento da liminar nem ao andamento do licenciamento ambiental. Examinando a liminar, verifica-se que existem ordens que foram emitidas diretamente ao IBAMA (por exemplo, itens 71-1 e 71-3 de fls. 471), que deveriam ser cumpridas pelo IBAMA. Como não houve mais manifestação depois do ofício de fls. 528-543, é conveniente que sejam requisitadas essas informações quanto ao cumprimento em relação ao IBAMA, determinando que apresente um relatório detalhado das providências (judiciais e extrajudiciais) adotadas pelo IBAMA no processo de licenciamento ambiental a partir do ofício 640/06-DILIC-IBAMA de 25/09/06 (fls. 528). Por isso, **oficie-se ao Diretor de Licenciamento**



EM BRANCO



Fls.	3385
Proc.	2133/07
Rubr.	8

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

Ambiental do IBAMA de Brasília (endereço de fls. 528), requisitando-lhe que informe a esse Juízo em vinte dias: **(a)** quais os andamentos havidos no licenciamento ambiental discutido nessa ação civil pública (duplicação da BR-101 no Rio Grande do Sul) a partir do ofício 640/06-DILIC-IBAMA de 25/09/06 (fls. 528); **(b)** quais as providências que o DNIT adotou em relação às exigências feitas pelo IBAMA quanto ao licenciamento ambiental, naquilo que interessa à presente ação civil pública e envolve a comunidade quilombola de Morro Alto; **(c)** qual a conclusão do IBAMA quanto a isso e quais as providências que o IBAMA adotou em relação a isso; **(d)** qual a situação atual do licenciamento ambiental da obra em questão em relação ao DNIT; **(e)** se o DNIT apresentou o termo de compromisso que é mencionado naquele ofício, em que o DNIT se responsabilize em compensar os impactos da rodovia sobre a comunidade quilombola, adequando os planos básicos ambientais ao público dos remanescentes de quilombos; **(f)** indique detalhadamente e comprove inequivocamente as providências que o IBAMA adotou para cumprimento dos itens 71-1 e 71-3 de fls. 471 (da medida liminar deferida no início da ação e confirmada pelo TRF4ªR).

15- Sobre a audiência para cumprimento da liminar, considerando que as manifestações do DNIT e do MPF deixam clara a inexistência de possibilidade de consenso sobre o cumprimento da medida liminar e considerando que a medida liminar está preclusa e foi confirmada pelo TRF4ªR, devendo ser integral e imediatamente cumprida, inclusive estando a incidir multa por descumprimento já fixada anteriormente (que inclusive poderá ser majorada ou poderá haver ampliação do que foi deferido na medida liminar para evitar situações de fato consumado ou inércia administrativa em cumprir a medida liminar), esse Juízo entende conveniente determinar a realização de audiência para que se discuta sobre o cumprimento da medida liminar, permitindo que as partes encontrem uma solução de consenso ou sejam definidas as responsabilidades do DNIT e do IBAMA quanto ao cumprimento da medida liminar. Esse Juiz gozará férias regulamentares entre 24/09/07 a 23/10/07, sendo conveniente que isso seja considerado na designação da data da audiência. Por isso, **designo audiência para esclarecimentos sobre o cumprimento da medida liminar para às 15h30min do dia 30 de outubro de 2007.**

Intimacao?

16- Sobre o prosseguimento, **concedo aos réus DNIT e IBAMA** prazo de dez dias para que fiquem cientes sobre os termos dessa decisão e para que comprovem o efetivo e integral cumprimento da medida liminar (com respectivas datas de cumprimento). Após, **concedo ao MPF** prazo de dez dias para que fique ciente dos termos dessa decisão e do que alegaram os réus, bem como para que apresente relação discriminada e objetiva dos itens da medida liminar que não



EM BRANCO



Fls.	3386
Proc.	3433/07
Rubr.	§

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

tenham sido cumpridos nem comprovados pelos réus, para que então - a partir do que se discutir na audiência - sejam adotadas as providências cabíveis quanto ao prosseguimento.

17- **DESPACHO.** Para cumprimento do que foi decidido, **oficie-se** ao Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA de Brasília (item 14 acima).

18- Após, independentemente da resposta, **intimem-se por mandado os réus DNIT e IBAMA** para que fiquem cientes desse despacho e atendam o que foi determinado. **Intimem-se o INCRA (por mandado) e a Fundação Cultural Palmares (por precatória)** para que fiquem cientes desse despacho.

20- Após, decorrido os prazos dos réus, **remetam-se ao MPF** para que fique ciente desse despacho e atenda o que foi determinado.

21- Após, **aguarde-se a audiência** designada (item 15).

Porto Alegre, 12 de setembro de 2007.



Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) Juiz Federal Candido Alfredo Silva Leal Junior, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e Portaria do TRF4R nº 195 de 16 de dezembro de 2004 (DJU de 24/12/2004 pg. 25). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.jfrs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador 2531777v12 e, se solicitado, o código CRC D42CAD92.

2006.71.00.024190-3 [CSL©/CSL]



2531777.V012



EM BRANCO

PROTÓCOLO
FEDERAL
Agrária e
Residual - Porto Alegre
29 SET 2006
Recebido na data acima, por



Fis. 3387
Proc. 3433/03
Rubr. *[assinatura]*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, S/N
Bloco C - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 316-1000 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 640/2006 - DILIC/IBAMA

Brasília, 25 de setembro de 2006.

À Vossa Excelência
CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR
Juiz Federal da Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, Nº 600, 6º andar
Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-395
Fax: (51) 3214 9256

Assunto: **Comunidade Quilombola do Morro Alto/RS**

Senhor Juiz Federal,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que decorridos os 30 (trinta) dias, prazo este dado ao Departamento de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT para apresentar as complementações dos documentos relativos ao atendimento da condicionante 2.9 da Licença de Instalação Nº 181/2002, informo que em 15 de agosto do corrente ano foi protocolado, neste IBAMA, o Ofício Nº 459/2006 - CGMAB/DPP/DNIT, encaminhando em anexo o Relatório elaborado pelo INCRA acerca do Levantamento Cartorial e Cadeia Dominial, referente à Comunidade dos Remanescentes de Quilombo do Morro Alto/RS.

Em 23 de agosto de 2006, foi realizada a análise por este Instituto, através da Nota Técnica Nº 81/2006 - COTRA/CGTMO/DILIC referente ao documento acima descrito, a qual segue em anexo.

Em 24 de agosto de 2006, o IBAMA encaminhou ao DNIT o Ofício Nº 268/2006 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA acompanhado da Nota Técnica Nº 81/2006 - COTRA/CGTMO/DILIC para ciência e demais providências.

Em 30 de agosto de 2006 foi protocolado o Ofício Nº 500/2006-CGMAB/DPP/DNIT acompanhado de mapa indicando a Comunidade Morro Alto contendo o território, em processo de regularização fundiária junto ao INCRA.

Em 06 de setembro de 2006, foi realizada a análise por este Instituto, através da Nota Técnica Nº 91/2006 - COTRA/CGTMO/DILIC referente ao documento acima descrito, a qual segue em anexo.

Diante de tais fatos, informo que o IBAMA está solicitando um Termo de Compromisso em que o DNIT se responsabilize em compensar os impactos da Rodovia sobre a comunidade Quilombola, adequando os Planos Básicos Ambientais ao público dos remanescentes dos quilombos, em razão das conclusões da Nota Técnica Nº 91/2006 - COTRA/CGTMO/DILIC.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Valter Muchagata
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto

Em anexo

EM BRANCO

Fls.	3388
Proc.	03433/97
Rubr.	8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

INFORMAÇÃO Nº 034/2007-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 24 de outubro de 2007.

Dos Técnicos: Alber Furtado de Vasconcelos Neto – Técnico Especializado
Tatiana Veil de Souza – Analista Ambiental

Ao Coordenador: Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

Assunto: Duplicação da BR 101 Sul – Comunidade Quilombola Morro Alto/RS.

Processo: 02001.003433/1997-57

1. A presente informação tem por objetivo apresentar a atual situação referente à Condicionante 2.1 da renovação da Licença de Instalação nº 181/2002 (fl. 3013), em 19/12/06, em complementação à Informação nº 027/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 12 de setembro de 2007 apensada às folhas 3297 a 3298 do referido processo de licenciamento ambiental.
2. Em 11 de maio de 2007 foi protocolado o Memorando nº 186/2007/DIJUR/IBAMA/RS no qual a Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA apresenta, para ciência da DILIC, cópia de sua última petição referente à ACP 2006.71.00.024190-3/RS bem como questionamentos quanto à legitimidade quilombola para demandar indenização por eventuais transtornos decorridos da implantação do empreendimento.
3. Em 12 de setembro de 2007 foi encaminhado o Memorando nº 169/2007/CGTMO/DILIC à Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA/RS no qual solicitou orientação no sentido da manutenção ou não da condicionante nº 2.1 da renovação da Licença de Instalação nº 181/2002 tendo em vista a manifestação exarada no Memorando nº 186/2007/DIJUR/IBAMA/RS.
4. Em 12 de setembro de 2007 foi encaminhado, ao DNIT, o Ofício nº 273/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC informando do não atendimento da condicionante específica 2.1 da renovação da Licença de Instalação nº 181/2007 bem como solicitando agilidade desse Departamento no atendimento da mesma.
5. Em resposta ao Ofício nº 273/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC, o DNIT encaminhou o Ofício nº 1078/2007-CGMAB/DPP, em 19 de setembro de 2007, solicitando que este Instituto aceite o Termo de Compromisso encaminhado para este Instituto em 09 de fevereiro de 2007 através do Ofício nº 150/2007 – CGMAB/DPP uma vez que esse

8

EM BRANCO


Departamento discorda do formado do Termo de Compromisso, encaminhado por meio digital em 05 de abril de 2007, especialmente no que se refere à Cláusula 04.

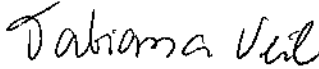
6. Em 22 de outubro de 2007 foi elaborada a Nota Técnica nº 207/2007 referente ao pleito do DNIT acima referido, na qual estes técnicos posicionaram a favor da manutenção da cláusula quarta uma vez que o referido Termo de Compromisso foi elaborado pelo jurídico do IBAMA e reúne as condições formais e essenciais impostas ao instrumento em espécie.

7. Em 24 de outubro de 2007 foi encaminhado o Ofício nº 368/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA reencaminhando o Termo de Compromisso elaborado pelo jurídico do IBAMA e informando que a não assinatura do mesmo acarretará em aplicação das sanções previstas em lei.

8. No dia 24 de outubro de 2007 foi despachado para esta equipe o Ofício nº 2593062 da Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre/RS no qual requisitou informações atualizadas acerca do licenciamento ambiental no que interessa à ACP nº 2006.71.00.024190-3.

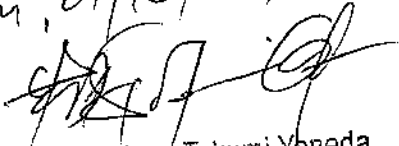
À consideração superior,


Alber Furtado de Vasconcelos Neto
Técnico Especializado – Engº Civil
Matricula 1479757


Tatiana Veil de Souza
Analista Ambiental
Matricula 1319417

De acordo

Em, 24/10/2007



Nelson Takumi Yoneda
Coordenador de Transporte
Substituto
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

SAN, Quadra 03, Lote A, sala 13.40, Brasília/DF, CEP 70.040-902 Tel.: (61) 3315-4185

Fls. 3390
Proc. 3933/07
Rubr.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

Ofício nº 1355/2007-CGMAB/DPP

Ao Senhor Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador de Licenciamento de Transportes – COTRA/CGTMO/DILIC
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –
IBAMA
Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2
Edifício Sede do IBAMA, Bloco “C”- 1º andar
CEP 70.818-900 - Brasília/DF.

Ref.: BR-101/Sul – trecho Florianópolis/SC – Osório/RS
Assunto: Ofício nº 266/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA
Anexo: RE-CTC-SA-DF-5/2007

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 13.050

DATA: 11/10/07

RECEBIDO:

F/07

Senhor Coordenador,

Estamos encaminhando para conhecimento e análise o presente documento, no sentido de atender ao ditado no Ofício nº 266/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 06/09/2007, que trata das recomendações com relação à rodovia BR-101 Sul – trecho Florianópolis – Osório, após a vistoria realizada por técnicos do IBAMA no período de 13 a 15 de agosto próximo passado.

O documento elaborado pela Empresa de Supervisão e Gerenciamento Ambiental – ESGA reúne informações, dados, aspectos e comentários, bem como cópias de documentos que ilustram quanto ao requerido.

Com relação ao destacado no citado ofício quanto à morosidade das obras no trecho gaúcho e das não conformidades detectadas pela supervisão ambientais são elencados os esclarecimentos devidos, tendo como causas principais as questões climáticas, os processo de desapropriações ainda em solução, a questão da liberação das jazidas que provocaram redimensionamento no planejamento da obra, no caso do Rio Grande do Sul.

A CGMAB salienta que vem sendo tomados os cuidados necessários ao correto e fiel cumprimento das condicionantes ambientais expressas na licença de instalação concedida pelo IBAMA, bem como no cumprimento das condicionantes ambientais contidas nas licenças das áreas de apoio às obras.


À COTMO
em 11/10/07
J

RECEBIDO EM 10/10/07
HORA: 10h
ASS.: Patricia

Ao D. Tullio

Avaliar.

Em, 21-10-2007


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Geral de Transportes,
Mineração e Obras Civas
CGTMO/DILIC/IBAMA

- A Dire. TATIANA ^{link} ~~26/10~~
- Dr. ALBER ^{link} 26/10
- Dr. FABIO
- Dr. GÉIA
- Dr. LUCIO
- Dr. VILSON

Para avaliar
Em, 24/10/07

Nelson Takumi Yoneda
Coordenador de Transporte
Substituto
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

SAN, Quadra 03, Lote A, sala 13.40, Brasília/DF, CEP 70.040-902 Tel.: (61) 3315-4185

Fls.	3391
Proc.	3433/97
Rubr.	8

Vale salientar ainda que apesar do período chuvoso que passou a região onde estão sendo realizadas as obras tenha sido atípico aos registros normais de precipitação, a ESGA através da Supervisão Ambiental vem promovendo cada vez mais o efetivo controle, sendo gerada uma média de 80 registros/mês nos últimos meses, que registram ocorrências ambientais negativas decorrentes das atividades de terraplenagem da área, solo exposto sem cobertura vegetal, alteração da drenagem natural e assim sujeito às intempéries climáticas mais excessivas.

Por fim a CGMAB ressalta a determinação de intensificar as atividades de supervisão ambiental de modo a garantir cada vez mais o controle ambiental necessário, buscando cumprir a licença ambiental concedida.

Sendo o que se apresenta no momento, colocamo-nos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente


Eng. Angela Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

EM BRANCO



Fla.	3392
Proc.	3433/97
Rubr.	8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 782/2007 - DILIC/IBAMA

Brasília, 26 de outubro de 2007.

A Vossa Excelência

Dr. Cândido Alfredo Silva Leal Júnior

Juiz Federal da Vara Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre

Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

Justiça Federal

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600

CEP: 90.010-395 - Porto Alegre/RS

Tel.: (51) 3214-9000

Assunto: **Respostas ao Ofício nº 2593062**

Excelentíssimo Senhor Juiz,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 2593062 e instruindo a Ação Civil Pública nº 2006.71.00.024190-3, informo a Vossa Excelência o que segue:

(a) quais os andamentos havidos no licenciamento ambiental discutido no processo (duplicação da BR-101 no Rio Grande do Sul) a partir do Ofício 640/06-DILIC-IBAMA de 25/09/06 (fls. 528);

2. O IBAMA encaminhou ao DNIT, em 26 de setembro de 2006, por meio do Ofício nº 323/2006-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, cópia da Nota Técnica Nº 91/2006-COTRA/CGTMO/DILIC, para ciência e providências no que concerne à apresentação de Termo de Compromisso para compensação dos impactos da Rodovia sobre a Comunidade Quilombola, bem como para adequação dos Planos Básicos Ambientais ao público dos remanescentes dos quilombos, de acordo à Nota Técnica mencionada.

3. Em 17 de novembro de 2006, o DNIT encaminha, por meio do Ofício nº 779/2006/CGMAB/DPP, o Relatório Antropológico - Impactos Culturais sobre a Comunidade Quilombola de Morro Alto/RS.

4. Em 27 de novembro de 2006 foi elaborado o Parecer Técnico nº 108/2006 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA no qual a equipe técnica considerou como atendida a condicionante 2.9 da Licença de Instalação nº 181/2002 bem como as demais condicionantes, posicionando-se a favor de sua renovação.

5. Os andamentos seguintes, referentes à Comunidade Quilombola de Morro Alto/RS, encontram-se descritos nas Informações nºs 027/2007 e 207/2007 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, cujas cópias seguem em anexo.

(b) quais providências que o DNIT adotou em relação às exigências feitas pelo IBAMA quanto ao licenciamento ambiental, naquilo que interessa a ação civil pública e envolve a comunidade quilombola de Morro Alto;

6. O atendimento da condicionante 2.9 "Apresentar em 90 (noventa) dias o Relatório Complementar referente à existência de comunidade quilombola denominada Comunidade Morro Alto, no Lote 03/RS" da Licença de Instalação nº 181/2002, válida até 25 de novembro de 2006, apesar de não ter sido cumprida no prazo determinado devido, segundo o DNIT, na dificuldade da elaboração do Relatório "Avaliação de Danos Culturais à Comunidade Quilombola de Morro Alto-RS", por meio do qual, após algumas complementações solicitadas e análises realizadas, concluiu-se pela existência da comunidade mencionada, o que, segundo entendimento desta equipe técnica, não prejudicaria a viabilidade ambiental do empreendimento porém agrega um novo componente às discussões a serem

EM BRANCO

estabelecidas durante o andamento do processo de licenciamento ambiental. Em relação às demais condicionantes da Licença supramencionada, o Parecer Técnico nº 108/2006 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA concluiu favoravelmente à renovação da Licença de Instalação nº 181/2002, a qual se deu em 19 de dezembro de 2006, estabelecendo como Condicionante 2.1: “Firmar um Termo de Compromisso em até 30 (dias) dias com o IBAMA em que o DNIT se responsabiliza em compensar os impactos da Rodovia sobre a comunidade Quilombola, localizada em Morro Alto, Lote 03/RS, adequando os Planos Básicos Ambientais ao público dos remanescentes dos quilombo.”

7. Em 09 de fevereiro de 2007, o DNIT encaminha, por meio do Ofício nº 150/2007/CGMAB/DPP, cópia assinada de minuta de Termo de Compromisso, e, em 12 de fevereiro de 2007, o Programa de Apoio à Comunidade Quilombola do Morro Alto (Ofício nº 161/2007/CGMAB/DPP), para análise do IBAMA.

8. Em 26 de março de 2007, por meio do Ofício nº 130/2007 – CGTMO/DILIC/IBAMA, o IBAMA informa ao DNIT da necessidade de readequações do Programa de Apoio Básico de acordo com as Notas Técnicas nos. 002/2007 e 079/2007 - COTRA/CGTMO/DILIC, bem como aos acordos firmados na reunião entre os representantes do DNIT e IBAMA, realizada no dia 11 de janeiro de 2007.

9. O Despacho nº 1154/2007-PROGE/GABIN, de 04 de abril de 2007, encaminha cópia do TC chancelado pela PROGE para as medidas necessárias, entendendo que a minuta reúne as condições formais e essenciais impostas ao instrumento da espécie, estando apta a ser assinada.

10. O referido Termo de Compromisso, até a presente data, não foi firmado entre as partes envolvidas, conforme descrito nas Informações nºs 027/2007 e 207/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, em virtude de desacordo, por parte do DNIT, quanto à cláusula de pena pecuniária, existente na minuta elaborada pela PROGE/IBAMA.

(c) qual a conclusão do IBAMA quanto a isso e quais as providências que o IBAMA adotou com relação a isso;

11. Diante dos andamentos mencionados nas Informações nºs 027/2007 e 207/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, o IBAMA encaminhou ao DNIT, em 24 de outubro de 2007, o Ofício 368/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, no qual manifesta sua decisão quanto à necessidade da manutenção da cláusula 04 da minuta do Termo de Compromisso encaminhado ao DNIT por este Instituto, bem como expressa a necessidade de assinatura imediata do referido Termo, estando o DNIT sujeito às sanções previstas em lei caso o mesmo não seja assinado.

(d) qual a situação atual do licenciamento ambiental da obra em questão em relação ao DNIT;

12. Conforme informado, a Licença de Instalação nº 181/2002 foi renovada e o atendimento às suas condicionantes específicas vem sendo acompanhado por este Instituto por meio de vistorias técnicas periódicas às obras de duplicação da BR 101 Sul bem como análise das documentações encaminhadas pelo DNIT.

(e) se o DNIT apresentou o termo de compromisso que é mencionado naquele ofício, em que se responsabilize em compensar os impactos da rodovia sobre a comunidade quilombola, adequando os planos básicos ambientais ao público remanescentes de quilombos;

13. Conforme descrito no parágrafo 7 deste Ofício, o DNIT encaminhou minuta de Termo de Compromisso e Programa de Apoio à Comunidade Quilombola do Morro Alto, os quais foram devidamente analisados pelo corpo jurídico e técnico do IBAMA, respectivamente, ensejando nas ações descritas nos parágrafos 8, 9 e 10, acima.

(f) indique detalhadamente e comprove inequivocamente as providências que o IBAMA adotou para cumprimento dos itens 71-1 e 71-3 de fls. 471 (da medida liminar deferida no início da ação e confirmada pelo TRF4ºR).

14. Em relação ao item 71-1: “determinar que os réus DNIT e IBAMA observem as regras pertinentes ao licenciamento ambiental, cumprindo os prazos adotando as providências cabíveis para Ofício ACP Morro Alto out-2007

EM BRANCO

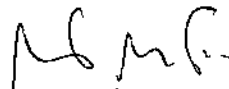
Fls.	3394
Proc.	3423/07
Rubr.	§

cumprimento integral da licença de instalação concedida ao DNIT quanto ao trecho 03 da duplicação da BR-101", o IBAMA tem adotado providências para o atendimento às condicionantes da renovação da Licença de Instalação nº 181/2002 conforme os expedientes encaminhados em anexo. No tocante aos prazos, cumpre-me informar que nem sempre os mesmos são atendidos a contento dado o universo de demandas existentes neste Instituto e as limitações do contingente técnico.

15. Quanto ao item 71-3, "*determinar ao réu IBAMA que, decorridos os 30 dias concedidos ao DNIT pelo ofício 467/2006-DILIC/IBAMA de 01/08/06 (fls. 447), adote em 30 dias as providências pertinentes, seja examinando a documentação apresentada pelo DNIT e apresentando uma conclusão definitiva, seja adotando contra o DNIT as sanções cabíveis pelo não-cumprimento da condicionante da licença de instalação, comprovando isso nos autos dessa ação civil pública*", o IBAMA, no decurso do prazo estipulado, analisou os documentos apresentados pelo DNIT, em atendimento ao Ofício 467/2006 – DILIC/IBAMA, quais sejam: Relatório elaborado pelo INCRA acerca do Levantamento Cartorial e Cadeia Dominial, referente à Comunidade dos Remanescentes de Quilombo de Morro Alto/RS (Ofício nº 459/2006 – CGMAB/DPP, de 10 de agosto de 2006), análise e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 81/2006 – COTRA/CGTMO/DILIC, de 23 de agosto de 2006; e Mapa contendo o território da referida comunidade, em processo de regularização fundiária junto ao INCRA, e o traçado da duplicação da BR 101 Sul, no trecho em questão (Ofício nº 500/2006 – CGMAB/DPP, de 29 de agosto de 2006), análise e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 91/2006 - COTRA/CGTMO/DILIC, de 06 de setembro de 2006.

16. Sem mais para o momento e estando à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,



Roberto Messias Franco
Diretor de Licenciamento Ambiental
IBAMA

EM BRANCO

Fls. 33015
Proc. 3433/97
Rubr. 88



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA
RUA MIGUEL TEIXEIRA, N.º 126, PORTO ALEGRE, RS - CEP 90050-250
TELEFONE: 51- 3226-0442

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 14.149
DATA: 08/11/07
RECEBIDO: F101

Porto Alegre, 30 de outubro de 2007.

Memorando 482/2007/DIJUR/IBAMA/RS

REF: ação civil pública 2006.71.00.024190-3/RS.
Audiência dia 05/11, 14 hs.

DILIC
A/C Julio Henrichs de Azevedd

Prezado Coordenador:

A ação em epígrafe versa sobre a ampliação da BR 101 e o direito da comunidade quilombola a indenização pela compensação ambiental.

Na data de hoje houve audiência, na qual o Juiz, além de demonstrar surpresa pela ausência de técnicos do IBAMA, registrou que entende que o IBAMA está em mora, por não cumprir a liminar, na medida em que não adotou providências contra a omissão do DNIT.

Pelas razões acima expostas, solicito:

- 1) a designação de servidor da DILIC para comparecimento na próxima audiência,
- 2) com urgência, seja lavrado auto de infração contra o DNIT, com multa, pelo não cumprimento da condicionante da renovação da licença, ex vi art. 44 do Dec. 3.179/99. ←

Atenciosamente,


Maria Alejandra Riera Bing
Procuradora Federal Chefe

Fare rubricado
em 30/10/07
Tatiana Souza

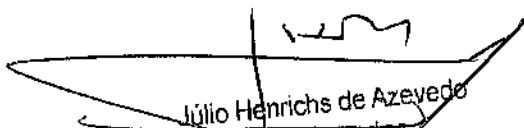
À CONTRA.

23/11/07

Gustavo M.S. Peres
Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2448661
DILIC/IBAMA

A Analista
Tatiana
Para fazer
os processos
juntos, ainda,
os desdobramentos
posteriores a essa
Audiência.

Em 10/12/07


Júlio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

3º 14h
OK Sicam
CPD

Justiça Federal

Fls. _____
Vara Ambiental, etc

Fls.	3396
Proc.	3433/07
Rubr.	8

ATA DE AUDIÊNCIA

1
2

PROCESSO:	2006.71.00.024190-3
CLASSE:	AÇÃO CIVIL PÚBLICA
FINALIDADE DA AUDIÊNCIA:	Tentativa de conciliação
DATA DA AUDIÊNCIA:	30-10-2007, às 15h30min
JUIZ FEDERAL:	Dr. Cândido Alfredo Silva Leal Júnior
PARTE AUTORA:	Ministério Público Federal, representado pelo Dr. José Alexandre Pinto Nunes (compareceu)
PARTE RÉ:	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT (CNPJ nº 04.892.707/0001-00), (não compareceu representante) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, (não compareceu representante)
PROCURADORES DA PARTE RÉ, RESPECTIVAMENTE:	Dr. Alcemar Cardoso da Rosa, OAB/RS nº 24.378 (Procurador Federal) Dr. Maria Alejandra (OAB/RS nº 24.035 (Procuradora Federal)
SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA:	Fabiano Buríol

3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25

Na data antes referida, na sala de audiências dessa Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre, na presença do Juiz Federal, foi realizada a audiência designada no processo antes referido, tudo conforme aqui registrado.

Aberta a audiência, às 15h43min, em razão das audiências anteriores que se prolongaram, foi feito o pregão (art. 450 do CPC), consignando-se a presença das partes e procuradores, conforme acima referido.

A seguir, sobre o objeto da audiência (art. 451 do CPC), foi dito pelo Juiz que era audiências para esclarecimentos sobre o cumprimento da medida liminar (item 15 de fls. 894).

A seguir, pelo juiz foi dito que havia decidido manter a referida audiência pelos motivos já declinados nos autos, tudo sem prejuízo de eventualmente designar prosseguimento, se isso se mostrar necessário. Pelo juiz também foi dada ciência às partes da decisão do TRF no Agravo de Instrumento (fls. 957-962), em que foi negado efeito suspensivo e mantida a liminar desse juízo. Pelo juízo foi salientado a necessidade de cumprimento integral da liminar, que inclusive foi mantida por duas vezes pelo TRF, cabendo a esse juízo zelar pela efetividade e pelo prestígio das decisões desse juízo e do TRF. Também foi dito pelo juízo que as manifestações do DNIT e do IBAMA, que constavam dos autos, não parecem suficientes para comprovar o integral cumprimento da liminar. Pelo juiz também foi dito que a decisão de fls. 886-895 requisitou informações

EM BRANCO



Fls.	3397
Prec.	3433/07
Rubr.	8

Justiça Federal
Fls. _____
Vara Ambiental, etc

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

26 diretamente ao diretor de licenciamento ambiental de Brasília (item 14 de fls. 893-894),
27 sendo expedido ofício às fls. 898, que ainda não retornou. Considerando que a petição do
28 IBAMA de fls. 907-908 não atendeu integralmente ao que foi requisitado àquela autoridade
29 e que parece conveniente essa manifestação conclusiva do IBAMA, é conveniente que
30 seja novamente comunicada a requisição àquela autoridade, dessa vez com intimação
31 pessoal para atendimento. Por isso **expeça-se** carta precatória para a intimação pessoal e
32 urgente do Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA de Brasília para que atenda
33 integralmente, no prazo de dez dias, o que foi requisitado pelo item 14 do despacho de fls.
34 893-894 e pelo ofício de fls. 898, devendo aquela autoridade encaminhar diretamente a
35 esse juízo as informações requisitadas, sob as penas da lei.

36
37 Também pelo juízo foi dito às partes da importância de que fossem prestados os
38 esclarecimentos para que se decidisse sobre o cumprimento da liminar. Pelo DNIT foi
39 ressaltada a importância de realização de audiência em que seus técnicos pudessem
40 comparecer e informar sobre o cumprimento da liminar. Pelo IBAMA foi dito que já havia
41 se manifestado e entendia cumprida a liminar. Pelo Ministério Público Federal foi dito que
42 concordava com a transferência da audiência e que solicitava que seu prazo do despacho
43 de fls. 886-895 fosse prorrogado ou começasse a contar após a audiência. A seguir, pelo
44 juiz foi dito que **designava audiência para às 14 horas do dia 08 de novembro de 2007**,
45 na qual poderão comparecer os técnicos do DNIT e do IBAMA, e prestar os
46 esclarecimentos necessários sobre o cumprimento da liminar, ficando desde já os
47 presentes disso intimados.

48
49 Quanto ao prosseguimento, entende esse juízo que será conveniente que se
50 aguarde a realização da audiência, a partir do que então começará novamente a fluir o
51 prazo para que o Ministério Público Federal se manifestasse sobre as petições e
52 documentos juntados pelos réus desde o despacho de fls. 886-895 e requeresse o que
53 entendesse quanto ao descumprimento da liminar (inclusive atendendo a parte final do
54 item 16 de fls. 894). Assim, determina-se à Secretaria que: **expeça** a carta precatória;
55 após, **remetam-se** ao Ministério Público Federal, por vinte e quatro horas e após **aguarde-**
56 **se** a audiência.

57
58 As partes e os presentes ficam intimados do que constou na presente ata e foi
59 decidido nessa audiência. Nada mais foi requerido ou dito, lavrando-se então a presente
60 ata que foi digitada pelo Secretário da Audiência e vai assinada pelo Juiz Federal e pelos
61 presentes.

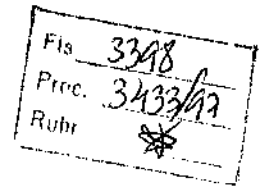
62

Juiz Federal:	
Ministério Público Federal:	
Procurador do DNIT:	
Procuradora do IBAMA:	
Secretário da Audiência:	

63

(firm da ata de audiência)

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Civis

Memorando nº 373 /2007 – COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 31 de outubro de 2007.

Ao Analista Ambiental Wanderlei Reinecke

Assunto: **solicitação de lavratura de auto de infração**

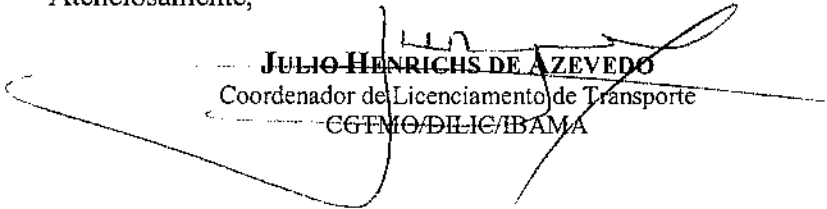
Referência: **Processo nº 02001.003433/97-57**

1. Considerando que ainda não foi firmado o Termo de Compromisso com o IBAMA em que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT se responsabilize em compensar os impactos da rodovia BR-101/RS sobre a comunidade Quilombola, localizada em Morro Alto, adequando os Planos Básico Ambientais ao Público remanescente dos quilombos, conforme estabelece a condicionante 2.1 da Renovação da Licença de Instalação nº 181/2002 (fls. 3013/3014); considerando que o DNIT não atendeu ao requerido no Ofício nº 273/2007-COTRA/CGTMO/DILIC (fls. 3303), mas apenas se manifestou junto ao IBAMA solicitando que este Instituto não incluí-se cláusula referente a aplicação de multa por descumprimento; considerando que houve entendimento técnico dessa Coordenação da pertinência de manutenção da referida cláusula, conforme Nota Técnica nº 207/2007-COTRA/CGTMO/DILIC/ (fls.3349) e Ofício nº 368/2007-COTRA/CGTMO/DILIC (fls. 3350); e, considerando ainda, a solicitação da Senhora Procuradora Federal Dra. Maria Alejandra Riera Bing, constante do Memorando nº 482/2007/DIJUR/IBAMA/RS, que segue anexo a este, solicito:

- Que se proceda à análise devida, objetivando qualificar o descumprimento da Condição Específica 2.1 da Renovação da LI nº 181/2002.
- Que se proceda à lavratura de auto de infração em desfavor do DNIT, com multa, por descumprimento da referida condicionante, tomando como base o art. 44 do Decreto 3179/99.

2. Eventuais dúvidas sobre o descumprimento da condicionante poderão ser esclarecidas junto ao Técnico Especializado Alber Furtado Vasconcelos Neto, e junto a Analista Ambiental Tatiana Veil de Souza.

Atenciosamente,


JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador de Licenciamento de Transporte
CGTMO/DILIC/IBAMA

Acompanha cópia Memorando nº 482/2007/DIJUR/IBAMA/RS

EM BRANCO



Fls.	3399
Proc.	3433/07
Rubr.	X

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Memorando nº 575 /2007 - DILIC/IBAMA

Brasília, 31 de Outubro de 2007.

À Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA/RS
Dr^a Maria Alejandra Riera Bing

Assunto: **Licenciamento Ambiental da Rodovia BR 101 Sul – Trecho Florianópolis/SC – Osório/RS**

Senhora Procuradora Federal Chefe,


1. Tendo em vista a demanda solicitada por Vossa Senhoria através de contato telefônico, informo que a inclusão no orçamento das obras federais, de recursos destinados a prevenir ou corrigir os prejuízos de natureza ambiental decorrente da implantação das mesmas contempla a execução dos Programas Básicos Ambientais, aprovados no âmbito do licenciamento ambiental do empreendimento em questão.

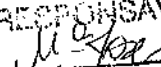
2. Em relação aos Programas Ambientais informo que estão sendo executados os seguintes Programas:

- Programa de Apoio às comunidades Indígenas;
- Programa de Compensação Ambiental;
- Programa de Apoio à Comunidade Quilombola de Morro Alto;
- Programa de Plantio Compensatório;
- Programa de Ordenamento Territorial;
- Programa de Monitoramento da Fauna;
- Programa de Monitoramento da Supressão de Vegetação;
- Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos;
- Programa de Monitoramento Arqueológico;
- Programa de Desapropriação e Reassentamento;
- Programa de Transporte de Produtos Perigosos;
- Programa de Saúde e Segurança da mão-de-obra;
- Programa de Salvamento Arqueológico;
- Programa de Comunicação Social; e
- Programa de Educação Ambiental.

3. Encaminhamento para ciência, conforme solicitado, cópia do resumo executivo contemplando as atividades desenvolvidas na BR 101 Sul pelo DNIT, no 1º semestre de 2007, relativas à execução do Programa de Desapropriação e Reassentamento.

Atenciosamente,


ROBERTO MESSIAS FRANCO
Diretor de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
AS 16:47 H
RESPONSÁVEL:

FAX Nº (51) 3226

EM BRANCO

Fls.	3400
Proc.	39.33/99
Rubr.	8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Relatório de Vistoria Nº 041 – COTRA/CGTMO/DILIC

À Coordenação de Transportes

**Vistoria técnica à rodovia BR-101 Sul,
trecho Florianópolis/SC – Osório/RS,
realizada no período de 25 a 28 de
setembro de 2007.**

INTRODUÇÃO

1. Em continuidade ao acompanhamento técnico do licenciamento ambiental da rodovia BR-101 Sul, trecho Florianópolis-SC/Osório-RS, foi realizada vistoria ao empreendimento com o objetivo de avaliar o andamento das obras e verificar o cumprimento das condicionantes da LI Nº 181/2002.
2. Durante a vistoria, contou-se com o acompanhamento de técnicos do NLA/RS, do DNIT, da Empresa de Supervisão e Gestão Ambiental -ESGA contratada por esse Departamento, dos responsáveis pelas obras nos lotes de construção vistoriados nos dois Estados, bem como, com a participação de técnicos do TCU com o objetivo de observar e avaliar os procedimentos executados pelo IBAMA durante os processos de licenciamento ambiental.

OBJETIVOS

3. O objetivo principal da vistoria foi avaliar o andamento geral das obras nos dois Estados e, em especial, inspecionar a Saída Sul do Túnel do Morro Agudo, Lote 23/SC, subsidiando a análise da viabilidade da proposta apresentada para a transposição do mesmo, em atendimento à condicionante 2.10 da LI 181/2002 (Renovação), bem como, vistoriar a área da jazida CE 08, no lote 28/SC, de responsabilidade do Consórcio Construcap/Modern/Ferreira Guedes, o qual solicitou renovação da LO.

DA VISTORIA

4. A vistoria foi iniciada no Estado do Rio Grande do Sul, com uma reunião prévia entre os técnicos dos órgãos mencionados, na UNIT em Osório/RS, com o objetivo de apresentar, aos técnicos do TCU, os procedimentos básicos executados nos processos de licenciamento ambiental pelo IBAMA. Foram esclarecidos o andamento do processo de licenciamento ambiental junto ao IBAMA; características de empreendimentos rodoviários; responsabilidade dos órgãos e empresas envolvidos no processo; papel e importância da

[Assinatura]

[Assinatura]

EM BRANCO

Fls.	3401
Proc.	3433/07
Rubr.	8

atuação da equipe de Supervisão e Gestão Ambiental na execução do empreendimento; entre outros. Nesta ocasião, foi entregue aos presentes, pela ESGA, um relatório com uma síntese das principais atividades de supervisão ambiental que vêm sendo desenvolvidas pela empresa nas obras de duplicação da rodovia BR 101 Sul, no período de março/2007 a agosto/2007.

5. No Lote 04/RS, onde a duplicação da rodovia está em estágio bem avançado, registra-se a ausência de defensas/proteções e de sinalização em algumas partes do trecho, as quais ainda serão objeto de licitação (Foto 01).

6. Na saída sul do túnel do Morro Alto, Lote 03/RS, as obras estão em andamento assim como no emboque norte. Ressalta-se que as bacias de contenção instaladas a jusante do emboque sul estão atendendo ao seu objeto que é o de evitar o carreamento de sedimentos para os corpos d'água próximos (Foto 02, 03 e 04).

7. Ainda no Lote 03/RS, foi verificada a recuperação de Bota-fora e de Jazida explorada pela construtora, CQG 52, com a realização de plantios compensatórios em ambas as regiões (Fotos 05 e 06).

8. No Lote 02/RS, foi identificada na Jazida CQG 60, em exploração (areia) (Foto 07), a saída de caminhões carregados descobertos por lona. A construtora foi instruída no local a observar as normas para a execução deste procedimento bem como foi comunicado à Supervisão Ambiental. As Jazidas CQG 50 (Foto 08) e CQG 23, com a exploração finalizada, encontram-se em processo de recuperação.

9. Na Variante da Gruta, Lote 01/RS, foi observada a execução de passagem de fauna bem como a implantação de bueiros necessários para a perfeita drenagem da rodovia, na área de ocorrência de Mata Paludosa (Foto 09).

10. Em relação ao Canteiro Industrial de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão, Lote 01/RS, licenciado pelo IBAMA para o beneficiamento de material pétreo extraído de um pedreira de basalto licenciada pela FEPAM, o mesmo ainda não foi implantado (Fotos 10 e 11).

11. No Estado de Santa Catarina, Lote 30/SC, foram observados dois Bota-foras recuperados, transformados em plantação de arroz, de acordo com a solicitação dos proprietários (Foto 12). Em inspeção às jazidas de areia exploradas, verificou-se a recuperação das jazidas de projeto denominadas de Chardozin (Foto 13). Nesta ocasião, a ESGA foi orientada pelo IBAMA a providenciar a documentação de entrega ao proprietário das áreas já recuperadas, conforme o acordado inicialmente, evitando-se que o Consórcio responsável pela execução das obras no Lote 30/SC seja responsabilizada por impactos causados em função de exploração futura por terceiros.

12. Verificou-se a operação do Canteiro de Obras Industrial do Consórcio Constran/MAC, Lote 30/SC, para beneficiamento de basalto, próximo à pedreira licenciada pela FATMA. Contudo, o IBAMA não foi informado sobre tal implantação (Foto 14). O Consórcio foi orientado no local sobre tal necessidade, devendo o DNIT ser oficiado sobre esta necessidade.

13. No Bota-fora localizado no Km 452, Lote 30/SC, constatou-se elevada movimentação de material (Foto 15). Deve ser solicitada ao Consórcio a apresentação de relatório de atividades e da licença ambiental concedida pela FATMA, para acompanhamento das execuções de movimentação de material que vêm sendo realizado.

14. Foi vistoriada a jazida CE 08 cuja exploração está sendo realizada pelo Consórcio Construcap/Modern/Ferreira Guedes, Lote 28/SC. Na oportunidade aferiu-se a

[Handwritten signature]

Faint, illegible text in the top left corner.

EM BRANCO



Fls.	3402
Proc.	3433/99
Rubr.	34

área em exploração perfazendo um total de aproximadamente 36.000 m². De posse dessa informação e fazendo um cálculo aproximado do volume, essa equipe técnica chegou ao valor de 144.000 m³ explorados (Fotos 16 e 17). Salienta-se que a área encontra-se contemplada com a Licença de Operação nº 532/2006 onde o empreendedor já requereu a sua renovação informando ao IBAMA que houve um redimensionamento da área com ampliação de exploração da mesma. Essa vistoria irá subsidiar a análise técnica referente a esse pleito.

15. Ainda no Lote 28/SC, verificou-se que a utilização de seixos como material nobre para o arremate final das camadas do pavimento (Foto 18). O Consórcio informou que possui Direito de Uso e Exploração, em função de TAC – Termo de Ajuste de Conduta, assinado entre o Ministério Público Federal, o DNPM e a FATMA. Ressalta-se que a jazida (Alt-8) está sendo explorada para as obras da rodovia, caracterizando assim como jazida exclusiva para fornecimento de material para as obras. Desta forma, a mesma deveria ter sido licenciada pelo IBAMA, conforme a condicionante da Licença de Instalação nº 181/2002. O DNIT deverá ser oficiado sobre tal situação.

16. No Lote 27/SC, pôde-se verificar o avanço na duplicação das obras e recuperação da pista antiga (Foto 19). Ressalta-se, porém, a necessidade de reforço na sinalização do trecho. Foi vistoriada a área da Jazida J-05, cuja exploração já ocorreu e que no presente momento a Construtora ainda utiliza a área para abastecimento dos caminhões oriundos dos tanques de asfalto diluído e emulsão asfáltica. Ressalta-se que nesse trecho, devido a fortes chuvas, sedimentos oriundos dos taludes da rodovia estão sendo carreados devendo a Construtora dar uma atenção especial nesse segmento sendo orientada pela Supervisão Ambiental (Foto 20). Verificou-se ainda que a hidrossemeadura utilizada para contenção do aterro necessita ser reforçada (Foto 21).

17. As obras na saída sul do Morro Agudo, Lote 23/SC, foram iniciadas (Foto 22). A inspeção no local foi motivada pela preocupação desta Coordenação frente ao projeto de aterro proposto para a região. As constatações realizadas encontram-se descritas na Nota Técnica nº 187- COTRA/CGTMO/DILC (Fotos 22 a 24). O DNIT foi oficiado sobre a avaliação realizada pelo IBAMA, por meio do Ofício nº 352/2007 – CGTMO/DILIC/IBAMA.

18. Durante os trajetos dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, a sinalização da obra continua deficiente. Em decorrência de vistoria realizada no mês de agosto do corrente ano, o empreendedor já foi oficiado quanto à necessidade de melhorar a sinalização, contudo o problema permanece, apresentando risco de acidentes aos usuários da rodovia.

CONCLUSÕES

19. Essa equipe técnica, em virtude do material apresentado pela DNIT na vistoria às obras da Rodovia BR 101 Sul, sugere que esse Departamento seja oficiado quando ao cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação N° 181/2002, mais especificamente a 2.6.

20. A sinalização das obras continua deficiente, devendo ser reforçada dando especial atenção para entrada e saída de caminhões e máquinas na pista, devendo o DNIT ser oficiado sobre tal necessidade.

21. Em decorrência de entrevistas durante a vistoria, pôde-se verificar que a população diretamente afetada pelas obras está sem informações a respeito do andamento

EM BRANCO

das mesmas. Salieta-se que tais informações fazem parte do Programa de Comunicação Social aprovado por este Instituto e que a sua execução é condicionante da Renovação da Licença de Instalação nº 181/2002, em especiais a 2.4 e 2.5.

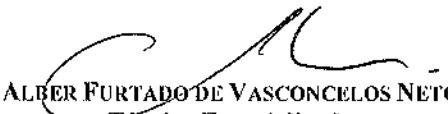
22. Em relação à transposição do Morro Agudo, no Lote 23/SC, este Instituto já se posicionou e informou ao DNIT, através do Ofício nº 352/2007 – CGTMO/DILIC/IBAMA.

23. Sobre o pleito do Consórcio Construcap/Modern/Ferreira Guedes referente à renovação da LO nº 532/2006 essa equipe técnica irá analisar posteriormente levando em consideração os resultados desta vistoria.

24. Em resumo, as obras estão em andamento e devido às fortes chuvas que ocorreram na região sugere-se que a Supervisão Ambiental deverá atuar com mais eficiência na fiscalização da execução de medidas para contenção dos processos erosivos mitigando assim o carreamento de finos para drenagem e posteriormente para os cursos de água próximos.

À consideração superior,


Em 17 de outubro de 2007.


ALBER FURTADO DE VASCONCELOS NETO
Técnico Especializado
COTRA/CGTMO/DILIC


TATIANA VEIL DE SOUZA
Analista Ambiental
COTRA/CGTMO/DILIC

*Ciente. Solicito
preparar expediente ao
DNIT*

Em 31/10/07


Julio Henrichs de Azevedo
Coordenador
CGTMO/DILIC/IBAMA

12/15/54
12/15/54
12/15/54
12/15/54
12/15/54

EM BRANCO



Fls. 3404
Proc. 3433/97
Rubr. *

Anexo Fotográfico



Foto 01: Lote 04/RS



Foto 02: Baía de contenção - Emboque Sul Morro Alto - Lote 03/RS



Foto 03: Emboque Norte Morro Alto - Lote 03/RS

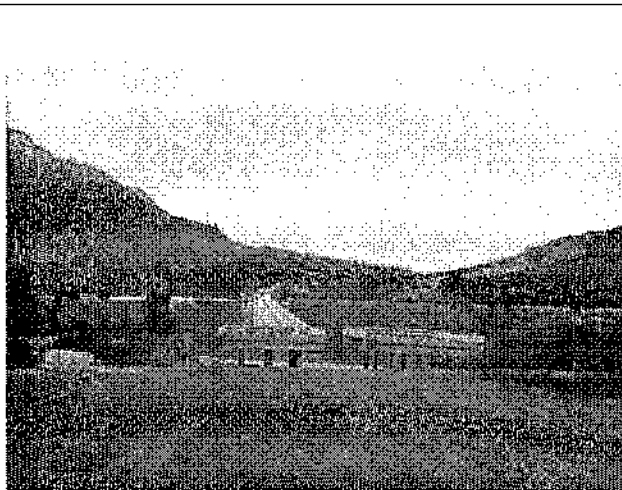


Foto 04: Elevado Morro Alto - Lote 03/RS

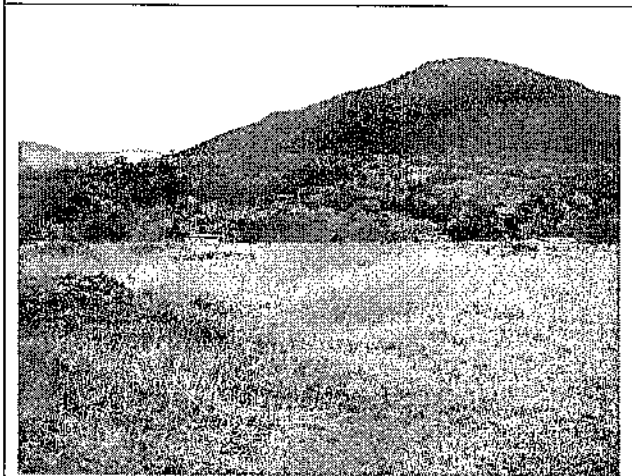


Foto 05: Bota-fora recuperado - Lote 03/RS



Foto 06: Jazida recuperada, CQG-52, Lote 03/RS

u *8*

EM BRANCO

Fls. 3405
Proc. 3433/02
Rubr. *



Foto 07: Jazida de areia CQG 60 - Lote 02/RS



Foto 08: Jazida em recuperação CQG 50 - Lote 02/RS

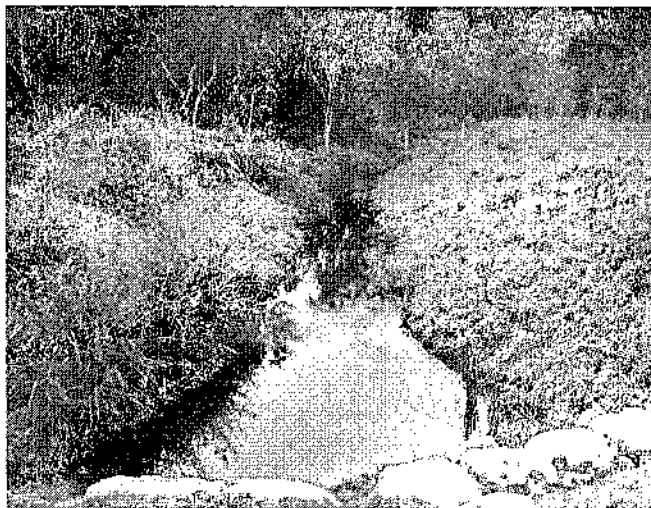


Foto 09: Buciro Tubular de Concreto - Variante da Gruta - Lote 02/RS



Foto 10: Local de instalação de Canteiro Industrial da Queiroz Galvão - Lote 02/RS



Foto 11: Local de instalação de Canteiro Industrial da Queiroz Galvão - Lote 02/RS



Foto 12: Rizicultura - Lote 30/SC, área utilizada como bota-fora, já recuperada

Handwritten signature and a star symbol.

[Faint, illegible markings]

EM BRANCO



Fls 3400
Proc. 34.32/92
Rubr. ~~4~~



Foto 13: Jazida de areia – Chardozin recuperada – Lote 30/SC

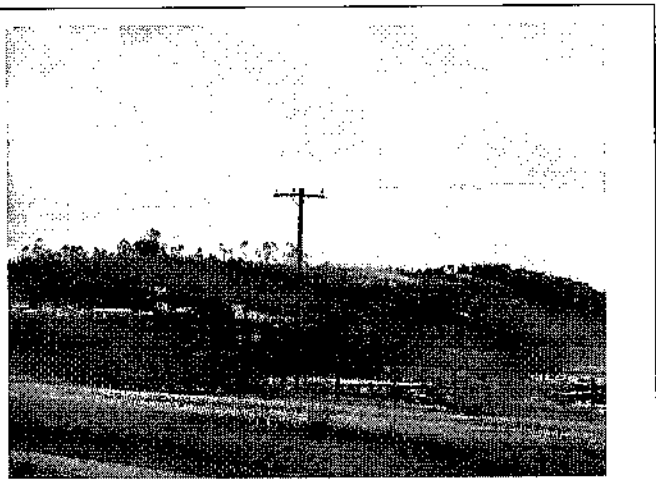


Foto 14: Canteiro de Obras da Constran – Lote 30/SC

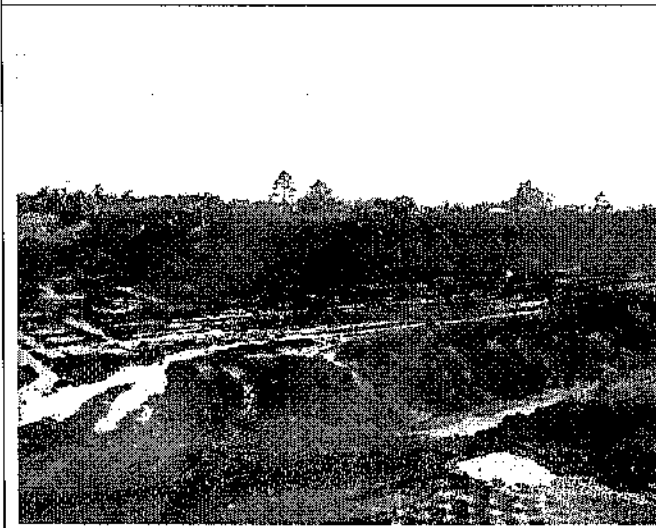


Foto 15: Bota-fora Km 452 – Lote 30/SC (Ponto 04)

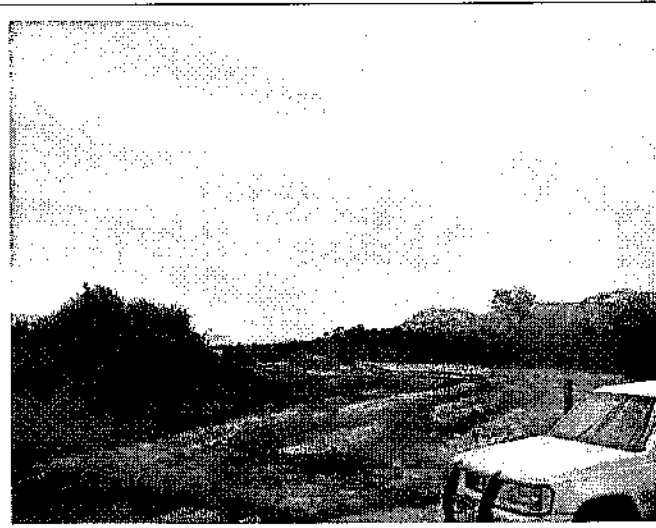


Foto 16: Jazida CE 08 – Lote 28/SC (Pontos 05 ao 08)



Foto 17: Jazida CE 08 – Lote 28/SC (Pontos 05 ao 08)

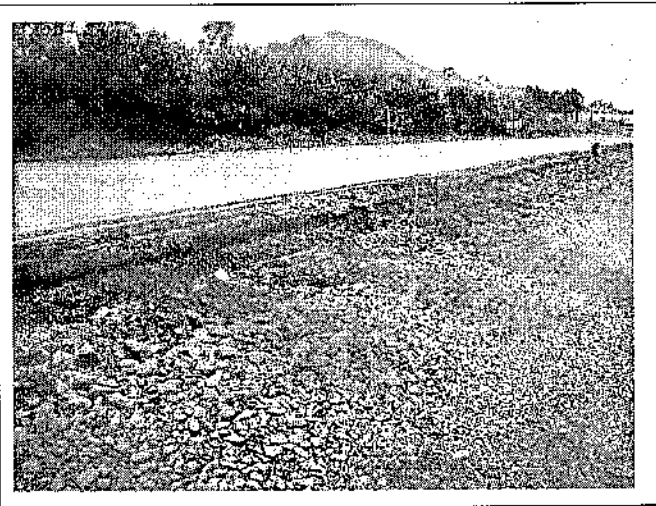


Foto 18: Seixos para em camada de sub-basc – Lote 28/SC (Ponto 09)

✓ ✗

EM BRANCO

Fls. 3407
Proc. 3433/02
Rubr. 8



Foto 19: Duplicação da rodovia – Lote 27/SC

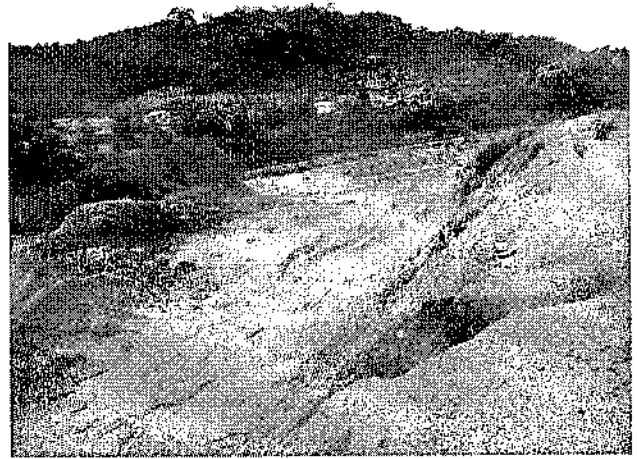


Foto 20: Jazida em recuperação – Lote 27/SC



Foto 21: Taludes de aterro com Área em recuperação – Lote 27/SC



Foto 22: Vista lateral do futuro emboque Morro Agudo – Lote 23/SC

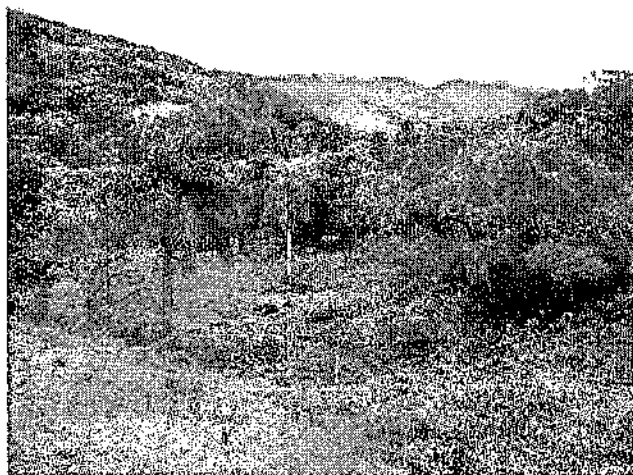


Foto 23: Vista a jusante do emboque sul, Morro Agudo/SC

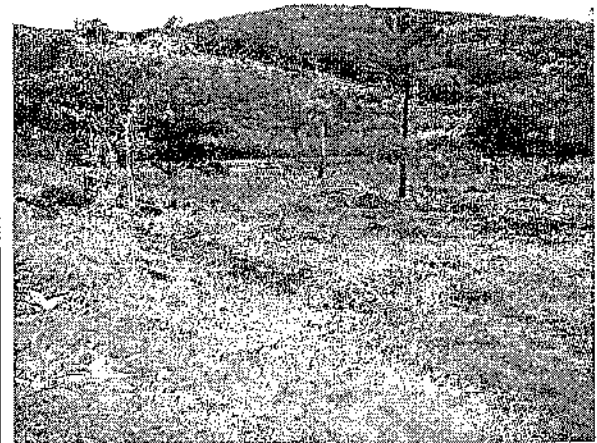


Foto 24: Morro Agudo, baixada – Lote 23/SC

2 8

1970
1971
1972
1973
1974

EM BRANCO





Fls. 3408
Proc. 3433107
Rubr. *

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: http://www.ibama.gov.br

Ofício nº 379 /2007 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 31 de outubro de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora

Angela Parente

Coordenadora Geral de Meio Ambiente

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes

CEP: 70.040-902, Brasília - DF

Tel: (61) 3315-4101 Fax: (61) 3315-4676

Assunto: **Recomendações com relação à Rodovia BR 101 Sul – Trecho Florianópolis/Osório**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Cumprimentando-a cordialmente, informo que, em decorrência de vistoria realizada na BR 101-Sul no período de 25 a 28 de setembro do presente ano, algumas demandas foram geradas, as quais deverão ser atendidas, a saber:

- Observar o atendimento às condicionantes da LI N° 181/2002 (Renovação), em especial a Condicionante 2.6, qual seja: *“Obter licenciamento, junto aos núcleos de licenciamento das Superintendências Estaduais do IBAMA, localizados nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, das áreas fonte de materiais de construção e de apoio às obras – canteiro de obras, jazidas, pedreiras, usinas de asfalto, solos e concretos, caminhos de acesso e serviço, bota-fora, dentre outros, localizados dentro e fora da faixa de domínio”*.
- Apresentar licença ambiental concedida ao Consórcio Construcap/ Modern/Ferreira Guedes para exploração de seixos no Lote 28/SC;
- Implantar dispositivos de sinalização mais eficientes na rodovia, dando especial atenção à entrada e saída de caminhões e máquinas na pista;
- Em atendimento às condicionantes 2.4 e 2.5, da LI n° 181/2002 (renovação), apresentar relatório detalhado das atividades que vêm sendo desenvolvidas pelo Programa de Comunicação Social junto à população diretamente afetada pela implantação do empreendimento;
- Fiscalizar, de maneira mais eficiente, a execução de medidas para contenção dos processos erosivos que vêm sendo adotados para mitigar o carreamento de finos para drenagem e cursos d'água próximos às obras.

2. Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais

Atenciosamente,

Recebido em: 01/11/07
Hora: 15:23
Por: *Sabela*

[Assinatura]
JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador
COTRA/CGTMO/DILIC

EM BRANCO



Fl: 3409
Proc. 3433/97
Rubr.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Cíveis

Memorando nº 374/2007 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 01 de novembro de 2007.

A Procuradora Federal Chefe da SUPES/IBAMA/RS
Dra. Maria Alejandra Riera Bing

Assunto: lavratura de auto de infração - comunica

Referência: **Processo nº 02001.003433/97-57 - Rodovia BR-101, trecho Florianópolis/SC - Osório/RS.**

1. Considerando o entendimento desta Coordenação de que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT encontra-se em situação irregular frente ao estabelecido na condicionante 2.1 da Renovação da Licença de Instalação nº 181/2002 e, considerando ainda, a orientação de Vossa Senhoria constante do Memorando nº 482/2007/DIJUR/IBAMA/RS, informo que foi lavrado Auto de Infração em desfavor daquele Departamento, conforme cópia anexa.
2. Aproveito para informar o entendimento desta Coordenação frente à necessidade de aplicação de multa diária ao DNIT, caso esse persista na mesma situação de inconformidade.

Atenciosamente,

JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador de Licenciamento de Transporte
CGTMO/DILIC/IBAMA

Acompanha cópia do Auto de Infração nº 527106

FAX TRANSMITIDO EM:
05 / 11 / 07
ÀS 09:10 H
RESPONSÁVEL:
Patricia
FAX Nº (51) 3225 2144

EM BRANCO



AUTO DE INFRAÇÃO

MULTA

ADVERTÊNCIA

SÉRIE D

Fls. 3410

Proc. 3433/A

Rubr. ~~8~~

01. CÓDIGO DA CATEGORIA DO AUTUADO

02. CPF/CNPJ

04.892.707/0001-00

03. NOME DO AUTUADO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

04. FILIAÇÃO

05. NATURALIDADE

06. C. IDENT./ TÍTULO ELEITOR/ C. PROFISS.

07. EST. CIVIL

08. ENDEREÇO

SETOR DE AUTARQUIAS NORTE - QUADRA 03 - LOTE A

09. BAIRRO OU DISTRITO

10. MUNICÍPIO (CIDADE)

BRASILIA

11. UF

DF

12. CEP

70040-902

13. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

POR CONSTRUIR OU INSTALAR OBRAS POTENCIALMENTE POLUIDORAS RELATIVAS A AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-101/SC-RS, EM DESACORDO COM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 181/2007 (RENOVAÇÃO) ESPECIFICAMENTE QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE 2.1, REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO DOS IMPACTOS SOBRE A COMUNIDADE QUILOMBOLA EM MORRO ALTO (LOTE 03/RS)

INFRAÇÃO DE ACORDO COM O

14. ART.	ITEM / PARÁGRAFO	COM ART.	ITEM / PARÁGRAFO	15. ART.	ITEM / PARÁGRAFO	COM ART.	ITEM / PARÁGRAFO	16. ART.	ITEM / PARÁGRAFO	COM ART.	ITEM / PARÁGRAFO
70	-	60	-	44	-	2º II		10	-	2º 4º	-

DA / DO

LEI FEDERAL 9605/98

DA / DO

DECRETO FEDERAL 3179/99

DA / DO

LEI FEDERAL 6938/81

DA / DO

RESOLUÇÃO CONAMA 237/97

OBS:

O INFRATOR TEM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA CIÊNCIA DA AUTUAÇÃO, PARA FICAR OU APRESENTAR A DEFESA AO IBAMA.

AO PAGAMENTO EFETUADO DENTRO DO PRAZO, SERÁ CONCEDIDO O DESCONTO DE 30%. JÁ AO REALIZADO APOS ESSA DATA, SERÁ APLICADA A MULTA DE 10%, SE O ATRASO FOR ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, E 20%.

SE O ATRASO FOR SUPERIOR A 30 DIAS, ALEM DISSO, SERÁ APLICADO JUROS EQUIVALENTE À SELIC.

EM CASO DE INÉRCIA DO AUTUADO, OU SEJA, NÃO REALIZAR O PAGAMENTO DA MULTA NEM O EFECER DE PESA, ESTE INCORRERÁ EM MORA, DEVENDO O DÉBITO SER INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E O SEU NOME INCLUÍDO NO CADASTRO DE INADIMPLENTE - CADIN.

17. CÓDIGO DA UNIDADE / CONVÊNIO

241201-2

18. CÓDIGO DA MULTA

606001

19. VALOR R\$

30.000,00

20. HORA DA AUTUAÇÃO

18:00

21. LOCAL DA INFRAÇÃO

COMUNIDADE MORRO ALTO

22. MUNICÍPIO

MAQUINÉ/RS

23. UF

SC/RS

24. DATA DA AUTUAÇÃO

31/10/2007

25. DATA DE VENCIMENTO

20/11/2007

26. MATRÍCULA DO AUTUANTE

1364670

27. ASSINATURA DO AUTUADO

ENVIADO POR CORRESPONDÊNCIA

28. ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE

Wanderlei Reinecke

Wanderlei Reinecke

Analista Ambiental

COTRAC/CGTMO/DILIG/IBAMA

Mat. 1364670

EM BRANCO



Fls.	3411
Proc.	3433/07
Rubr.	8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 387 /2007 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 01 de novembro de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora
Angela Maria Barbosa Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes
CEP: 70.040-902, Brasília - DF


Assunto: **Auto de Infração - encaminha**

Senhora Coordenadora Geral,

Encaminho o Auto de Infração nº 527106, lavrado em desfavor desse Departamento, por descumprimento, até a presente data, da condicionante 2.1 da Renovação da Licença de Instalação nº 181/2002.

Aproveito da oportunidade para informar a Vossa Senhoria que a persistência nessa inconformidade ensejará na aplicação de multa diária até o devido atendimento da condicionante.

Atenciosamente,


JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador de Licenciamento de Transportes
COTRA/CGTMO/DILIC

EM BRANCO



Fls.	3412
Proc.	3433/07
Rubr.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Memorando nº 394/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 07 de novembro de 2007.

Ao Coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental SUPES/IBAMA/SC
Sr. Paulo Estevão

Assunto: Vistoria Técnica na BR 101 Sul, trecho Florianópolis/SC-Osório/RS

1. Venho por meio deste convidar esse Núcleo de Licenciamento Ambiental para participar de vistoria técnica na rodovia BR- 101 Sul, trecho Florianópolis/SC-Osório/RS, que ocorrerá no período compreendido entre os dias 27 a 30 de novembro corrente, cujo cronograma é apresentado abaixo:

- 27/11 (Manhã) - Deslocamento Brasília/DF–Porto Alegre/RS
- 27/11 (Tarde) – Reunião na SUPES/RS
- 28/11 (Manhã/Tarde) - Vistoria no trecho Osório/RS - Torres/RS, com pernoite em Torres/RS
- 29/11 (Manhã/Tarde) – Vistoria no trecho Torres/RS-Florianópolis/SC, com pernoite em Florianópolis/SC
- 30/11 (Manhã) – Reunião SUPES/SC e DNIT
- 30/11 (Tarde) – Retorno à Brasília/DF

2. Solicitamos que os técnicos desse Núcleo acompanhem os do IBAMA/SEDE, durante a vistoria no trecho do Estado de Santa Catarina, salientando que a equipe de Brasília será composta por dois técnicos do IBAMA.

Atenciosamente,

JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador
COTRA/CGTMO/DILIC

EM BRANCO



Fis.	3413
Proc.	3433/97
Rubr.	8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Memorando nº 395/2007 – COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 09 de novembro de 2007.

À Coordenadora do Núcleo de Licenciamento Ambiental SUPES/IBAMA/RS
Sra. Carmen Zotz Herkenhoff

Assunto: Vistoria Técnica na BR 101 Sul, trecho Florianópolis/SC-Osório/RS

1. Venho por meio deste convidar esse Núcleo de Licenciamento Ambiental para participar de vistoria técnica na rodovia BR- 101 Sul, trecho Florianópolis/SC-Osório/RS, que ocorrerá no período compreendido entre os dias 27 a 30 de novembro corrente, cujo cronograma é apresentado abaixo:

- 27/11 (Manhã) - Deslocamento Brasília/DF–Porto Alegre/RS
- 27/11 (Tarde) – Reunião na SUPES/RS
- 28/11 (Manhã/Tarde) - Vistoria no trecho Osório/RS - Torres/RS, com pernoite em Torres/RS
- 29/11(Manhã/Tarde) – Vistoria no trecho Torres/RS-Florianópolis/SC, com pernoite em Florianópolis/SC
- 30/11 (Manhã) – Reunião SUPES/SC e DNIT
- 30/11 (Tarde) – Retorno à Brasília/DF

2. Solicitamos que os técnicos desse Núcleo acompanhem os do IBAMA/SEDE, durante a vistoria no trecho do Estado de Santa Catarina, salientando que a equipe de Brasília será composta por dois técnicos do IBAMA.

Atenciosamente,


JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador
COTRA/CGTMO/DILIC

EM BRANCO

0

0



Fls.	3414
Proc	3433/07
Rubr	8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 410 /2007 - CGTMO/DILIC

Brasília, 12 de novembro de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora

Angela Parente

Coordenadora Geral de Meio Ambiente

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes

CEP: 70.040-902, Brasília - DF

Tel: (61) 3315-4101 Fax: (61) 3315-4676

Assunto: **Vistoria Técnica na BR 101 Sul, trecho Florianópolis/SC-Osório/RS**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Dando continuidade ao processo de licenciamento ambiental da Rodovia BR - 101 Sul, trecho Florianópolis/SC-Osório/RS, comunicamos que será realizada vistoria técnica no período compreendido entre os dias 27 e 30 de novembro corrente, conforme programação abaixo:

- 27/11 (Manhã) - Deslocamento para Porto Alegre/RS, pernoite em Porto Alegre/RS
- 27/11 (Tarde) - Reunião na SUPES/RS
- 28/11 (Manhã/Tarde) - Vistoria no trecho Osório/RS - Torres/RS, com pernoite em Torres/RS
- 29/11 (Manhã/Tarde) - Vistoria no trecho Torres/RS-Florianópolis/SC, com pernoite em Florianópolis/SC
- 30/11 (Manhã) - Reunião SUPES/SC e DNIT
- 30/11 (Tarde) - Retorno à Brasília/DF

2. No mais, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

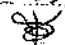
Atenciosamente,

VITOR CARLOS KANIAK
Coordenador Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis
CGTMO/DILIC/IBAMA

Recebido em: 13/11/07
Hora:
Por:

EM BRANCO

[Handwritten signature]

Fls. 3415
Proc. 3433/PA
Rubr. 

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao (s) dezesseis dia (s) do mês de dezembro do ano de
dois mil e sete livro o presente Termo de Encerramento do Volume XVI do
Processo nº 02001.003433/97-57 referente ao
Licenciamento Ambiental da Reserva BR 101 Sul,
Trilha Florianópolis/SC - Osório/RS

constituído das fls. 3235 a 3415 assinadas e rubricadas.



Carimbo / Assinatura do responsável pelo Encerramento

Tatiana Veit de Souza
Analista Ambiental
COTRAN/DTM/DILIC/BAMA
Matrícula: 1319417

EM BRANCO